



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 38

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1970

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente da República resolve
DISPENSAR, A PEDIDO:
O Doutor João Ami Tournillon de
servir como 2º Substituto do titular
cargo de Auditor de 1ª Entrância da
Justiça Militar, da Auditoria da 6ª
Circunscrição Judiciária Militar.
Brasília, 25 de fevereiro de 1970;
149ª da Independência e 82ª da
República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

(*) DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente da República, de acôr-
do com os artigos 12, letra a, 59 e
60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezem-
bro de 1965, resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

Para a reserva de 1ª Classe ao Te-
nente-Coronel da Arma de Infantaria
(1G-398.205) — Rubem de Abreu
Pinheiro, com os proventos do posto
de Coronel, por estar beneficiado pelo
artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de
julho de 1950, observados os artigos
126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129,
item 1; 138, itens 1, 2 e 3, combi-
nado com o artigo 22, item 3; artigos
144; 184; 185; e 187, tudo do Decreto-
lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 19 de fevereiro de 1970;
149ª da Independência e 82ª da
República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

DECRETOS DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente da República, de acôr-
do com os artigos 12, letra a, e 13,
letra a, da Lei nº 4.902, de 16 de
dezembro de 1965, resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

Para a reserva de 1ª Classe ao Co-
ronel da Arma de Infantaria
(1G-138.387) — Jayme de Paiva Bel-
lo, com os proventos do posto de Ge-
neral-de-Divisão, por estar beneficia-
do pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de
12 de julho de 1950, e contar mais
de 35 anos de serviço, na forma dos

(*) Republicado por ter saído com
incorrecções no Diário Oficial de 20 de
fevereiro de 1970.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

artigos 59 e 53, da citada Lei nº ..
4.902 de 1965, combinado com o ar-
tigo 81, letra d e § 2º do Decreto-lei
nº 1.029, de 21 de outubro de 1969,
observados os artigos 126, itens 1 e 3;
127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138;
138, itens 1 e 2, combinado com o
artigo 22, item 3; artigo 142, item 2;
e 144, tudo do Decreto-lei nº 728, de
4 de agosto de 1969.

Brasília, 25 de fevereiro de 1970;
149ª da Independência e 82ª da
República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República, de acôr-
do com os artigos 12, letra a, e 60 da
Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de
1965, combinado com o artigo 81, le-
tras c, d e e, e §§ 2º e 3º, do Decreto-
lei nº 1.029, de 21 de outubro de
1969, resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

Para a reserva de 1ª Classe ao Te-
nente-Coronel da Arma de Cavalaria
(1G-352.010) — Fausto Avelino Bar-
reto Henning, com os proventos do
mesmo posto, observados os artigos
126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129,
item 1; 134; 138, itens 1 e 2, combi-
nado com o artigo 22, item 3, tudo
do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto
de 1969.

Brasília, 25 de fevereiro de 1970;
149ª da Independência e 82ª da
República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República, de acôr-
do com os artigos 12, letra a, e 60
da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro
de 1965, resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

Para a reserva de 1ª Classe ao Te-
nente-Coronel da Arma de Infantaria
(1G-396.679) — José Benedito Mon-
tenegro Magalhães Cordeiro, com os
proventos do posto de Coronel, na
forma do artigo 59 da citada Lei nº
4.902 de 1965, por estar beneficiado
pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de
12 de julho de 1950, observados os ar-
tigos 126, item 1; 127, itens 1 e 2;
129, item 1; 138, itens 1, 2 e 3, com-
binado com o artigo 22, item 3; ar-
tigos 144; 148; 185 e 187, tudo no De-
creto-lei nº 728, de 4 de agosto de
1969 e artigo 81, letra d e § 2º, do
Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outu-
bro de 1969.

Brasília, 25 de fevereiro de 1970;
149ª da Independência e 82ª da
República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República, de acôr-
do com o artigo 12, letra a, e 60 da
Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de
1965, combinado com o artigo 81, le-
tras d e e, e §§ 2º e 3º, do Decreto-
lei nº 1.029, de 21 de outubro de
1969, resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

Para a reserva de 1ª Classe ao Ma-
jor do Serviço de Intendência
(1G-366.822) — Odorico Affonso Fi-
lho, com os proventos do mesmo pós-
to, observados os artigos 126, item
1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 134;
138, itens 1, 2 e 3, combinado com o
artigo 22, item 3; artigos 184; 185 e
187, tudo do Decreto-lei nº 728, de
4 de agosto de 1969.

Brasília, 25 de fevereiro de 1970;
149ª da Independência e 82ª da
República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República, de acôr-
do com os artigos 40, letra a, e 41,
letra a, da Lei nº 4.902, de 16 de
dezembro de 1965, resolve

CONCEDER:

AJ Major QMB. (1G-774.588) —
Luliz Souza Mascarenhas, demissão do
serviço ativo do Exército, devendo ser
relacionado na reserva de 2ª Classe,
no mesmo posto, nos termos do ar-
tigo 41, § 2º, da referida Lei nº 4.902
de 1965.

Brasília, 25 de fevereiro de 1970;
149ª da Independência e 82ª da
República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente da República, tendo
em vista o que consta do Processo
nº 101.695 de 1969, da Secretaria de
Estado da Fazenda, resolve

DECLARAR:

Que a transferência, "ex officio",
no interesse da administração, de
Alicia Mota Lira, do cargo do Nível
8.A, da Série de Classes de Escritu-
rário, do Quadro de Pessoal — Parte
Permanente — do Ministério da
Saúde, para o cargo do Nível 8.A,
da Série de Classes de Escriturário,
do Quadro de Pessoal — Parte Perma-
nente — do Ministério da Fazen-
da, constante do decreto coletivo de 2
de outubro de 1967, publicado no

Diário Oficial de 3 seguinte, deve ser
considerada para o cargo do Nível ..
10.B, da Série de Classes de Escri-
turário, vago em virtude da exone-
ração de Sylvio de Bulhões.

Brasília, 25 de fevereiro de 1970;
149ª da Independência e 82ª da
República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente da República, tendo
em vista o que consta do Processo
nº 22.785, de 1969, do Departamento
de Administração do Ministério dos
Transportes, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 75, item 1,
da Lei nº 1.711, de 28 de outubro
de 1952

A Gervolino Alves Lima, do cargo
de Artífice de Manutenção A-305.6, do
Quadro de Pessoal — Parte Perma-
nente do Ministério dos Transportes.

Brasília, 25 de fevereiro de 1970;
149ª da Independência e 82ª da
República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário David Andreazza

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente da República, de acôr-
do com o estabelecido nos artigos 12
letra "a" e 60 da Lei nº 4.902, de
16 de dezembro de 1965, resolve

TRANSFERIR:

Para a reserva remunerada da Ae-
ronáutica o Tenente-Coronel Inten-
dente — Flávio de Souza Vianna, com
os proventos correspondentes aos do
posto de Coronel, na forma do artigo
59 da citada Lei nº 4.902, por estar
amparado pelo artigo 1º da Lei nº
1.156, de 12 de julho de 1950, com-
binado com o Decreto-lei nº 728, de
4 de agosto de 1969, visto contar mais
de 25 anos de efetivo serviço e haver
servido na zona considerada de guer-
ra definitiva e delimitada pelo Decre-
to-Secreta nº 10.490-A, de 25 de se-
tembro de 1942.

Brasília, 25 de fevereiro de 1970;
149ª da Independência e 82ª da
República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 600.890, de 1970, do Ministério das Minas e Energia, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A partir de 6 de fevereiro de 1970, de acordo com o artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A José Sinval de Sá, do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Per-

manente — do Ministério das Minas e Energia.

Brasília, 25 de fevereiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Dias Leite Júnior

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

— Exposições de Motivos

PR 1.255-70 — Nº 01-DF, de 6 de janeiro de 1970. Processo de reforma do ex-soldado OTACILIO BALBINO DA SILVA, cujo registro foi recusado pelo Tribunal de Contas da União. O Ministério solicita a competente autorização para que o Tribunal de Contas proceda ao registro do ato sob reserva, com recurso para o Congresso Nacional. "Determino a execução do ato, nos termos do § 7º do artigo 72 da Constituição. Em 25 de fevereiro de 1970". (Rest. ao G.M., em 26-2-70.)

PR 1.256-70 — Nº 02-DF, de 6 de janeiro de 1970. Processo de reforma do ex-soldado JOSÉ NIVALDO PEREIRA PINTO, cujo registro foi recusado pelo Tribunal de Contas da União. O Ministério solicita a competente autorização para que o Tribunal de Contas proceda ao registro do ato sob reserva, com recurso para o Congresso Nacional. "Determino a execução do ato, nos termos do § 7º do artigo 72 da Constituição. Em 25-2-70". (Rest. ao G.M., em 26 de fevereiro de 1970.)

PR 1.257-70 — Nº 04-DF, de 3 de fevereiro de 1970. Processo de reforma do ex-soldado EDÉSIO PEREIRA JORDAC, cujo registro foi recusado pelo Tribunal de Contas da União. O Ministério solicita a competente autorização para que o Tribunal de Contas proceda ao registro do ato sob reserva, com recurso para o Congresso Nacional. "Determino a execução do ato, nos termos do § 7º do artigo 72 da Constituição. Em 25-2-70". (Rest. ao G.M., em 26 de fevereiro de 1970.)

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Avisos

PR 4.805-68 — Nº GB-74, de 20 de fevereiro de 1970. "Excluem-se. Em 24-2-70" (Rest. ao M. Fazenda, em 26-2-70.)

Ao Exmo. Sr. Dr. João Leitão de Abreu

DD. Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República.

AVISO-GB-Nº 74

Senhor Ministro

Tendo em vista o que consta dos Processos números 5.997-70 e 7.049-70, solicito providências de V. Exa. no sentido de ser publicada lista de nomes abaixo relacionados, com os respectivos números de ordem de publicação, pelo fato de terem cumprido, embora depois da publicação do Diário Oficial que os considera inidôneos, todas as exigências constantes da Portaria deste Ministério de nº GB-306, de 2 de julho de 1968, o que os exclui das sanções impostas aos investidores da I.O.S. pela Circular do Gabinete Civil da Presidência da República, de nº 3, de 13 de novembro do ano findo, publicada no Diário Oficial de 14 seguinte, e que tiveram seus nomes publicados como inidôneos no Diário Oficial de 7 de novembro e 31 de dezembro de 1968:

Nº ORDEM	NOME	PROCESSO
216 (GB)	Else Bezner	5.997-70
119 (SP)	Arje L. Halpern	7.049-70

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos de minha distinta consideração. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

PR 4.805-68 — Nº GB-75, de 20 de fevereiro de 1970. "Excluem-se. Em 24-2-70" (Rest. ao M. Fazenda, em 26-2-70.)

Ao Exmo. Sr. Dr. João Leitão de Abreu

DD. Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República.

AVISO-GB-Nº 75

Senhor Ministro

Tendo em vista o que consta dos Processos números 106.620-69 — 110.488-69 — 3.559-70 — 4.298-70 — 5.206 de 1970 — 120.654-69 — 118.637-69 — 1.584-70 — 1.585 de 1970 — 2.067-70 — 1.582-70 — 3.895-70 e 2.710-69, solicito providências de V. Exa. no sentido de ser publicada lista de nomes abaixo relacionados, com os respectivos números de ordem de publicação, pelo fato de terem cumprido, embora depois da publicação do Diário Oficial que os considera inidôneos, todas as exigências constantes da Portaria deste Ministério de nº GB-306, de 2 de julho de 1968, o que os exclui das sanções impostas aos investidores da I.O.S. pela Circular do Gabinete Civil da Presidência da República, de nº 3, de 13 de novembro do ano findo, publicada no Diário Oficial de

14 seguinte, e que tiveram seus nomes publicados como inidôneos no *Diário Oficial* de 7 de novembro, 6 e 31 de dezembro de 1968.

Nº ORDEM	NOME	PROCESSO
843 (GB)	Vicente de Olne Barros Neto ...	106.620-69
497 (GB)	José Schechtmann	110.488-69
686 (GB)	Oscar Iskin	3.559-70
310 (GB)	Gerd Alexander	4.298-70
722 (GB)	Peter Ole Gudme	5.206-70
84 (BA)	Mucio Bittencourt Landin	120.654-69
331 (SP)	Emil Pinhassi	118.637-69
154 (SP)	Benjamin Carnecki	1.584-70
1.203 (SP)	Victor Schubsky	1.585-70
26 (SP)	Adolfo Alberto Leirner	2.067-70
922 (SP)	Nelson Leirner	1.582-70
29 (SP)	Afonso Ferretini	3.895-70
9 (PE)	Danilo Pereira de Araujo	2.710-69

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de alta estima e distinta consideração. — *Antônio Delfim Netto*, Ministro da Fazenda.

— MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

— Exposição de Motivos

PR 1.188-70 — Nº 522, de 20 de fevereiro de 1970. Dispensa de ponto para os servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem ao XIII Congresso Nacional dos Jornalistas Profissionais, a realizar-se em Salvador, Estado da Bahia, no período de 26 a 30 de março do corrente ano. "Autorizo. Em 25-2-70" (Rest. ao M.T.P.S., em 26-2-70.)

— ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

— Exposição de Motivos

PR 547-67 — Nº 48, de 16 de fevereiro de 1970. Opina pela aprovação da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, relativa à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. "Autorizo. Em 25-2-70" (Rest. ao M. Justiça, em 26-2-70.)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO-GERAL

— RIO —

Tabela de Representação de Gabinete (Decreto nº 64.238, de 20-3-1969)

DENOMINAÇÃO	Número de ocupantes	Gratificação Mensal	Despesa Mensal	Despesa de 1-2 a 31-12-1970
		NCR\$	NCR\$	NCR\$
Chefe do Gabinete	1	1.000,00	1.000,00	11.000,00
Auxiliar	11	250,00	2.750,00	30.250,00
Ajudante (A)	6	200,00	1.200,00	13.200,00
Ajudante (B)	7	150,00	1.050,00	11.550,00
TOTAIS	25		6.000,00	66.000,00

Observação: A dotação para fazer face à despesa constou do Orçamento de 1970 — Decreto-lei nº 727, de 1-8-1969.

PR 663-70 — Nº 13, de 28 de janeiro de 1970. Recursos interpostos por ELZA GONÇALVES RABAZAINA e MARIA EUGENIA GUIMARAES CORDEIRO, funcionárias do antigo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, contra os despatches do Presidente da Fundação IBGE, em que foi transformada esta autarquia, que lhes indeferiu os respectivos pedidos de agregação, na forma do artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, por se julgarem amparadas pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952. O DASP opina pelo indeferimento. "Indeferido. Em 25 de fevereiro de 1970" (Rest. à Fundação IBGE, em 26 de fevereiro de 1970.)

— AUTARQUIAS

— CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

— Exposição de Motivos

PR 1.251-70 — Nº 3, de 3 de fevereiro de 1970. Autorização para que o Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Espaciais (GOCNAE), órgão daquele Conselho Nacional de Pesquisas, possa alienar, mediante concorrência administrativa, uma viatura de seu acervo, com as características que menciona. "Autorizo. Em 25-2-70" (Rest. ao C. N. Pq., em 26-2-70.)

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Portarias

PR 1.272-70 — Nº 33-PGM, de 26 de fevereiro de 1970.

PORTARIA Nº 33/PGM

Brasília (DF), 26 de fevereiro de 1970.

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência República, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o 2º Sgt (2G-328.508) VOLTAIRE BUZATO QM 77/CAS, do Ministério do Exército, para exercer a função de SECRETARIO, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de abril de 1969, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gra-

tificação de Representação de Gabinete, ficando o mesmo incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS — Setor Brasília — Código 7.1., a contar de 25 de fevereiro de 1970. — Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo, Chefe do Gabinete Militar.

PR 1.273-70 — Nº 34-PGM, de 26 de fevereiro de 1970.

PORTARIA Nº 34-PGM

Brasília (DF), 26 de fevereiro de 1970.

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência República, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o 2º Sgt (4G-210.293) JOAO BATISTA DO PRADO MELLO, QM-02/CAS, para exercer a função de ENCARREGADO, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de abril de 1969, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), a título de Indenização de Representação de Gabinete, ficando o mesmo incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, Chefia — Setor Brasília — Código 1.1, a contar de 4 de fevereiro de 1970. — Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo, Chefe do Gabinete Militar.

AGÊNCIA NACIONAL

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor-Geral da Agência Nacional, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve

Nº 7 — Mandar servir em Brasília, o Locutor, classe "B", nível "12", Teófilo Benedito de Vasconcellos, matrícula nº 1.720.193, do Quadro Especial da Agência Nacional do Gabinete Ci-

vil da Presidência da República, lotado na Sucursal da Agência Nacional no Estado de São Paulo.

Nº 8 — Mandar retornar à Agência Nacional no Estado da Guanabara, a Escrevente Datilógrafo, nível "7", Maria de Lourdes Costa, matrícula nº 1.701.075, do Quadro Especial da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, que se acha servindo na Sucursal da Agência Nacional em São Paulo. — Arnaldo Cavalcanti Lacombe

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Divisão do Regime Jurídico do Pessoal

PROCESSO Nº 30.402-69

PARECER

O anexo processo trata de pedido de licença extraordinária, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.413, de 10 de abril de 1968, formulado por Dyoner Peixoto de Almeida, servidor da Fundação IBGE, o qual, segundo informação de fls. 3, já se encontrava licenciado para tratar de interesses particulares, pelo período de 2 anos, a partir de 11.10.68.

2. A SER deste Departamento, examinando o assunto (parecer de fls. 4), opinou pelo indeferimento do pedido, por entender descabida e contrária ao objetivo da Lei nº 5.413, de 1968, a transformação de uma licença sem ônus para a Administração em outra que lhe acarreta aumento de despesa.

3. Inconformado com a decisão denegatória da pretensão em face do parecer citado, o interessado pediu reconsideração (fls. 7), alegando que foi compelido a tirar a licença sem vencimentos porque a extraordinária era peremptoriamente negada.

4. A informação constante do processo (fls. 11), entretanto, esclarece que o interessado requereu licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 2 anos, a partir de 11 de outubro de 1968, e só posteriormente foi que solicitou a licença extraordinária, quando já se encontrava no gozo da primeira.

5. Não houve, portanto, na espécie, nenhuma violação de direito do recorrente, que se foi compelido a tirar licença sem vencimentos, o foi no seu próprio interesse e não porque a Administração deixasse de atendê-lo.

6. Assim sendo, não há como modificar a decisão anterior, baseada no parecer da SER já citado.

7. E' o que cumpre a este Serviço esclarecer a respeito do assunto. A consideração superior.

Brasília, 11 de fevereiro de 1970. — *Myriam Sampaio Lofrano* — Chefe do S.R.L.F.

Aprovo o parecer, no uso da competência que me foi delegada pela Portaria nº 203, de 15.5.69, do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, publicada no *Diário Oficial* de 16 subsequente.

Restitua-se o processo à Fundação IBGE.

Brasília, 16 de fevereiro de 1970. — *Waldyr dos Santos* — Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

PROCESSO Nº 8.566-69

PARECER

No anexo processo, que o Serviço de Administração encaminhou a esta Divisão, solicitando pronunciamento, Marcelo Lins Martins, funcionário deste Departamento, requer a contagem do seu tempo de serviço militar e do prestado à Fundação Brasil Central para efeito de gratificação adicional por tempo de serviço.

2. A dúvida do Serviço de Administração diz respeito à contagem do tempo de serviço prestado pelo requerente à Fundação Brasil Central, entendendo, entretanto, que por analogia poderia ser aplicada à espécie a orientação constante do parecer desta Divisão no Processo nº 2.018-61, com relação à contagem de tempo de serviço prestado à Fundação Rockefeller para o mesmo efeito que pretende o interessado neste.

3. A contagem do tempo de serviço de Marcelo Lins Martins, prestado à Fundação Brasil Central, como integrante da Expedição Roncador-Xingu, conforme o parecer desta Divisão no Processo nº 4.964-64, obedeceu ao

disposto na Lei nº 401, de 23.6.68, cujo art. 1º diz o seguinte:

E' contado, em dobro, para fins de promoção, reforma ou aposentadoria, o tempo de serviço prestado por oficiais, praças ou funcionários públicos, à Expedição Roncador-Xingu".

4. A gratificação adicional por tempo de serviço foi instituída pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos); logo, a Lei nº 401, citada, não podia ter previsto a contagem do tempo de serviço prestado à Expedição Roncador-Xingu para efeito dessa vantagem.

5. Nesse particular a situação do requerente é análoga à de que tratou o parecer desta Divisão no Processo nº 2.018-61 retrocitado, e, deste modo, parece que o mesmo entendimento ali exposto deveria ser aplicado à espécie.

6. Com efeito, depois de citar o artigo 2º da Lei nº 985, de 19.12.49, que regulou a contagem do tempo de serviço prestado à Fundação Rockefeller, concluiu o aludido parecer:

"3. A amplitude do dispositivo acima transcrito demonstra, inequivocamente, o intuito do legislador de considerar o período de trabalho nos órgãos de que se trata como serviço público, tanto assim que admitiu a respectiva contagem até para fim de estabilidade.

4. Em face disso, entende esta Divisão ser cabível a contagem do mesmo tempo para efeito de gratificação adicional, tendo em vista o que estabelece o artigo 146 do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

"Ao funcionário que completar vinte anos de serviço público efetivo, será atribuída uma gratificação igual a 15% (quinze por cento) do respectivo vencimento a qual será elevada a 25% (vinte

e cinco por cento) quando o tempo de serviço for de vinte e cinco anos completos" (O grifo não é do original).

5. Não prejudica essa conclusão a circunstância de não ter citado o artigo 2º da Lei nº 985, de 1949, incluído, entre os efeitos que menciona, a gratificação adicional. Isso se deve, naturalmente, ao fato de, à época, enexistir essa vantagem, instituída que foi pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952".

7. As leis que concedem favores, entretanto, devem ser interpretadas estritamente. Assim, embora a Lei nº 401, de 1968, mande contar em dobro o tempo de serviço prestado à Expedição Roncador-Xingu para efeito de promoção, entende esta Divisão que somente em dias simples o período de que se trata poderá ser computado para o fim pretendido pelo requerente.

8. Com este parecer, restituo o processo ao Serviço de Administração, no uso da competência que me foi delegada pela Portaria nº 203, de 15 de maio de 1969, do Senhor Diretor-Geral (*in Diário Oficial* de 16 subsequente).

Brasília, 16 de fevereiro de 1970. — *Waldyr dos Santos* — Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO

Retificação

Diário Oficial de 17.2.70

A página nº 1.203, 2ª coluna, onde se lê:

Proc. nº 130-70-BR. — Req. de Sebastião de Oliveira

Leia-se:

Proc. nº 130-BR. — Req. de Sebastião Garcia de Oliveira.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 25 DE FEVEREIRO
DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 33-B — Mandar servir em Brasília, na função de Subchefe de seu Gabinete, o Bacharel Jean Pierre Herman de Moraes Barros, procedente do Estado de São Paulo. — *Alfredo Buzaid*.

Retificação

(*Diário Oficial* de 24 de fevereiro de 1970 — Pág. 1.375

Onde se lê: Instrução nº 1 de 24 de fevereiro de 1970 — interpretando o verdadeiro âmbito da Portaria 11-B.

Leia-se: Instrução nº 1 de 24 de fevereiro de 1970 — interpretando e ressaltando o verdadeiro âmbito da Portaria 11-B.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Averiguações Preliminares nº 31 (Pt. 20.896-68)

Representante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Representada: Cooperativa Central dos Produtores Rurais (MG)

Relator: Conselheiro Raul de Goes.

EMENTA — Incide na tipicidade do art. 2º, inc. II e parágrafo único do art. 5º da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, a elevação de preços sem justa causa e a

interrupção ou redução da produção, em grande escala, por parte de empresas que operam sob condições monopolísticas ou de fato.

DECISÃO

Resolvem os membros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em sessão de julgamento, e por maioria de votos, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, acolher a representação e, em face do real motivo apurado, mandar instaurar Processo Administrativo contra a Cooperativa Central dos Produtores Rurais (MG), de conformidade com o art. 27 da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, dando-se conhecimento desta Resolução à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Vencido o Conselheiro Gratuliano Brito, com declaração de voto. Não tomou parte na votação o Conselheiro Geraldo de Rezende Martins (art. 35, letra «b», do Decreto nº 53.670, de 9 de março de 1964).

Rio de Janeiro, Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1970. — *Tristão da Cunha*, Presidente. — *Raul de Goes*, Conselheiro-Relator. — *J. C. Mendonça Braga*, Conselheiro. — *Gratuliano Brito*, Conselheiro.

Fui presente: *Vicente Tourinho*, Procurador-Geral.

Averiguações Preliminares nº 31 (Processo nº 20.896-68)

Representante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Representada: Cooperativa Central dos Produtores Rurais (MG)

Relator: Conselheiro Raul de Goes

RELATÓRIO

Pelo ofício nº 3.010-68-pn o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais remeteu a este Conselho o relatório da Comissão Especial de Sindicância para apurar fatos relativos à crise da manteiga naquele Estado.

CERTIDÃO

Encaminhado o expediente à Diretoria Executiva, opinou, ali, o Chefe do Gabinete, preliminarmente, no sentido de ser o processo enviado à Inspeção Regional do CADE em Minas, a fim de que o seu digno Inspetor providenciasse, se for o caso, a juntada da Resolução da Assembléia aprovando as conclusões da Comissão, e em seguida proceda de acordo com o que estabelece o art. 35, letra a, do Decreto número 52.025-63, o que foi determinado pelo Diretor Executivo (fls. 16-17).

Remetidos os autos para a referida Inspeção, foi naquele órgão cumprida a diligência recomendada, considerando o Inspetor «desde já apurados os fatos narrados na aludida representação, por se tratar de Resolução de Comissão Parlamentar de Inquérito» (fls. 8), ao tempo em que fez juntar o ofício de 23 de abril de 1969 do Presidente da Assembléia Legislativa mineira, cujo teor passaremos a ler (fls. 19).

Distribuído o processo ao signatário, pedimos a audiência da ilustrada Procuradoria, que a fls. 35-36 exarou o seu pronunciamento e do qual daremos, a seguir, conhecimento a este Conselho, concluindo, assim, o relatório.

VO TO

O parágrafo 2º do art. 28 da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, prescreve que «a representação de Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara ou do Senado independe de averiguação preliminar, instaurando-se, desde logo, o processo respectivo». Embora não se trate, na espécie, de Comissão Parlamentar daqueles dois órgãos — da mais alta hierarquia — do Poder Legislativo, não há negar que a situação é assemelhada. Isto não significa, contudo, que se houvesse dispensado as averiguações preliminares mas, em nosso entender, o documento cuidadosamente elaborado pela ilustrada Comissão Parlamentar, ante a idoneidade da investigação, já nos fornece os elementos necessários à instauração do processo administrativo.

Na verdade, consoante realça o ofício do Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, «perquirindo por todos os modos e formas, a douta Comissão, cumprindo o objetivo de sua missão, ouviu pessoas ligadas ao problema; coletou documentos relativos ao assunto; elaborou, de tudo, minucioso Relatório, que foi definitivamente aprovado» (fls. 19). No que contende com a nossa competência, prende-se o assunto à atuação em Minas Gerais da Cooperativa Central dos Produtores Rurais, que mantém 42 filiais naquele Estado, distribuídas pelas Regiões Sul, Sertão, Oeste, Mantiqueira e Ferrigina. A função da CCPR «é beneficiar, industrializar e comercializar a matéria-prima remetida pelos cooperados de primeiro grau» (fls. 26).

Acontece que a ilustrada Comissão Parlamentar de Inquérito apurou, inclusive com base nas informações da SUNAB, que a CCPR, em 1968, plei-

tou um aumento no preço da manteiga. Como não o obtivesse, «no nível e prazo desejados, fez desaparecer do mercado a manteiga» (fls. 28).

A explicação para o fato, dada pela mencionada Cooperativa foi de que, na entressafra, houve diminuição do recebimento do leite. Examinando a excusa concluiu, porém, a Comissão Parlamentar de Inquérito: «Entretanto, o que a CCPR fez foi utilizar a matéria gorda do leite (matéria-prima da manteiga) para outra finalidade, ou melhor, para tornar integral o leite em pó desengordurado que possuísse em estoque» (fls. 10 e 28), ficando assim evidenciado o «propósito de aumento de preços» (fls. 13 e 31).

Ora, preceitua o art. 2º da Lei número 4.137, de 10 de setembro de 1962:

«Consideram-se formas de abuso do poder econômico:

II — Elevar sem justa causa os preços, nos casos de monopólio natural ou de fato, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os lucros sem aumentar a produção».

O parágrafo único do art. 5º do mesmo diploma antitruste dispõe:

«Praticar abuso de poder econômico a empresa que, operando em condições monopolísticas, interromper ou reduzir em grande escala sua produção, sem justa causa, comprovada perante o CADE, para provocar a alta de preços ou a paralisação de indústrias que dela dependam».

Afigura-se-nos que o comportamento da Cooperativa Central dos Produtores Rurais em Minas Gerais, segundo o apurado no processo, incidiu na tipicidade dos dois dispositivos em foco, pelo que exteriorizado se acha o *real motivo* para a instauração de processo administrativo, nos termos do art. 27 da Lei de Regência.

Em face do exposto, voto pelo conhecimento e recebimento da representação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para mandar instaurar processo administrativo contra a Cooperativa Central dos Produtores Rurais naquele Estado, na forma do artigo 27 da Lei nº 4.137 de 10 de setembro de 1962.

Outrossim, dê-se conhecimento da deliberação deste Conselho à referida Assembleia Legislativa, em atenção aos ofícios de fls. 2 e 19-20.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1969. — Raul de Góes, Conselheiro-Relator.

PROCESSO Nº 20.896-68

Voto do Conselheiro Gratuliano Brito

Com a palavra o Conselheiro Gratuliano Brito, pelo mesmo foi dito: «que não considera atendido, no caso dos autos, o disposto no art. 28 — B2 da Lei nº 4.137-62. Não se aplica à hipótese do processo o disposto no parágrafo 2º do citado artigo. De resto, somente a efetivação das averiguações preliminares, que deveriam ter sido realizadas sob os cuidados e a técnica do CADE, comandados pelo eminente relator, é que forneceria ou não a prova da existência, nos autos, do *real motivo* expressamente exigido pela lei. Aliás os termos deste voto coincidem com o ponto de vista claramente adotado pela douta Procuradoria nos textos dos pareceres de fls. Sou, em face disso, pelo arquivamento, sem prejuízo da renovação do processo a qualquer tempo e nos termos da lei».

Rio, GB, 15 de dezembro de 1969. — Gratuliano Brito, Conselheiro.

Voto do Conselheiro-Presidente Tristão da Cunha

Em virtude do despacho de folhas 34, da Direção Executiva, esta Presidência ordenou à Secretaria que autuas as Averiguações Preliminares e as incluísse na pauta da próxima sessão, para sorteio de um Relator.

2. Sorteado o Relator para as Averiguações Preliminares este mandou ouvir a Procuradoria que se pronunciou às fls. 35-36.

3. Em seguida, o Relator, tendo cumprido os mandamentos do art. 30, da Lei do CADE e já convencido da existência de *real motivo* para a instauração do Processo Administrativo, pediu para que as Averiguações Preliminares fossem julgadas, o que foi feito na última sessão, quando pedi e obtive vista dos autos.

4. Releva notar que, quando a Procuradoria se manifestou, a pedido do Relator, reconheceu que as Averiguações já haviam sido instauradas e que as peças enviadas pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais como representação a este Conselho, tanto que, em seu parecer, encimou-o, à fls. 35, como «Averiguações Preliminares nº 31», e com razão: pois o despacho desta Presidência, às fls. 34, ordenou que o expediente protocolado sob nº 20.896, fosse autuado, só podendo ser como Averiguações Preliminares.

5. Em consequência, o meu voto é no sentido de que a representação é válida e está de acordo com o preceito do art. 28, b2, bem como considero que as Averiguações Preliminares foram instauradas com o sorteio do Relator.

6. No mérito, voto com o Relator, eis que Sua Excelência se convenceu — e eu também estou convencido — da existência de *real motivo* para a instauração do Processo Administrativo. — Tristão da Cunha, Conselheiro-Presidente.

Ata da 163ª Sessão (Extraordinária) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no décimo andar do prédio número vinte e três da Rua Debret, onde funciona o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), reuniram-se os membros do Conselho às quinze horas e trinta minutos, sob a presidência do senhor Conselheiro-Presidente Tristão da Cunha, com a presença dos senhores Conselheiros Raul de Góes, J. C. de Mendonça Braga e Gratuliano Brito, bem como do senhor Procurador-Geral doutor Vicente Tourinho. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Geraldo de Rezende Martins. Verificou-se o «quorum». Lida e aprovada a ata da sessão anterior (162ª de 13 de novembro de 1969), o senhor Presidente distribuiu a cada membro do Conselho, e ao Dr. Procurador-Geral, um exemplar de seu relatório relativo aos trabalhos do Órgão, no exercício de 1969. Em seguida, submetido a julgamento o Processo de Averiguações Preliminares nº 31 (Protocolo número 20.896-68), em que é representada a Cooperativa Central dos Produtores Rurais, de Minas Gerais, usou da palavra o Relator, Conselheiro Raul de Góes, que concluiu o seu voto «pelo conhecimento e recebimento da representação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para mandar instaurar Processo Administrativo contra a Cooperativa Central dos Produtores Rurais, na forma do art. 27 da Lei nº 4.137,

de 10 de setembro de 1962, dando-se conhecimento da deliberação do Conselho à referida Assembleia Legislativa». Passando a palavra ao Dr. Procurador-Geral, sustentou Sua Excelência os fundamentos do parecer de fls. O Conselheiro Mendonça Braga, a seguir, votou com o Relator, pela abertura de Processo Administrativo, uma vez que o Relator do processo achando que a sindicância processada pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais preenchia as formalidades legais, dispensava maiores diligências para evidenciar o *real motivo* exigido pela Lei. Com a palavra o Conselheiro Gratuliano Brito, pelo mesmo foi dito «que não considera atendido, no caso dos autos, o disposto no art. 28 — B2 da Lei número 4.137-62. Não se aplica à hipótese do processo o disposto no parágrafo 2º do citado artigo. De resto, somente a efetivação das averiguações preliminares, que deveriam ter sido rea-

lizadas sob os cuidados e a técnica do CADE, comandados pelo eminente relator, é que forneceria ou não a prova da existência, nos autos, do *real motivo* expressamente exigido pela Lei. Aliás os termos deste voto coincidem com o ponto de vista claramente adotado pela douta Procuradoria nos textos dos pareceres de fls. Sou, em face disso, pelo arquivamento sem prejuízo do renovação do processo a qualquer tempo e nos termos da Lei». Voltando a usar da palavra o Conselheiro-Presidente, pediu Sua Excelência vista do processo para melhor exame da matéria. Na mais havendo a tratar, mandou o senhor Presidente encerrar a presente sessão. Eu, Osmar Bácia Rodrigues, Secretário do Conselho, lavrei a presente, que, uma vez aprovada, vai por minúscula e pelo senhor Presidente assinada. — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1970. a) Tristão da Cunha — Presidente.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVI, do artigo 4º, do Regulamento Geral do DPF, aprovado pelo Decreto nº 56.510-63, resolve:

Nº 151 — Homologar o Concurso para matrícula no Curso de Inspeção de Polícia Federal 21-A, cuja relação de aprovação segue assinada pelo Diretor da Academia Nacional de Polícia. — Gen Walter Pires de Carvalho e Albuquerque.

ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

Classificação final dos candidatos aprovados no Concurso de Provas e Títulos para o Curso de Formação de Inspetor de Polícia Federal 21-A

Nº	Nome	M.F.	Colocação
01	Wladimir Sérgio Reale	84,33	1º lugar
02	José Marciano Silva Filho	77,72	2º lugar
03	Aramis Antônio Garces	75,50	3º lugar
04	Geová Lemos Cavalcante	72,79	4º lugar
05	Hugo Antônio Mazoner Amorim	71,79	5º lugar
06	Alberto Leovegildo Lopes	71,40	6º lugar
07	Wandir Leite da Silva	69,79	7º lugar
08	Franklin Ferreira de Carvalho	66,87	8º lugar
09	Maurício Martins	65,66	9º lugar
10	Orlando dos Santos Santiago	65,31	10º lugar
11	Márcia Dometila Benevides Lima	65,00	11º lugar
12	João Batista Campelo	64,04	12º lugar
13	Ary Brandão de Oliveira	63,82	13º lugar
14	Rodolpho Albano	63,10	14º lugar
15	Arthur Carbone Filho	63,10	15º lugar
16	Otto de Oliveira	62,79	16º lugar
17	Paulo Gomes de Sousa	61,70	17º lugar
18	Raymundo Cardoso da Costa Mariz	61,70	18º lugar
19	João Ricardo Lousada	61,44	19º lugar
20	Sérgio Maciel Valim	60,93	20º lugar
21	Marcos Aurélio da Silva Reis	60,91	21º lugar
22	José Antônio Hahn	60,44	22º lugar
23	Djalma Manuel Bittencourt Gautério	60,29	23º lugar
24	Paulo Watanabe	60,17	24º lugar
25	Jorge Anselmo Barrios	60,10	25º lugar
26	Fidelis Paulo Damião	59,75	26º lugar
27	Raul Costa	59,43	27º lugar
28	Eduardo Henrique de Almeida	59,27	28º lugar
29	Luiz Carlos Ameiro Estrela	59,21	29º lugar
30	Raimundo Carlos Costa Silva	59,08	30º lugar
31	Ayrton Marques Mendes	59,02	31º lugar
32	Hugo Póvoa da Silva	58,14	32º lugar
33	João Batista Xavier	58,12	33º lugar
34	Edson Costa Lopes	57,88	34º lugar
35	José Armando da Costa	57,43	35º lugar
36	Lícia Margarida Ferraz Pinheiro	57,37	36º lugar
37	David Salles	57,33	37º lugar
38	Wilson Bizzo Ponce	57,29	38º lugar
39	Carlos Roberto Lobo de Albuquerque	57,29	39º lugar
40	Maria Christina Cascais Dourado	57,08	40º lugar
41	Pedro Guedes da Costa	57,06	41º lugar
42	Dilson Ferreira	57,06	42º lugar
43	Wilson Pecanha	56,66	43º lugar
44	Francisco Adalberto Nóbrega	56,36	44º lugar
45	Odete Pacheco de Almeida	55,52	45º lugar
46	Leônidas Amaro Seger Bomfiglio	55,31	46º lugar
47	Edmundo Cordeiro	55,10	47º lugar
48	Francisco de Barros Lima	55,08	48º lugar
49	José Amauri de Rosis Portugal	55,00	49º lugar

Nº	Nome	M.F.	Colocação
50	Roberto Felipe de Araújo Porto	55,00	50º lugar
51	Luiz Carlos de Oliveira Santana	54,98	51º lugar
52	Hélio Marteo Rodrigues	54,16	52º lugar
53	Josélita Viana e Silva	54,16	53º lugar
54	Belchior Duarte Costa	54,08	54º lugar
55	Vlaquimir Passos de Freitas	54,06	55º lugar
56	Raimunda do Carmo Gomes	54,06	56º lugar
57	Luiz Carlos Garcia Lufiego	53,95	57º lugar
58	Vital dos Santos Prado	53,86	58º lugar
59	Waldair Andrade Júnior	53,33	59º lugar
60	Manoel Bernardo Jayme Neto	53,22	60º lugar
61	Alberto Beneducci Neto	53,22	61º lugar
62	Ivan das Neves Solon	53,22	62º lugar
63	Vasco de Castro Ferraz Júnior	53,12	63º lugar
64	Benjamim Lisboa Raiol	53,50	64º lugar
65	Jose Ribamar de Aguiar	52,50	65º lugar
66	Augusto Villela Pêres	52,39	66º lugar
67	Antônio dos Santos Soares Filho	52,39	67º lugar
68	Roberto Sérgio de Almeida Barros	52,33	68º lugar
69	Aroldo Dutra Júnior	52,00	69º lugar
70	Francisco Costa	51,87	70º lugar
71	Alvaro Caetano dos Santos	51,87	71º lugar
72	Ayrton Aparecido Gonzaga	51,83	72º lugar
73	José Alberto Baptista Santos	51,66	73º lugar
74	Luiz Augusto Vitória Regis	51,56	74º lugar
75	Roberto Villela da Conceição	51,56	75º lugar
76	Reynaldo Patresse	50,83	76º lugar
77	Rogério Bernardino Barbosa Gomes	50,00	77º lugar
78	Agamenon Alcântara Moreno	48,75	78º lugar

Brasília, 6 de fevereiro de 1970. — Maj. Walter Milton de Aranha Oliveira, Diretor da ANP.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 15 de janeiro de 1970.

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, às treze horas e trinta minutos, no nono andar do bloco número nove da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Nacional de Trânsito, sob a Presidência do Engenheiro Sylvio Carlos Diniz Borges e com a presença dos Senhores Conselheiros Heitor Fontoura de Moraes, Vice-Presidente, Aleixo Luiz Garcia, Celso Claro Horta Murta, Érico Vieira Lopes, José Daniel Belluco, Adalberto Acioli de Oliveira, Tito Luiz Galvão Marinho e Luiz Eugênio de Araújo Müller. Aberta a sessão, foi lida a Ata da reunião do dia dezois de dezembro findo, cujo discussão foi adiada tendo em vista questão levantada pelo Conselheiro Érico Lopes a determinação do tópico da mesma. A seguir, a Presidência pediu prioridade para o tratado do assunto contido no processo 099-69 — Resolução 419-69, que fixa a cor da plaqueta dos veículos automotores, para o exercício de 1970 — bem como no de número 272-69, com origem no ofício circular do DETRAN-GB, enviando cópia da Resolução nº 27-69, sobre a mesma matéria. O assunto constante dos referidos processos foi longamente discutido, terminando com a aprovação, com algumas restrições quanto à forma adotada — do proposto pelo Conselheiro Heitor Moraes: "O Conselho baixará uma resolução que permitirá, a todas as unidades da Federação adotar um emblema nas plaquetas, relembrando episódios históricos na vida brasileira, desde que submetidos, antecipadamente, à aprovação deste Colegiado". Votou contra a proposição o Conselheiro Luiz Garcia, que assim se pronunciou: "A decisão deste Colegiado a respeito da matéria, tomada na reunião de 20 de novembro passado, não foi unânime, porque teve meu voto em contrário, conforme consta da Ata da mesma reunião. Destarte, tem aquele Conselho, no Art. 6º do Código Nacional de Trânsito, os meios legais para defesa de seu

ponto de vista, sem quebra da dignidade das decisões desta Casa". O Conselheiro Adalberto Acioli elogia a atitude do Conselheiro Érico Lopes, no decorrer da apreciação da matéria e o Conselheiro Heitor Moraes agradece aos seus pares o apoio ao aprovar sua proposição. Antes de encerrar os trabalhos, o Senhor Presidente comunica a nomeação do Coronel Darcy Boano Mussol para exercer a função de Conselheiro Representante do Departamento de Polícia Federal e convida todo o Plenário para comparecer à sua posse, naquele momento, no Gabinete do Senhor Ministro da Justiça. O Conselheiro Érico Lopes propõe um voto de louvor pela passagem do Cel. Epitácio Cardoso de Brito por esta Casa e solicita providências no sentido de se oficializar aquele Departamento, elogiando o trabalho e a cooperação prestada pelo então representante daquele órgão neste Colegiado. Nova reunião é convocada para o dia seguinte, às mesmas horas. Do ocorrido lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretária, nos termos do Regimento Interno. — Sylvio Carlos Diniz Borges, Presidente. — Yone de Almeida, Secretária.

Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 16 de janeiro de 1970.

Aos dezois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, às treze horas e trinta minutos, no nono andar do bloco número nove da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Nacional de Trânsito, sob a Presidência do Engenheiro Sylvio Carlos Diniz Borges e com a presença dos Senhores Conselheiros Heitor Fontoura de Moraes, Vice-Presidente, Aleixo Luiz Garcia, Celso Horta Murta, Érico Almeida Vieira Lopes, José Daniel Belluco, Adalberto Acioli de Oliveira, Tito Luiz Galvão Marinho e Luiz Eugênio de Araújo Müller. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a Ata do dia dezois de dezembro último. Em Assuntos Gerais, o Conselheiro Érico Lopes, com a palavra, comunicou sua estranheza às medidas que vêm sendo adotadas pelo Diretor do Departamento de Trânsito da Guanabara, no que se refere à retirada das buzinas

dos veículos de transporte coletivo, e manifesta-se totalmente contrário àquela ato. O Senhor Presidente comunica ao Plenário sua necessidade de afastar-se da sessão, por motivos imperiosos e solicita ao Conselheiro Heitor Moraes que assumia a Presidência dos trabalhos, que tem prosseguimento com a apreciação do assunto levantado pelo Conselheiro Érico Lopes. Após debaterem a matéria, o Senhor Presidente indaga daquele Conselheiro se seu protesto é pessoal ou oficial, recebendo a informação de que é oficial e assim se expressa: "Protesto, em nome da Confederação Nacional de Transportes Terrestres, pela retirada da buzina levada a efeito no Estado da Guanabara, contrariando frontalmente disposições do Código Nacional de Trânsito que consideram a buzina acessório obrigatório. Este protesto mais se agrava, ao tomar conhecimento que, conforme Ata do dia 16 de dezembro de 1969, o Plenário deste Conselho, embora reconhecendo os superiores propósitos que inspiraram a solicitação exposta pelo Senhor Diretor do Departamento de Trânsito da Guanabara, manifestou-se contrariamente à retirada obrigatória das buzinas, pois, de acordo com a legislação de trânsito, os veículos não poderão circular sem que as mesmas se encontrem em perfeito funcionamento. Este protesto tem por fim chamar a atenção de que, no caso de algum acidente, fatal ou não, ocorrer por falta de buzina, não serão as empresas responsáveis pela triste ocorrência. Neste protesto queremos deixar claro que, entre pagar dezenas de multas e salvar uma vida humana e não pagar as multas, mas não poder salvar uma cidadania, as empresas opinariam, obviamente, pela primeira solução. Chamamos atenção, também, de que no caso de alguma vítima fatal ou não causada pela inexistência da buzina, terão as empresas de tentar a responsabilização pela ocorrência, para os verdadeiros responsáveis. Entendemos, também, que enquanto houver obrigatoriedade legal no uso da buzina, este Conselho deveria resguardar a legislação de trânsito vigente. Entende a Confederação Nacional de Transportes Terrestres, que muitas vidas humanas — como no passado — podem ser salvas com uma simples buzina. Por fim, pede as providências para o respeito às disposições de trânsito em vigor". Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente comunicou ao Plenário que tem em mãos uma sugestão para a criação de uma comissão organizadora que deverá tratar da realização — prevista para agosto próximo nesta Capital — da VI Reunião da Comissão Técnica de Trânsito e Segurança dos Congressos Pan-americanos de Estradas de Rodagem da O.E.A. Em virtude de não se ter chegado a um acordo quanto à composição da referida comissão, determinou o Senhor Presidente que o assunto fosse transferido para ser discutido na reunião do dia dezois de janeiro. A seguir, nos mesmos termos do Conselheiro Érico Lopes — pela atitude tomada pelo Diretor do DETRAN-GB mandando desligar as buzinas dos veículos de transporte coletivo. Pede a palavra o Dr. Fernando Luiz Ramos Dias, Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para solicitar providências deste Conselho, no sentido de baixar outra resolução criando novamente a CORIT do Distrito Federal, até que seja possível instalar as JARIS. Também esta matéria deverá ser discutida na próxima reunião, em Assuntos Gerais. Dado o adiantado da hora, os trabalhos são encerrados, e nova reunião convocada para o dia dezois, às mesmas horas. Do ocorrido lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretária.

ria, nos termos do Regimento Interno. — Heitor Fontoura de Moraes, Presidente. — Yone de Almeida, Secretária.

Ata da 3ª Reunião Ordinária realizada em 19 de janeiro de 1970.

Aos dezois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, às treze horas e trinta minutos, no nono andar do bloco número nove da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Nacional de Trânsito, sob a Presidência do Engenheiro Sylvio Carlos Diniz Borges e com a presença dos Senhores Conselheiros Heitor Fontoura de Moraes, Vice-Presidente, Celso Claro Horta Murta, Érico Almeida Vieira Lopes, Adalberto de Oliveira e Luiz Fernando do Couto Nazareth. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da sessão do dia quinze último. Em Assuntos Gerais, o Conselheiro Heitor Moraes, que presidiu a reunião anterior, fez um ligeiro retrospecto do deliberado na mesma, para orientação dos Conselheiros que a ela não compareceram. Em seguida, discutiu-se as providências necessárias e que deverão ser efetivadas para a realização, nesta Capital, da VI Reunião da Comissão de Trânsito a Segurança dos Congressos Pan-americanos de Estradas de Rodagem da O.E.A., quando várias sugestões foram apreciadas e, finalmente, decidido que os Senhores Presidente e Vice-Presidente tratariam, de início, uma diretiva, da qual partiriam as primeiras medidas a serem tomadas para o bom êxito do conclave. Com a palavra, o Conselheiro Luiz Fernando Nazareth justificou sua ausência às reuniões dos dias quinze e dezois do mês em curso. Em vista de não haver número regimental para deliberar, a reunião foi encerrada e convocada outra para amanhã, dia vinte. Do ocorrido lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretária, nos termos do Regimento Interno. — Sylvio Carlos Diniz Borges, Presidente. — Yone de Almeida, Secretária.

Ata da 4ª Reunião Ordinária realizada em 20 de janeiro de 1970.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, às treze horas e trinta minutos, no nono andar do bloco número nove sob a Presidência do Engenheiro Sylvio Carlos Diniz Borges e com a presença dos Senhores Conselheiros Heitor Fontoura de Moraes, Vice-Presidente, Aleixo Luiz Garcia, Érico Almeida Vieira Lopes, Adalberto Acioli de Oliveira, Luiz Fernando do Couto Nazareth, Darcy Boano Mussol e do Assessor Jurídico Alberto de Freitas Santos. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata do dia dezois de janeiro corrente. Antes de franguear a palavra, o Senhor Presidente, em nome do Colegiado, externou a alegria de todos pela presença do Coronel Darcy Boano Mussol, Chefe do Gabinete do Departamento de Polícia Federal, agora integrante deste Conselho, como representante daquele órgão. O Conselheiro Darcy Mussol agradeceu as palavras do Presidente, bem como aqueles que compareceram à sua posse e falou do firme propósito do Departamento de Polícia Federal de cooperar intensamente na solução de todos os problemas deste Colegiado, podendo esta Casa contar com sua colaboração franca e leal. Em seguida, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de três expedientes recebidos do Grupo Executivo da Indústria Automotora, cujo teor deverá ser divulgado a todos os órgãos de trânsito do país. Leu, ainda, Ofício do Departamento de Polícia Federal, encaminhando expediente da Interpol de Paris, Passando à Ordem

do Dia, teve prioridade de tratamento, o processo número 312, de 1969, onde o Senhor Sylvio Manfron recorre da decisão do Conselho Estadual de Trânsito do Paraná. Com a palavra, o Doutor Assessor Jurídico, que discorre sobre o assunto — no qual já deu parecer em outubro do ano findo — e cita o artigo 216, Inciso XI, do Decreto número 62.127, de 1968: "Cabe recurso: Das decisões dos Conselhos Estaduais, Territoriais, do Distrito Federal, exceto das que versam sobre aplicação de penalidades por infração de trânsito, para o Conselho Nacional de Trânsito. Esta Assessoria não vê como acolher o processo para apreciação do Recurso". E continua: "Na minha opinião, a Lei é clara e não cabe ao Conselho apreciá-lo". Submetido à consideração do Plenário, este decidiu que falta competência a este órgão para apreciar recursos sobre infrações, face o que dispõe o artigo 216, Inciso XI, do Decreto 62.127, de 1968. O Processo em causa deverá ser devolvido ao Detran — Paraná, com a decisão desta Casa. Prosseguindo no estudo dos processos da agenda de hoje, o Conselheiro Aleixo Luiz Garcia relata o processo número 89, de 1967, que trata da fixação dos índices de produção de fumaça pelos veículos automotores. O assunto, já objeto de várias decisões, foi mais uma vez debatido e, afinal aprovado — como índice máximo — o Padrão Um da Escala Ringelman (20% de negro), contra os votos dos Conselheiros Erico Lopes, Luiz Fernando Nazareth e o do Senhor Presidente, que opinaram pela adoção do Padrão 2 da Escala Ringelman. O terceiro processo a ser relatado, foi o de número 283, de 1969, que trata da Resolução número 31, de 1969, do CETRAN da Guanabara, instituindo exame de normas de trânsito para examinadores, diretores e instrutores de escolas de formação de condutor de veículo automotor. Colocado em discussão o parecer do relator, o Conselheiro Aleixo Luiz Garcia, foi objeto de variados comentários, julgando alguns Conselheiros exorbitante a exigência da capacitação profissional para os diretores das referidas escolas. O parecer foi aprovado por maioria, contra o voto do Conselheiro Erico Lopes, que evocou o inciso XII do artigo 9º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, que dá competência exclusiva a este Colegiado. Dado o adiantado da hora, a reunião foi encerrada e convocada outra para o dia vinte e dois. Do ocorrido lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário, nos termos do Regimento Interno. — *Sylvio Carlos Diniz Borges*, Presidente. — *Yone de Almeida*, Secretária.

Ata da 5ª Reunião Ordinária realizada em 22 de janeiro de 1970

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, às treze horas e trinta minutos, no nono andar do bloco número nove da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Nacional de Trânsito, sob a Presidência do Engenheiro Sylvio Carlos Diniz Borges e Iheiros Heltor Pontoura de Moraes, Vice-Presidente, Aleixo Luiz Garcia, Celso Claro Horta Murta, Erico Almeida Vieira Lopes, José Daniel Belluco, Adalberto Acioli de Oliveira, Luiz Fernando do Couto Nazareth, Luiz Eugênio de Araújo Müller, Darci Boano Mussol e Alberto de Freitas Santos, Assessor Jurídico. Iniciados os trabalhos, foram lidas e aprovadas as Atas dos dias dezoito e vinte últimos, após algumas alterações propostas para o dia vinte. Os Conselheiros Celso Murta, Eugênio Müller e José Belluco justificaram sua ausência às reuniões dos dias: vinte e dezessete, dezoito e vinte e dezoito.

ve e vinte, respectivamente. Em seguida, o Conselheiro José Daniel Belluco levantou questão de ordem pelo fato de ter sido votado na reunião passada parecer do Relator Aleixo Luiz Garcia, exarado no processo número 88-67 e que constava da Ordem do Dia, mas com a anotação: em diligência. Argumentou que, se soubesse que referido processo seria julgado, compareceria àquela sessão sob qualquer sacrifício, pois o assunto tem implicações que sua representada gostaria de ver solucionadas de outra forma e pede que o processo volte a ser discutido. O Conselheiro Heltor Moraes fez ver ao Conselheiro Belluco que o processo só foi apreciado, após o Senhor Presidente ter lhe consultado se poderia dispensar a demonstração prática — e que constitua a diligência — em razão de estar o processo já com bastantes subsídios, podendo ser deliberado naquela dia, motivo porque abriu mão da já anunciada demonstração e o parecer foi apreciado. Em seguida, a Presidência colocou em votação o pedido de reconsideração formulado, o qual, no entanto, foi rejeitado por maioria, tendo o Conselheiro José Belluco lançado seu protesto pela inclusão em pauta de um processo cuja diligência foi suspensa durante os trabalhos, contrariando — segundo afirmou — as normas até então adotadas na Casa. Já o Conselheiro Erico Lopes, pede que conste da Ata sua estranheza pelo voto do Senhor Presidente, "que votou contrariando dispositivo do Regimento Interno". Prosseguindo em Assuntos Gerais, foi discutido o Documento número 1 (um), elaborado pelo Conselheiro Heltor Moraes, fixando as diretrizes básicas para a realização da VI Reunião da Comissão Técnica de Trânsito e Segurança da O. E. A., quando várias sugestões foram examinadas e, finalmente, por proposição do Conselheiro Luiz Fernando Nazareth, delegados poderes ao Senhor Presidente para tratar do problema, permanecendo todo o Colegiado pronto a colaborar. Aceitou-se, a seguir, o dia três de fevereiro para a retomada do estudo do processo 88-67, bem como a inclusão, em Assuntos Gerais da próxima sessão, da matéria relacionada com as JARIS e CORITS. Na Ordem do Dia, o Conselheiro Aleixo Luiz Garcia relatou o processo número 68-6 — Triângulos Refletores — cujo parecer, propondo alteração na Resolução 388-68, deste Colegiado, foi rejeitado por maioria. Dado o adiantado da hora, os trabalhos foram encerrados e do ocorrido lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretária, nos termos do Regimento Interno. — *Sylvio Carlos Diniz Borges*, Presidente. — *Yone de Almeida*, Secretária.

Ata da 5ª Reunião Ordinária realizada em 27 de janeiro de 1970

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, às treze horas e trinta minutos, no nono andar do bloco número nove da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Nacional de Trânsito, sob a Presidência do Engenheiro Sylvio Carlos Diniz Borges e Iheiros Heltor Pontoura de Moraes,

Vice-Presidente, Aleixo Luiz Garcia, Adalberto Acioli de Oliveira, Tito Luiz Galvão Marinho, Luiz Fernando do Couto Nazareth, Luiz Eugênio de Araújo Müller, Alberto de Freitas Santos, Assessor Jurídico, Luiz Gonzaga Quixadá, Assistente Técnico e o Doutor Fernando Luiz Ramos Dias, Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a Ata do dia vinte e dois de janeiro do corrente. O Conselheiro Tito Marinho justificou sua ausência às reuniões dos dias dezoito, vinte e vinte e dois do corrente. Em Assuntos Gerais, o Senhor Presidente trouxe à baila o Processo número 1970, da Confederação Nacional dos Transportes Terrestres, que trata de cintos de segurança em veículo de transporte coletivo e que foi longamente debatido, com manifestação de todo o Plenário, deixando, entretanto, de ser deliberado, em vista de não estarem presentes os Conselheiros Erico Lopes e José Belluco, ambos representantes da Confederação Nacional de Transportes Terrestres. A seguir, foi tratado do problema levantado pelo DNER e DETRAN-DF, face à prescrição do prazo de funcionamento das CORITS e da impossibilidade, no caso precipuo de Brasília, de ser constituída a JARI, por não ter sido criado ainda o Conselho do Distrito Federal. O Diretor do Departamento de Trânsito, Engenheiro Fernando Luiz Ramos Dias, expôs os problemas advindos pelo término da vigência da Resolução 408-69 e solicitou ao Colegiado sua prorrogação até outubro deste ano, quando finaliza o empenhamento de veículos nesta Capital. Ficou decidido que a proposição do Senhor Diretor do DETRAN-DF será apreciada quando estiver presente o Conselheiro Celso Murta, representante do DNER. Entretanto, julga o Plenário, que referidas Comissões não mais existir, a fim de, inclusive, forçar os CETRANs a cumprir o disposto em lei, ou seja organizar as JARIS. O Diretor do DETRAN-DF leva ao Secretário de Segurança um apelo da Presidência do Colegiado — a fim de que transmita ao Senhor Governador da Cidade — no sentido de instalar esses dois órgãos já previstos em lei federal. Não sendo possível apreciar os processos constantes da Ordem do Dia, dado o adiantado da hora, foi convocada nova reunião para o dia vinte e nove do corrente. Lavrei, do ocorri-

do, a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretária, nos termos do Regimento Interno. — *Sylvio Carlos Diniz Borges*, Presidente. — *Yone de Almeida*, Secretária.

Ata da 7ª Sessão Ordinária realizada em 29 de janeiro de 1970.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, às treze horas e trinta minutos, no nono andar do bloco número nove da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Nacional de Trânsito, sob a Presidência do Engenheiro Sylvio Carlos Diniz Borges e com a presença dos Senhores Conselheiros Heltor Pontoura de Moraes, Vice-Presidente, Aleixo Luiz Garcia, Adalberto Acioli de Oliveira, Tito Luiz Galvão Marinho, Luiz Fernando do Couto Nazareth, Luiz Eugênio de Araújo Müller, Alberto de Freitas Santos, Assistente Jurídico e Doutor Rubens Martins, Presidente do Conselho de Trânsito do Estado de São Paulo, como convidado. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião do dia vinte e sete último. O Senhor Presidente fez a apresentação do Doutor Rubens Martins, que compareceu a este Colegiado para tratar de vários assuntos ligados ao trânsito no Estado de São Paulo e, a seguir, deu conhecimento ao Plenário de expediente recebido da Casa da Mceda, relativo à nossa Resolução 418-69, o qual deu motivo a uma convocação dos Diretores de Trânsito de diversos Estados, para se reunirem neste Colegiado no dia dezoisete de fevereiro próximo. Passando à Ordem do Dia, o Plenário, por maioria, aprovou solicitação do CETRAN-GB, no sentido de incluir na plaqueta de licenciamento do corrente ano, um emblema em homenagem à Força Expedicionária Brasileira. Todo o horário previsto para apreciação dos demais processos constantes da Ordem do Dia, foi dedicado aos assuntos chegados a esta Casa por intermédio do Senhor Presidente do Conselho de Trânsito de São Paulo. Em razão do adiantado da hora, os trabalhos foram encerrados e do ocorrido lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretária, nos termos do Regimento Interno. — *Sylvio Carlos Diniz Borges*, Presidente. — *Yone de Almeida*, Secretária.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, item IX, do Decreto nº 81.484, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 357 — Nos termos dos artigos 8º, alínea 1), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 85, alínea f) do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, agregar aos respectivos Corpos e Quadros, a partir de 21 de novembro de 1969, os seguintes Oficiais: Capitão-de-Mar-e-Guerra — Gustavo Adolpho Engelke, Capitão-de-Mar-e-Guerra — Fernando Mendonça da Costa Freitas, Capitão-de-Fragata — Haroldo Lopes Pereira, Capitão-de-Fragata — Valbert Lissieux Medeiros de Figueiredo, Capitão-de-Fragata (FN) — João Manoel Castelo Branco Nascimento, Capitão-de-Corveta — Luiz Cesar Martins Pamplona, Capitão-de-Corveta — José Alberto Accioly Fragelli, Capitão-de-Corveta — Sérgio Martins Ribeiro, Capitão-Tenente (IM) — Servio Gama de Almeida, Capitão-

Tenente (A-ES) — Manoel Celestino da Costa e Capitão-Tenente (FN) — Erich Baumeier Filho, visto terem sido nomeados pelo Presidente da República para exercer funções no Gabinete da Vice-Presidência da República.

Nº 358 — De acordo com o artigo 8º, alínea 1), § 1º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 85, alínea f), do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, agregar aos CPSEA e OPSCFN, nos respectivos Quadros, a partir de 21 de novembro de 1969, os seguintes Sargentos: 1ºSG-ES-49.0372.3 — Jurandy de Queiroz, 1ºSG-ES-51.0294.3 — Guido Araújo da Silveira, 1ºSG-AR-46.5103.4 — Antonio Moura, FN-2ºSG-IF-53.1691.6 — José Aureliano de Medeiros, FN-2ºSG-IF-53.1345.6 — Francisco Garcia de Araújo, FN-2ºSG-IF-55.1045.6 — Severino Pereira de Lima, 3ºSG-ES-54.2018.3 — Atanail Pereira da Silva e FN-3ºSG-IF-56.1156.6 — Therezozes Nazareth da Silva, visto terem sido designados para exercer funções no Gabinete da Vice-Presidência da República. — *Adalberto de Barros Nunes*, Ministro da Marinha.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com proposta da Comissão de Promoções QOA/QOE, resolve:

Nº 57-GB-B — Reduzir de 6 (seis) meses, nas categorias de Radiotelegrafistas e Saúde, para as promoções de 25 de agosto de 1970, o interstício mínimo de permanência na graduação de Subtenente, de que trata o item nº III do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 42.251, de 6 de setembro de 1957. — Gen Ex Orlando Geisel.

Escalão Avançado

No processo originário do ofício número 1-A, de 9 de janeiro de 1970, Reservado, em que a CP/QOA-QOE, de acordo com o § 2º do Artigo 21, do Decreto nº 42.251-57, submete para deliberação do Senhor Ministro, julgando o Subten (1G.414.340) — Almir Nunes Martins, do 2º B E Cmb, "Inapto" para o ingresso no Quadro de Acesso, por não possuir as condições dos nº VI e VII do Artigo 16 do Decreto nº 42.251-57, dou o seguinte

DESPACHO

1. Torne-se ostensivo o presente processo.

2. Confirmando o ato da CP/QOA-QOE que considerou o Subtenente Almir Nunes Martins como inapto para o ingresso no Quadro de Acesso relativo ao 2º semestre de 1969, por não satisfazer às condições estabelecidas nos nº VI e VII do Artigo 16 do R/191-57.

3. Seja, de acordo com o § 1º do Artigo 28 da Lei nº 3.222, de 21 de julho de 1957, o referido Subtenente reformado com as Vantagens previstas em lei.

4. Remeta-se a documentação ao DGP para organização do respectivo processo de reforma.

5. Publique-se. (Processo nº 28-70-Res). Brasília, 16 de fevereiro de 1970. — Gen Ex Orlando Geisel.

AE/1

No processo originário do ofício nº 2/A, de 9 de janeiro de 1970, Reservado, em que a CP/QOA-QOE, de acordo com o § 2º do Artigo 21, do Decreto nº 42.251-57, submete a deliberação do Sr. Ministro, julgando o Subtenente (9G-47.869) — Antônio Coelho, do 3º R Rec Mec, "Inapto" para o ingresso no QA do QOA, dou o seguinte

DESPACHO

1. Torne-se ostensivo o presente processo.

2. Remeta-se o expediente anexo à CISEX, para o devido esclarecimento dos fatos e, se for o caso, aplicação ao caso. Subtenente das disposições do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

3. Publique-se. (Processo nº 029-70-Res).

Brasília, 16 de fevereiro de 1970. — Gen Ex Orlando Geisel.

GABINETE DO MINISTRO — ESC AV — Nº 4

PO 141-70 — No processo originário do requerimento, de 30 de janeiro de 1970, em que o 2º Sgt Res José Maria Ferreira da Costa solicita anulação de seu licenciamento, dou o seguinte

DESPACHO

1. Indeferido. O requerente não apresentou nenhum fato novo que pudesse modificar a decisão anterior.

2. Publique-se e arquivar-se. Em 23 de fevereiro de 1970. — Gen Ex Orlando Geisel.

GAB MIN EX — ESC AV — Nº 04

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

P 204-70 — No processo originário do requerimento, de 27 de janeiro de 1970, do 3º Sgt Res Joaquim Batista Ribeiro solicitando reinclusão nas fileiras do Exército ativo, dou o seguinte

DESPACHO

1. Indeferido. Não se aplica ao requerente a legislação invocada.

2. Publique-se e arquivar-se. Em 23 de fevereiro de 1970. — Gen Ex Orlando Geisel.

GABINETE DO MINISTRO — ESC AV — Nº 6

P 198-70 — No requerimento do 3º Sgt Res Iran Souto, datado de 28 de janeiro de 1970, no qual o citado militar pleiteia reinclusão no serviço ativo do Exército, dou o seguinte

DESPACHO

1. Indeferido. Não consulta aos interesses do Exército.

2. Publique-se e Arquivar-se. Em 23 de fevereiro de 1970. — Gen Ex Orlando Geisel.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior do Exército, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019 de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807 de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 25-EME — Designar, por necessidade do serviço, para servir em Brasília-DF no QG-CMP e 11ª RM, o Ten Cel Art QEMA, Sillas Bueno, do EME (Rio de Janeiro-GB).

As despesas decorrentes desta movimentação, devidas pelo Ministério do Exército, serão cobertas por créditos distribuídos ao EME.

Nº 26-EME — Designar, por necessidade do serviço, para servir em Brasília-DF no QG-CMP e 11ª RM, o Ten Cel Inf QEMA, Dagmauro Nunes Sabino Pinho, do EME (Rio de Janeiro-GB).

As despesas decorrentes desta movimentação, devidas pelo Ministério do Exército, serão cobertas por créditos distribuídos ao EME.

Nº 27-EME — Designar, por necessidade do serviço, para servir em Brasília-DF no QG-CMP e 11ª RM, o Cel Inf QEMA, Hélio de Moura, do EME (Rio de Janeiro-GB).

As despesas decorrentes desta movimentação, devidas pelo Ministério do Exército, serão cobertas por créditos distribuídos ao EME.

Nº 28-EME — Designar, por necessidade do serviço, para servir em Brasília-DF no QG-3ª Bda Inf, o Maj Art QEMA, Hoche Luiz Pulchério, do EME (Rio de Janeiro-GB).

As despesas decorrentes desta movimentação, devidas pelo Ministério do Exército, serão cobertas por créditos distribuídos ao EME. — Gen Ex Antonio Carlos da Silva Muricy.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve

Nº 82-D-2 — Transferir para a reserva remunerada, o 1º Sargento (10G-6.090) Daniel Ramos, servindo no H GeR, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12 letra "a", 56 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Subtenente de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinada com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1965, ob-

servados os artigos 129, 138 itens 1 e 2 combinado com o artigo 22 item 3 e artigo 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 (BE 36-69).

Considerar promovido "post-mortem" à graduação de Cabo em 19 de abril de 1968, o ex-Soldado (1G-539.260-A) Dilson Macri Rodrigues, do Regimento Escola de Infantaria, de acordo com o artigo 1º da Lei número 5.195, de 24 de dezembro de 1966, ficando assegurado aos seus herdeiros os benefícios decorrentes desta promoção, a contar de 19 de abril de 1968, data de seu falecimento, de acordo com o artigo 21 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, modificada pelo Decreto-lei nº 197, de 24 de fevereiro de 1967.

Nº 84-D-2 — Reformar o Soldado (1G-01.769-A) Francisco Justino, adido ao 1º G Can 90 AAé, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23

letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 129, 138, item 1 e 139 "caput", do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 85-D-2 — Transferir para a reserva remunerada "ex officio", o 1º Sargento (6G-16.376) Gustavo da Cunha Melo, servindo no BGP, na mesma graduação, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo do Exército, 50 anos, em 17 de novembro de 1969, nos termos dos artigos 12 letra "b" e 14 letra "a" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 1º Sargento, observados os artigos 129, 134, 138 itens 1 e 2 combinado com o artigo 22 item 3 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 (BE 36-69). — Gen Ex Isaac Nahon.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve

S/nº — Dispensar Mário Grieco, ocupante de cargo de Terceiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da função de Assistente do Chefe da Divisão de Turismo, e, de acordo com o artigo 74 e seu parágrafo único, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, designar Oswaldo Eurico Balthazar Portella, ocupante de cargo de Terceiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a mesma função.

S/nº — De acordo com o § 5º do artigo 23, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7º, item I, do Regulamento de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto número 2, de 21 de setembro de 1961, remover, ex officio, no interesse da Administração, Luciano Ozório Rosa, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Roma para a Embaixada do Brasil no Cairo.

S/nº — Dispensar Rogério Fabiano Viana Saboia Santos, ocupante de cargo de Oficial de Chancelaria, código SEB-101.18.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da função de Chefe do Serviço de Compras e Almoarifado do Ministério das Relações Exteriores.

S/nº — De acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1962, mandar servir em Brasília, procedente do Estado da Guanabara, os seguintes servidores do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores:

PARTE PERMANENTE

Motorista, nível 8

José Ramos Lessa

Auxiliar de Portaria, nível 7

Wilson de Oliveira Gouvêa

S/nº — De acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de

1961, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1962, mandar servir em Brasília, procedente do Estado da Guanabara, o seguinte servidor do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores:

PARTE PERMANENTE

Redator, Nível 21

Elieser Assis de Salles. — Mário Gibson Barbosa.

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Nos expedientes que lhe foram submetidos pelo Diretor do Instituto Rio Branco nos termos do § 5º do Art. 7º do Regulamento do referido Instituto e relativos aos candidatos Alípio Carlos da Silva, Alípio de Oliveira Ramos, Carlos Augusto da Silva Ramos, Carlos Humberto Castello Branco Diniz, Cláudio Cintra Eskenazi, Dante Coelho de Lima, Eduardo Vitor Duclous Allen, Garry Soares de Lima Genésio Silveira da Costa, Hélio Magalhães de Mendonça, Heloisa Ribeiro Guimarães, Henrique Augusto de Oliveira Diniz, Heraldo Póvoas de Arruda, José Carlos Raposo Vieira, José Edgard Figueira Sciortino, José Luiz Serafini, José Rodolpho Cerqueira Turon, Luiz Felipe Mendonça Filho, Luiz Fernando Dias Duarte, Marcelle Pithon Reis de Athayde, Marcy Cunha Terrell, Maria Eduarda Santos Pompeu Brasil, Mário Claudio Carneiro Vargas, Mendelssohn Melges, Michel Mont Cornillon, Murilo Mota Filho, Myriam Logatti, Nelson Rafael Allemand Borges, Osler Desouzart, Oswaldo Fernando Urbietta Tavares, Reginaldo Chaves, Renato de Souza Cruz Serra Lima, Ricardo Cornélio Marcondes Frutig, Risoleta Andrade Sobral, Roberto José Florêncio de Moraes, Roberto Padula e Teresa Cristina Gonçalves Pantoja, inscritos no Exame Vestibular ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, o Ministro de Estado exarou o seguinte despacho:

"A vista das conclusões e dos pareceres, de que tratam o artigo 7º e parágrafos do Regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pelo Decreto nº 80.355, de 10 de março de 1967, fica o candidato a que se refere o presente expediente inabilitado a participar das provas finais do Exame Vestibular ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomata. Em 20 de fevereiro de 1970. a) Mário Gibson Barbosa."

INSTITUTO RIO BRANCO

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor do Instituto Rio Branco, usando das atribuições que lhe conferem os itens XI, XXIV e XXV do

artigo 11 do Regimento do Instituto Rio-Branco, aprovado pelo Decreto número 24.883, de 28 de abril de 1943; e

Considerando o disposto na Portaria Ministerial número 269, de 14 de janeiro de 1969, e no Edital e Instruções de 13 de agosto de 1969, relativos ao Exame Vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, resolve:

Nº 2 — I Designar a seguinte Banca Examinadora, presidida pelo Diretor do Instituto Rio-Branco, para as Provas Vestibulares Finais, a terem início a 3 de março:

Português — Professores Jesus Bello Galvão, Evanildo Bechara e Márcio Fortes de Almeida;

Francês — Professores Jacques Auger e Jean Louis Declercq;

Inglês — Professores Kenneth James Payne e Piotr Pawel Kranc;

Geografia — Professores Bertha Koiffmann Becker e Maria Terezinha Segadas Soares;

História do Brasil — Professores Américo Lourenço Jacobina Lacombe e José Sales Tiné;

História Mundial — Professores Pedro Freire Ribeiro e Antonio Traverso;

Direito — Professores Haroldo Teixeira Valladão e Caio Mário da Silva Pereira.

II — Fixar os seguintes quantitativos a que farão jus os Examinadores: NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) como remuneração básica; NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), pela elaboração das provas de línguas; NCr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros novos) por hora de exame oral; e NCr\$ 1,50 (hum cruzeiro novo e cinquenta centavos) pela correção de cada prova escrita.

III — O Presidente da Banca Examinadora designará os Assessores Técnicos, Fiscais e Auxiliares que se fizerem necessários. — *Geraldo Euclílio do Nascimento e Silva.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

Nº 51-GB — O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10 e respectivo parágrafo único da Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967, e no parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto-lei nº 96, de 30 de dezembro de 1966, autoriza o Diretor da Despesa Pública a providenciar no sentido de serem emitidas, por intermédio da Tesouraria Geral, 237 (duzentos e trinta e sete) Letras do Tesouro Nacional, série "A", ao portador, do valor de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos) cada uma, aos juros de 6 (seis por cento) ao ano, no montante de NCr\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de cruzeiros novos), — vencíveis a 360 dias de prazo.

As referidas Letras do Tesouro Nacional serão entregues ao Banco Central do Brasil, na forma da legislação vigente, e destinam-se a substituir as da emissão autorizada pela Portaria nº GB-74, de 6 de março de 1969.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no artigo 7º e seus parágrafos do Decreto-lei nº 770, de 19 de agosto de 1969, que criou incentivo fiscal destinado ao desenvolvimento da Indústria Aero-náutica Brasileira, resolve:

Nº 52 — GB — I — o desconto para investimento na EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S. A. — poderá alcançar até 1 (um por cento) do imposto de renda devido pela pessoa jurídica nos exercícios financeiros de 1970 a 1975, inclusive.

II — A pessoa jurídica que desejar se beneficiar desse incentivo deverá manifestar sua opção na declaração de rendimentos.

III — O citado incentivo, juntamente com os demais em vigor, não poderá ultrapassar de 51 (cinquenta e um por cento) do imposto devido.

IV — O recolhimento da importância deduzida do imposto devido será feito ao Banco do Brasil S. A. — em conta à ordem da EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S. A., até o vencimento da cota única do imposto, ou parceladamente, atendidas as normas aplicáveis ao imposto de renda.

V — A falta de efetivação do depósito devido, no item IV, ou a alienação das ações antes de decorridos 2 (dois) anos da respectiva aquisição, acarretará a perda do benefício, sujeitando o infrator ao recolhimento da importância referente ao incentivo, como imposto, acrescido dos encargos e penalidades cabíveis. — *Antônio Deljim Netto.*

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

Em 19 de fevereiro de 1970

M. F. — S. C. 37.612-69 — Banco do Nordeste do Brasil S. A. — Aprovo a Resolução nº 31-69 da Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais. Restitua-se o processo à CODECAN para os devidos fins.

M. F. — S. C. 112.197-69 — Usina Siderúrgica da Bahia S. A. — USIPA — Aprovo a Resolução número 36-69 da Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais. Restitua-se o processo à CODECAN para os devidos fins.

M. F. — S. C. 400.225-70 — Eliete Vénus Cardoso. — Aprovo o parecer de fls. 44-47, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Indefero o pedido da requerente por falta de amparo legal. Publique-se e arquivem-se.

M. F. — S. C. 153.496-67 — Cia. Eletricidade de Manaus — Aprovo a Resolução nº 2-70, da Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais. Transmite-se à interessada cópia dessa Resolução. Encaminhe-se o processo à CODECAN para os devidos fins.

Comissão de Investimentos

Resumo das deliberações tomadas pela Comissão de Investimentos na sessão realizada no dia 16 de dezembro de 1969.

(A) Distribuição de Processos, por Sorteio dos Relatores

B.C.B.

Nº 68.549-64. — Cia. Açucareira Rio Doce.

C. R. E. A. I.

Nº 230.305-65 — Auto Rio Pardo Ltda.

B. N. D. E.

Nº 111.575-69 — Casa Kluwe S. A.

C. A. C. E. X.

Nº 166.452-67 — Morro do Níquel S. A.

S. R. F.

Nº 136.622-63 — General Electric S. A.

(B) Julgamento de Processos

1 — Decisões Diversas

A Comissão decidiu por unanimidade, nos processos relatados pelos representantes abaixo, o seguinte:

B.N.D.E.

Nº 70.806-68 — Cia. Brasileira de Estireno — (Decisão nº 4.006) — "prorrogar até 14 de julho de 1970 o prazo para comprovação definitiva dos investimentos relativos ao Certificado nº 1.282-69".

Nº 54.926-69 — Machado da Costa S. A. Empresa de Engenharia — (Decisão nº 4.013) — "considerar comprovados, sem prejuízo de vistorias in loco que se venha a realizar, os investimentos aprovados pelo Certificado de Liberação nº 1.269-67".

Nº 200.861-66 — Banco Freire Silveira S. A. — (Decisão nº 4.014) — "seja realizada nova vistoria, desta feita junto à matriz em Salvador do Banco que incorporou o primeiro, de modo a comprovar a aplicação do Depósito liberado pelo Certificado nº 1.153-66".

Nº 85.163-62 — Perfumarias Phebo S. A. — (Decisão nº 4.015) — "Solicitar nova vistoria, desta vez junto às instalações da filial da empresa em São Paulo, de modo a completar fiscalização destinada a apurar o cumprimento do Termo de Responsabilidade relativo aos Certificados ns. 7 e 8 de 1961".

Nº 289.323-66 — Distribuidora de Tecidos Riachuelo — (Decisão nº 4.016) — "Solicitar à Agência Centro do Banco do Brasil S. A. na Guanabara a realização de nova vistoria, desta feita junto ao escritório da empresa na Guanabara, de modo a levantar os registros comprobatórios da construção de prédio em Dourados, Mato Grosso, para cujo investimento foi liberado Depósito, — conforme Certificado 569-64".

Nº 254.799-66 — Indústria de Pastas e Malas Lenac Ltda. — (Decisão nº 4.017) — "em face de informação da empresa de que já se encontra concluída a construção executada com Depósito para Investimentos, — solicitar nova vistoria junto às ins-

tações da referida firma, de modo a comprovar as aplicações".

C. A. C. E. X.

Nº 289.256-66 — Companhia Maracajú Comércio, Indústria e Agricultura (Decisão nº 4.011) — "Considerar comprovada a aplicação do depósito liberado pelo Certificado número 1.280".

Nº 299.231-66 — Casa Dico S. A. Comércio e Indústria — (Decisão nº 4.012) — "aceitar a comprovação relativa à alienação de uma máquina retificadora marca "Cincinnati" modelo 2-OM à empresa Metal Leve SA Indústria e Comércio de São Paulo, nos termos da Decisão nº 3.970, desta Comissão".

C. R. E. A. I.

Nº 16.080-66 — Cinpal — Cia. Industrial de Peças para Automóveis — (Decisão nº 4.018) — "solicitar ao referido órgão fiscalizador que diga se prevalece a informação da letra "c" do tópico "fiscalização", segundo a qual os bens continuariam livres e desembaraçados de qualquer ônus, tendo em vista que, consoante consignado na letra "b" do mesmo documento, o termo mecânico "Promeca" teria sido adquirido através de operação com o FINAME, podendo, pois, estar gravado de ônus em favor desse financiador".

2 — Laudos aprovados

A Comissão decidiu, por unanimidade, aprovar os laudos de vistorias, feitas nas firmas abaixo, sem prejuízo de futuras vistorias, devendo a Secretaria informar às interessadas a data em que os bens ficarão definitivamente liberados.

B. N. D. E.

Nº 190.428-65 — Indústria de Parafusos Mapri S. A. — (Decisão nº 4.019).

Nº 214.449-67 — Annoni, Kipper & Cia. Ltda. — (Decisão nº 4.007).

Nº 57.950-69 — Indústria de Linhas Centauro — (Decisão número 4.008).

C. A. C. E. X.

Nº 164.432-65 — Calçados Joana Ltda. — (Decisão nº 4.009).

C. R. E. A. I.

Nº 67.645-66 — S. A. Agrícola Santa Luzia — (Decisão nº 4.010).

As dezoito horas, foi encerrada a sessão. E, para constar e produzir os efeitos legais, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, Membros e Secretário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1969. — *Geraldo de La Rocque*, Secretário.

Conselho de Política Aduaneira

RESOLUÇÃO Nº 738

A Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, com base no disposto no artigo 57 e seu parágrafo 1º do Decreto número 60.079, de 18 de janeiro de 1967, que aprovou o "Regulamento Geral do Plano de Valorização Econômica da Amazônia", e artigo 3º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito à isenção do imposto de importação incidente nos materiais constantes das Guias de Importação abaixo relacionadas, a serem importados pela empresa "Gelar S.A. — Indústrias Alimentícias", segundo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, em sessão de 14.7.68.

Guia de Importação		Valor FOB
3-68/318	Lit.	238.200
3-68/441	Dan. Kr.	24.539,00
3-68/501	Dan. Kr.	4.311,00
3-68/502	Dan. Kr.	481,00
3-68/503	Dan. Kr.	230,00
3-68/505	Dan. Kr.	10.076,00
3-68/530	Dan. Kr.	16.128,00
3-68/531	Dan. Kr.	233,70
3-68/532	Dan. Kr.	3.052,20
3-68/533	Dan. Kr.	1.892,50

Art. 2º Para os motores elétricos a isenção de que trata o artigo anterior, fica condicionada à verificação de similaridade, a qual deve ser feita pela repartição fiscal de importação, no caso de seguirem regime tarifário próprio.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1969. — Carlos Antônio Rocca, Secretário Executivo.

(Nº 7.226 — 20.2.1970 — NCR\$ 21,00)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 10 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60, item 5, do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial GB-18, de 23 de janeiro de 1969, e

Considerando que a Instrução Normativa SRF nº 4, de 16 de janeiro de 1970, atualizou normas relativas à utilização de Cartas-Patentes e revogou todos os atos dos extintos Diretoria e Departamento de Rendas Internas, bem como da Coordenação do Sistema de Fiscalização e de autoridades subordinadas, sem se referir, expressamente, aos da antiga Direção Geral da Fazenda Nacional;

Considerando que a omissão não restaura as disposições da Circular DG-GB 1, de 28 de janeiro de 1966, cujas normas se distanciam da lei de regência e se incompatibilizam com as disposições legais vigentes, no que se refere ao "vale-brinde";

Considerando que o "vale-brinde" tem como único fundamento legal o artigo 37 do Decreto-lei nº 7.930, de 3 de setembro de 1945, impondo-se, consequentemente, a alteração total do plano anterior de que trata o modelo 6, anexo à mencionada Circular, para seu enquadramento na legislação vigente, declara às repartições subordinadas e aos interessados que a Circular DG-GB 1, de 28 de janeiro de 1966, também se acha revogada pela Instrução Normativa SRF nº 4, de 16 de janeiro de 1970. — Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Secretário da Receita Federal — Substituto.

Coordenação do Sistema de Arrecadação

PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1970

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 17 — Designar, nos termos do artigo 86 do mesmo Regimento, Cláudio Caminha Boamorte, Fiel do Tesouro nível 18, matrícula número 1.997.321, para substituir eventual do Chefe da Divisão de Orientação e Controle da Arrecadação, desta Coordenação. — Artur Antonio Leite de Souza, Coordenador Substituto.

PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1970

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61, inciso 5º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Nº 18 — Designar nos termos do artigo 86 do mesmo Regimento, a Oficial de Administração nível 12-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Ministério, matrícula nº 1.634.158 — Delcila Pontoura de Carvalho — Substituta eventual do Chefe do Serviço de Orientação, símbolo 2-F, da Divisão de Orientação e Controle da Arrecadação, desta Coordenação. — Artur Antonio Leite de Souza, Coordenador Substituto.

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

O Coordenador do Sistema de Arrecadação no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61, inciso 5º do

Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Nº 20 — Designar nos termos do artigo 86 do mesmo Regimento, a Oficial de Administração nível 12 — da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Ministério, matrícula nº 1.590.139 — Júlia Maria da Silva — Substituta eventual do Chefe do Serviço de Auditoria — símbolo 2-F, da Divisão de Orientação e Controle da Arrecadação, desta Coordenação. — Artur Antonio Leite de Souza, Coordenador Substituto.

Coordenação do Sistema de Tributação

ATO DECLARATORIO CST-Nº 4, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970

Declara isento do imposto sobre Produtos Industrializados o produto denominado "Formigas".

O Coordenador do Sistema de Tributação, no uso da competência que lhe confere o item I, letra "b", da Portaria nº GB-227, de 25 de junho de 1969, e

Considerando o disposto no artigo 10, inciso XV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.514-67;

Considerando o pronunciamento do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, do Ministério da Agricultura, no processo nº 119.180-69, declara aos Senhores Chefes das repartições subordinadas à Secretaria da Receita Federal, Agentes Fiscais dos Tributos Federais e demais interessados que, por se tratar de preparação típica fornecida, com aplicação na lavoura, está isento do Imposto sobre Produtos Industrializados o produto denominado "Formigas", fabricado pela firma J. Bonato & Cia. Ltda., estabelecida na Fazenda Formosa, município de Marília — Estado de São Paulo. — Waldyr Pires de Amorim, Coordenador Substituto.

7ª REGIÃO FISCAL GB-ES-RJ

Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, combinado com o item 5 do artigo 61 do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 21 — Designar a Escriturária nível 10-B, matrícula nº 1.187.626 — Carlota Eneidir Delbons Costa, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Pessoal, da Seção de Administração, Quadro III de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969. — Nilo Freitas de Araújo, Delegado.

9ª REGIÃO FISCAL PR-SC

Delegacia em Joinville

PORTARIA DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Joinville — S.C., no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Portaria nº SRF 11-70, resolve:

Nº 37 — Conceder dispensa, por motivo de sua distribuição para a Coor-

denação do Sistema de Tributação conforme Portaria SRF nº 11, de 12 de janeiro de 1970, publicada no B.P. do SRF nº 457, de 14 seguinte, ao AFTF, Classe "A", Altair Nunes Alvim, matr. nº 2.369.557, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Fiscalização desta DRF, para a qual foi designado pela Portaria DRF nº 191, de 26-8-69. — Hélio Milton Pereira, Delegado da Receita Federal.

10ª REGIÃO FISCAL — RS

Agência da Receita Federal em Bagé

PORTARIAS DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969

O Agente da Receita Federal em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59 do Regulamento aprovado

pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 24 — Dispensar — José Antonio Rich, ocupante do cargo do nível 9, da Classe de Guarda Aduaneiro do Quadro do Pessoal deste Ministério, da função gratificada, símbolo F-6, de Encarregado da Turma de Fiscalização e Tributação desta Agência, tendo em vista o disposto no artigo 81, do Regulamento citado.

Nº 25 — Designar — Romeu Fernando Radé de Borba, ocupante do cargo de nível 7, da Série de Classes de Escrevente-Datilógrafo do Quadro do Pessoal deste Ministério, matrícula nº 2.034.449, para exercer a função gratificada F-6, de Encarregado da Turma de Fiscalização e Tributação desta Agência.

Declarar que o provimento da função far-se-á provisoriamente, nos termos do artigo 86, do citado Regulamento. — Américo Ribeiro Uberti, Agente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 3.084 — a) autorizar pagamentos de contribuições, auxílios e subvenções constantes do Orçamento deste Ministério, inclusive os inscritos em "Restos a Pagar", bem como aprovar os respectivos Planos de Aplicação;

b) aprovar e assinar convênios, acordos e contratos;

c) movimentar, no Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal de Brasília, todas as contas do Ministério da Educação e Cultura que, normalmente, são movimentadas pelo Ministro de Estado;

d) encaminhar expediente, à apreciação do Sr. Dr. Consultor Jurídico do Ministério; e

c) assinar expedientes dirigidos ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, relativos a assuntos financeiros do interesse do Ministério.

Nº 3.085 — Autorizar o Inspetor, Geral de Finanças, símbolo I.C, Rômulo Sulz Gonsalves, a empreender viagens em todo o Território Nacional, por via terrestre, aérea e marítima, para atender às necessidades dos serviços que lhe são afetas, delegando-lhe, igualmente, competência para requisitar as passagens que forem necessárias, inclusive para o pessoal em exercício no mesmo órgão, podendo arbitrar diárias, correndo as despesas de transporte e diárias, de acordo com as normas em vigor, à conta dos recursos da Inspeção Geral de Finanças. — Jarbas G. Passarinho.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº GMRF DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Aeronáutica, por delegação de competência do Presidente da República, nos termos do artigo 1º, item V, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

S/Nº — Conceder a Medalha Militar, criada pelo Decreto nº 4.328, de 15 de novembro de 1901, e regulamentada pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha. — Márcio de Souza e Mello.

Relação a que se refere a Portaria desta data, dos militares aos quais se concede a Medalha Militar, criada pelo Decreto nº 4.328, de 15 de novembro de 1901, e regulamentada pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

Posto ou graduação — Nome — Data em que completou o tempo preciso Medalha e Passador de Bronze, por contarem mais de dez anos de serviço nas condições exigidas:

Maj Av Fernando Cesar de Oliveira	06.05.59
Maj Av Fernando Luiz Verçosa Serôa da Motta	15.05.61
Maj Av Hamilton Mota	08.05.61
Maj Av Oswaldo Henrique Nunes Sampaio	12.06.59
Maj Av Roberto de Carvalho Rangel	12.07.60
Maj Méd Aer Eumenes Cysne	08.06.65
Cap Méd Aer Luiz Felipe de Moraes	18.03.68
Cap Méd Aer Raimundo Andréa de Aragão	19.03.68
Cap Int Aer Arthur Carlos Bandeira	23.03.67
Cap Int Aer Horácio de Oliveira Torres	28.03.59
Cap Av Antônio Maurício Ferreira	23.03.67
Cap Av Camilo Ferraz de Barros	09.12.62
Cap Av Enylton da Costa Cardoso	11.03.68
Cap Av Astor Nina de Carvalho Netto	30.03.69
Cap Av Hermano Paes Vianna	06.07.63
Cap Av João Luiz Beuthner	21.05.67
Cap Av José Edison da Silva Faria	31.03.62

Cap Av José Marconi de Almeida Santos	10.07.64	3S Q RT TE Maury Alves Magalhães	06.02.66
Cap Av José Maria Picozzi	27.03.69	3S Q RT TE Oswaldo Carlos Veloso da Silva	03.08.65
Cap Av Reginaldo Gomes Pinto	15.04.67	3S Q RT TE Valtér Lehmkuhl	29.06.63
Cap Av Sérgio Drumond da Fonseca	10.03.67	3S Q AT CM Adão Dias Flehr	08.05.63
Cap Av Sérgio Roberto da Cunha Siqueira	23.04.69	3S Q AT CM Benedicto Broca	02.03.63
1º Ten Av Antônio Henrique Browne Pereira do Rêgo	14.04.69	3S Q IG CT Adalberto Mario dos Santos	19.03.63
1º Ten Av Jorge Teixeira de Carvalho Júnior	05.05.69	3S Q AT EL Antonio Luciano Fernandes	01.03.69
1º Ten Esp Fot Monclar Carvalho Fraga	01.04.64	3S Q AT II Benjamin Vignoli de Mello	02.03.69
1º Ten Esp Sup Têc Sebastião Luiz Ribeiro da Silva	23.02.63	3S Q EF Carlos Feliciano	22.11.63
1º Ten Esp Arm Usef Serafim	01.06.57	3S Q AT RA MR Ernani Benedito Monteiro Giannico	19.06.69
1º Ten Esp Com Clemente Francisco de Souza	04.01.65	3S Q AT HE Floriano de Oliveira Marriel	10.02.69
1º Ten IG Elson Luiz Costa	11.02.64	3S Q AT MAV Haroldo Alves da Silva	31.01.67
SO Q AT MT Egidio Regis	05.06.55	3S Q STA João da Rocha Mattos Filho	09.06.64
SO Q EF Helio Fatturi	06.03.55	3S Q AT PA José Carlos da Costa	13.03.67
SO Q AT TS Elzise Camerlengo	06.03.63	3S Q AT SH José Zambon de Carvalho	03.07.66
SO Q AT SOB Humberto Jupy de Barros	21.03.69	3S Q AT MT Luiz Vaz Filho	19.01.67
SO Q EA ES Osmar Coelho de Castro	15.02.62	CB Q EA DT AU Adelson dos Anjos Fernandes	08.03.69
SO Q RT VO Raymundo Cristino de Almeida	13.01.66	CB Q EA DT AU Alberto Gabriel	25.03.60
1S Q AT TP Adilson Pinagê	14.03.69	CB Q EA DT AU Ailton de Moura	25.01.63
1S Q AT SE Alirio de Paula Pinto	30.07.64	CB Q EA DT AU José Miguel dos Santos	20.01.68
1S Q AT DI Carlos Arthur Abreu Marins	15.06.63	CB Q EA DT AU Paulo Sant'Anna	11.09.65
1S Q AT CV Claudio Miranda	08.07.64	CB Q EA AL AU Carlos Conceição Gomes Santos	01.07.61
1S Q AT CV Humaytá de Souza	26.10.60	CB Q EA AL AU Euclides Medeiros	30.08.62
1S Q AT SH Adalberto Nunes de Oliveira	01.09.57	CB Q EA AL AU Raimundo Nonato Bastos	14.07.68
1S Q AV Elson Dionisio de Oliveira	31.01.64	CB Q MR ME AU Alcyr Alexandrino da Silva	17.06.66
1S Q AV Ubaldo Mallo da Silva Bragança Júnior	17.08.61	CB Q MR ME AU Itabaiara Mattos Cardoso	21.01.67
1S Q IG FI Cicero Martins de Lima	04.05.62	CB Q MR ME AU José Pinto Lima	15.10.65
1S Q IG FI Edson Augusto Pellerano	10.07.62	CB Q MR ME AU José Ribeiro Gaioti	15.03.63
1S Q IG MU Clemenceau Alves Ribeiro	18.03.68	CB Q MR ME AU Silas Pereira Loures	17.07.65
1S Q IG MU Ismael José Oliveira	16.10.65	CB Q MR ME AU Cosme Damiano Pereira	28.03.64
1S Q IG MU Lourival Alfeu de Sobral	10.05.67	CB Q MR ME AU Théo Braga da Silva	26.02.68
1S Q IG MU Manoel Basilio da Silva	04.07.65	CB Q IG FI Aci de Asceção Carvalho	13.07.65
2S Q IG FI Adirce Gonçalves	01.03.68	CB Q IG FI Ali Ferreira da Silva	13.01.68
2S Q IG FI Antonio de Pádua Modesto da Silva	27.01.67	CB Q IG FI José Etelino Sobrinho	22.08.63
2S Q IG FI Edson Torres	14.01.67	CB Q IG FI José Quirino da Silva	28.08.63
2S Q IG FI Francisco de Assis Miranda Moura	27.10.67	CB Q IG FI Juvenal Camilo da Silva	09.07.66
2S Q IG FI Josafá Ribeiro de Paiva	15.01.67	CB Q IG FI Newton José Lurahi	29.03.64
2S Q IG FI José Felix de Souza	11.02.67	CB Q IG FI Obal Machado dos Santos	26.07.66
2S Q IG FI José Maria de Albuquerque	02.06.60	CB Q IG FI Plácido Lopes da Cunha	15.02.63
2S Q IG FI José Silvestre da Silva	07.02.67	CB Q IG PM Geraldo José Innocêncio	05.02.63
2S Q IG FI Maurício Rodrigues	20.09.65	CB Q IG PM José Andrade de Araújo	23.08.65
2S Q IG MU Amaro Paulo de Lacerda	18.10.66	CB Q IG PM Nelde Novaes Machado	19.07.68
2S Q IG MU João Rodolfo de Melo	18.01.66	CB Q MR CM AU Carlos Barbosa de Souza	14.03.64
2S Q IG MU Jorge Peixoto	03.06.64	CB Q MR CM AU Olegário Thimoteo da Silva	17.08.65
2S Q IG MU José Saraiva do Nascimento	02.10.68	CB Q RT TE AU Eli Antonio Menezes Job	05.01.63
2S Q IG MU Roberto João Sampaio	20.01.67	CB Q RT TE AU Proclito Borges	10.01.62
2S Q EA ES Antonio Pereira da Silva Filho	08.08.68	CB Q EF AU Armando Pinto de Lima	29.05.66
2S Q EA ES Clóvis Martins Coelho	02.02.67	CB Q EF AU Leosair França de Borba	29.04.66
2S Q EA AL Arnaldo Franco	21.01.65	CB Q MR VA AU José Bráulio Aquino Guerra	02.01.65
2S Q EA AL Augusto Cesar Marques da Cunha	20.03.68	CB Q MR VA AU Nilo Bazzan Machado	21.05.66
2S Q EA AL José de Melo	10.02.64	CB Q MR VA AU Wilton Miranda Peixoto	04.08.62
2S Q EA AL Sandoval de Oliveira Janino	18.02.59	CB Q MR BO AU Jayme de Oliveira	06.03.61
2S Q AV Armando Ferreira da Silva	24.01.67	TM Q TA AF Dermeval Alexandre dos Santos	26.02.66
2S Q AV João Baptista Paulo Uberti	03.03.68	TI Q TA AF Euclides Lopes Bittencourt	26.03.66
2S Q AV José Isidoro de Sena	01.03.66	TI Q TA CO Cecilio Soares Severo	01.11.66
2S Q AV José Paulo	03.03.64	TI Q TA CO Firmo Corrêa da Silva	01.12.59
2S Q AV Luis Antonio Povitzki	19.01.66	TI Q TA AR Pedro Leandro da Silva	18.04.61
2S Q AV Mauro Nascimento de Freitas	12.08.68	Brasília, DF, 23 de fevereiro de 1970. — Marcio de Souza e Mello, Mi-	
2S Q AV Pedra Carvalho Mendes	09.08.67	nistro da Aeronáutica.	
2S Q AV Paulo Roberto Valentim	15.01.69		
2S Q AV Valdir Machado da Silva	01.07.64		
2S Q AT MAV Ampere Bastos Vilar	19.08.64		
2S Q AT MAV Emydio Silingovsch	01.08.58		
2S Q AT DI Jair de Araújo	12.08.69		
2S Q AT DI Sebastião Nelson da Cruz	20.06.67		
2S Q AT RA MR Isaias Pinto de Almeida	25.09.64		
2S Q AT RA MR Valdeci Vieira dos Santos	01.08.67		
2S Q FT Hugo Ribeiro Rocha Filho	15.01.65		
2S Q FT Neves Cardoso	10.08.69		
2S Q AT TS Clóvis Wanderley de Andrade	29.11.65		
2S Q AT TS Emerson Henrique Dias	15.09.66		
2S Q RT TE Ari Ponciano Durão	01.08.67		
2S Q AT RT TE Geraldo Costa Pereira	30.06.55		
2S Q RT TE Hamilton Marques de Abreu	30.11.66		
2S Q RT TE José Viana Campos	01.07.65		
2S Q RT TE Oswaldo Andrade dos Santos	03.04.68		
2S Q RT TE Ronaldo de Andrade Mascarenhas	02.09.65		
2S Q AT CM Adalberto Bento de Oliveira	05.07.66		
2S Q AT CV Danilo Duarte Carneiro	06.07.64		
2S Q AT VI Joaquim Hélio da Silva	02.04.68		
2S Q EF Odyr Christóstomo de Oliveira	04.02.67		
2S Q AT MO Oni Martins de Freitas	11.03.69		
2S Q AT SE Sigmar Silva Spanier	09.04.69		
2S Q AT SOB Ubiratan Moreira Neves	12.03.69		
3S Q EA ES Adilson Domingues	06.10.68		
3S Q EA ES Alberto Luiz dos Santos	10.01.65		
3S Q EA ES Antonio Vila Nova	21.06.67		
3S Q EA ES Ary Adilson de Souza Pinto	20.01.69		
3S Q EA ES Célio Leal Brambilla	10.01.69		
3S Q EA ES Christovam Rodrigues da Costa Netto	27.01.67		
3S Q EA ES Claudio dos Santos Moreira	01.04.69		
3S Q EA ES Eliomar Cavalcanti Silveira	17.02.67		
3S Q EA ES Elso da Costa Santos	26.04.69		
3S Q EA ES Ernani Souza Pinto	05.04.67		
3S Q EA ES Fleury Ramos de Mello	23.06.68		
3S Q EA ES Hélio Conceição Cruz	11.02.67		
3S Q RT TE Antonio Domingos Machado da Silva	09.07.67		
3S Q RT TE Carlos Rangel Gomes	20.01.66		
3S Q RT TE Elti Suzuki	19.01.66		
3S Q RT TE Gabriel Braga	10.06.67		
3S Q RT TE Helio Gonzaga Fernandes	22.03.69		
		3S Q RT TE Maury Alves Magalhães	06.02.66
		3S Q RT TE Oswaldo Carlos Veloso da Silva	03.08.65
		3S Q RT TE Valtér Lehmkuhl	29.06.63
		3S Q AT CM Adão Dias Flehr	08.05.63
		3S Q AT CM Benedicto Broca	02.03.63
		3S Q IG CT Adalberto Mario dos Santos	19.03.63
		3S Q AT EL Antonio Luciano Fernandes	01.03.69
		3S Q AT II Benjamin Vignoli de Mello	02.03.69
		3S Q EF Carlos Feliciano	22.11.63
		3S Q AT RA MR Ernani Benedito Monteiro Giannico	19.06.69
		3S Q AT HE Floriano de Oliveira Marriel	10.02.69
		3S Q AT MAV Haroldo Alves da Silva	31.01.67
		3S Q STA João da Rocha Mattos Filho	09.06.64
		3S Q AT PA José Carlos da Costa	13.03.67
		3S Q AT SH José Zambon de Carvalho	03.07.66
		3S Q AT MT Luiz Vaz Filho	19.01.67
		CB Q EA DT AU Adelson dos Anjos Fernandes	08.03.69
		CB Q EA DT AU Alberto Gabriel	25.03.60
		CB Q EA DT AU Ailton de Moura	25.01.63
		CB Q EA DT AU José Miguel dos Santos	20.01.68
		CB Q EA DT AU Paulo Sant'Anna	11.09.65
		CB Q EA AL AU Carlos Conceição Gomes Santos	01.07.61
		CB Q EA AL AU Euclides Medeiros	30.08.62
		CB Q EA AL AU Raimundo Nonato Bastos	14.07.68
		CB Q MR ME AU Alcyr Alexandrino da Silva	17.06.66
		CB Q MR ME AU Itabaiara Mattos Cardoso	21.01.67
		CB Q MR ME AU José Pinto Lima	15.10.65
		CB Q MR ME AU José Ribeiro Gaioti	15.03.63
		CB Q MR ME AU Silas Pereira Loures	17.07.65
		CB Q MR ME AU Cosme Damiano Pereira	28.03.64
		CB Q MR ME AU Théo Braga da Silva	26.02.68
		CB Q IG FI Aci de Asceção Carvalho	13.07.65
		CB Q IG FI Ali Ferreira da Silva	13.01.68
		CB Q IG FI José Etelino Sobrinho	22.08.63
		CB Q IG FI José Quirino da Silva	28.08.63
		CB Q IG FI Juvenal Camilo da Silva	09.07.66
		CB Q IG FI Newton José Lurahi	29.03.64
		CB Q IG FI Obal Machado dos Santos	26.07.66
		CB Q IG FI Plácido Lopes da Cunha	15.02.63
		CB Q IG PM Geraldo José Innocêncio	05.02.63
		CB Q IG PM José Andrade de Araújo	23.08.65
		CB Q IG PM Nelde Novaes Machado	19.07.68
		CB Q MR CM AU Carlos Barbosa de Souza	14.03.64
		CB Q MR CM AU Olegário Thimoteo da Silva	17.08.65
		CB Q RT TE AU Eli Antonio Menezes Job	05.01.63
		CB Q RT TE AU Proclito Borges	10.01.62
		CB Q EF AU Armando Pinto de Lima	29.05.66
		CB Q EF AU Leosair França de Borba	29.04.66
		CB Q MR VA AU José Bráulio Aquino Guerra	02.01.65
		CB Q MR VA AU Nilo Bazzan Machado	21.05.66
		CB Q MR VA AU Wilton Miranda Peixoto	04.08.62
		CB Q MR BO AU Jayme de Oliveira	06.03.61
		TM Q TA AF Dermeval Alexandre dos Santos	26.02.66
		TI Q TA AF Euclides Lopes Bittencourt	26.03.66
		TI Q TA CO Cecilio Soares Severo	01.11.66
		TI Q TA CO Firmo Corrêa da Silva	01.12.59
		TI Q TA AR Pedro Leandro da Silva	18.04.61

PORTARIA Nº GMRP DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Aeronáutica, por delegação de competência do Presidente da República, nos termos do artigo 1º, item V, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

S/Nº — Conceder a Medalha Militar, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, e regulamentada pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha.

— Márcio de Souza e Mello.

Relação a que se refere a Portaria desta data, dos militares aos quais se concede a Medalha Militar, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, e regulamentada pelo Decreto número 39.207, de 22 de maio de 1956.

Posto ou graduação — Nome — Data: em que completou o tempo preciso Medalha e Passador de ouro, por contar mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas.

Cel Méd Aer Alvaro Tourinho Junqueira Ayres 19.01.66 || Medalha e Passador de Prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas. | |

Cap Int Aer Edson Menezes Moreira de Carvalho	18.03.67
Cap Int Aer Raimundo Soares Bulcão de Vasconcellos	12.11.65
Cap Engº Aer Ayres Gomes Teixeira	13.06.68
Cap Esp Com Afranio Lopes da Cruz	13.06.69
Cap Esp Com Antonio Pinto Barbosa	30.03.69
Cap Esp Com Geraldo Fada de Oliveira	19.04.65
Cap Esp Fot Primo Ferreira Gonçalves	06.04.69
Cap Esp Arm Job de Menezes Justi	07.06.69
1º Ten Esp Arm Waldir de Souza Leite	30.03.68
1º Ten Den Aer Francisco Pinto Anjo	15.05.68
1º Ten Dent Aer Hélio Francisco Caldas	08.09.68
1º Ten Dent Aer Waldemar Oliveira Barbosa	04.05.66
1º Ten Esp Av Horst Sperling	09.05.69
1º Ten Esp Av Mauro Taborda Botelho	16.04.69
1º Ten Esp Com José Rodrigues Manique	01.11.67
1º Ten Esp Com Osmar José Amorim	01.10.67
1º Ten Adm Milton Magalhães	11.04.69
1º Ten IG Nelson Pereira de Freitas	12.10.64
1º Ten IG Pedro de Carvalho Macedo	17.08.68
1º Ten Esp Sup-Téc José Maria de Castro Miranda	07.09.68
1º Ten Esp Met Manoel Irineu Ribeiro	23.01.67
2º Ten Esp Met Milton Martins Rodrigues	01.05.69
2º Ten Esp Met Roberto da Costa Campos	18.07.69
2º Ten Esp Met Waldemar Marcelo de Castilho	17.04.69
SO Q EA ES Arthur Bispo dos Santos Filho	27.06.69
SO Q EA ES Jefferson Nogueira Dias	20.11.67
SO Q EA ES João Venâncio da Silva Filho	11.12.68
SO Q EA ES José Pereira da Silva Reis	23.04.69
SO Q EA ES Nielzo de Moraes Ferreira	20.02.68
SO Q RT TE Alcino Brunetti	13.10.65
SO Q RT TE Antônio Carlos Paiva	25.05.66
SO Q RT TE Caluby da Silveira	24.07.66
SO Q RT TE Divino Paulo de Abreu	04.07.67
SO Q RT TE Enio José Bonatti	05.04.66
SO Q RT TE Sabro Azumi	16.03.69
SO Q AT VI Dinopho Nunes da Silva	27.06.66
SO Q AT VI Ildelfonso Borba dos Santos	12.04.64
SO Q AT MO Julio da Silva Pereira	08.07.69
SO Q AT MO Wilson Mendonça Monte	06.01.66
SO Q RT VO Edir Carvalho	17.10.66
SO Q RT VO Solon Carvalho de Almeida	20.01.65
SO Q AT CM Alfeu Moraes	07.06.65
SO Q AT PA Almanzo Gonçalves da Silva	28.09.65
SO Q AT RA MR Domingos Sasso	05.05.65
SO Q AT EL Hélio Romeu Tubino	18.12.67
SO Q AT CE Indalécio dos Santos	14.04.66
SO Q AT HE Ivan Lima de Abreu	09.08.65
SO Q AT TG Lídio Alves	30.08.66
SO Q FT Mário Fernandes Bastos	08.02.66
SO Q AT MAV Oswaldo Bertozzo	05.08.65
SO Q AT MF Alcioni Maranchiello Campello	17.05.68
SO Q AT MF Pedro José de Moraes	13.02.69
SO Q AR Rubem Joaquim de Mattos	26.07.66
SO Q AT TT Sydney João Berno	09.05.68
1S Q EA ES Antonio Martins de Andrade	05.05.67
1S Q EA ES José Pires Sampaio	08.04.69
1S Q EA ES José Ribeiro da Silva	22.06.66
1S Q EA ES Raimundo de Freitas Leal	06.10.67
1S Q EA AL Edmundo Rocha	03.07.67
1S Q EA AL Manoel Carlos de Abreu	07.07.68
1S Q RT TE Ayrton Teixeira Gutierrez	01.08.66
1S Q RT TE Claudovino Alves	17.07.69
1S Q RT TE Leomar Lucas da Silva	01.04.69
1S Q RT TE Rubens de Souza Sant'Ana	14.01.69
1S Q RT TE Wilson Ribeiro Coutinho	23.01.69
1S Q AT MT Ary Cruz do Amaral	17.12.66
1S Q AT MT Dirceu Augusto Pimenta	18.05.69
1S Q AT MT João da Silva Barroso	12.10.67
1S Q AT SH Expedido José Dias	23.08.68
1S Q AT SH Flaviano Pedro da Silva	21.08.66
1S Q AT SH José Tito de Barcelos dos Santos	04.07.67
1S Q AT SH Manoel Domingos da Fonseca	20.02.68
1S Q AT SH Nelcy Gesses Damico	19.08.69
1S Q AT SH Olavo Salles Netto	14.06.66
1S Q AR Carlos Marques Campina Filho	16.09.66
1S Q AR Edilson João Prola	22.12.67
1S Q AR Eudes Corrêa	25.01.69
1S Q AR Ivanir Francisco Esteves	29.02.68
1S Q AR Jahir Barbosa Ferreira	29.07.68
1S Q AR Jorge Salim	20.03.69
1S Q AR Josué Elias do Couto	29.08.68
1S Q AT VI Joaquim Sanches Rodrigues	16.02.69
1S Q AT VI Ormino Lopes Ribeiro	17.09.65
1S Q IG FI José Alexandrino	12.10.68
1S Q IG FI Moracy Gomes	27.06.69
1S Q IG FI Washington Santos	07.08.67
1S Q AT EL José Pires de Araújo	29.12.68
1S Q AT EL Vantuil Custódio Pereira	24.07.66
1S Q AT MF Sebastião Corrêa Telles	30.07.69
1S Q AT MF Theodoro Monteiro Pinto	19.11.65
1S Q AT CM Cícero Sant'Ana	15.07.65
1S Q AT CM Francisco Pereira de Barros	28.08.67
1S Q AT CM José dos Santos	03.08.67
1S Q EF Antonio Carneiro da Silva	08.04.69
1S Q EF Oscar Alves Franco	21.05.65
1S Q AT MO José Zeferino dos Santos	14.08.67
1S Q AT MO Waldomiro Siliuk Taraslux	08.07.69
1S Q AT CP Antonio Martins Pereira	29.08.68
1S Q AT CP Cleomenes Santos	07.02.67
1S Q RT VO — Helmut Bruno Paul Grothe	20.07.67
1S Q RT VO José Felismino Alves	07.01.68

1S Q RT VO Moacyr Valério do Espírito Santo	04-03-68
1S Q RT VO Roberto Paulo Augusto de Souza	13-06-67
1S Q AV Fernando Antônio Henning	23-06-68
1S Q AV Geraldo Pessôa de Carvalho	28-02-68
1S Q AV João Batista Santos	28-02-67
1S Q AV John Peterson Millions	09-02-69
1S Q AV Júlio Gonçalves	24-07-69
1S Q AV Manoel Fragoso da Silva	31-01-69
1S Q AV Ney de Souza Mello	31-10-67
1S Q AV Nilo Brasilio da Silva	09-04-68
1S Q AT SE Alfredo da Silva	20-11-67
1S Q AT MAV Homero Augusto Freire	08-08-65
1S Q AT RA MR Jorge Shimomura	07-03-69
1S Q AT IT Mauoel da Cunha Valpasso	05-10-65
2S Q AT PA Oswaldo Faria	12-04-67
2S Q AT MAV Luiz José Rocchi Guedes de Oliveira	07-03-67
2S Q RT TE Ernesto Martins de Moura	24-05-69
2S Q RT TE Geraldo Costa Pereira	30-06-65
2S Q RT TE Moacyr Eduardo Nobre	20-02-69
2S Q RT TE Wilson Pagel da Rosa	20-06-69
2S Q AT SH Eugenio Ernani Eullenburg	20-08-67
2S Q AT SH Ildio Tinoco de Souza	20-11-68
2S Q AT SH Miguel Marinho da Silva	18-06-69
2S Q AT ME Aurelino Alves Prudêncio	24-02-69
2S Q IG FI Esmerino Saraiva de Freitas	15-07-66
3S Q IG FI Alexandre Florindo Dias	07-04-69
3S Q RT TE Leonel Antunes da Costa	23-06-69
CB Q EA DT Au Gilbert Dantas da Silva	20-10-66
CB Q EF Au José Luiz de Oliveira	22-10-68
CB Q MR ME Au Joaquim Corrêa de Mesquita	01-04-60
CB Q MR ME Au Odir Aleixo Siqueira	02-01-67
CB Q MR VA Au Antonio Rodrigues y Rodrigues	19-12-63
CB Q MR VA Au Waldemar de Andrade Galvão	18-06-66
TM Q TA CO Leobino Gomes Moreira	14-03-68
TM Q TA CO Manoel das Dores Nogueira	02-09-68
TM Q TA CO Raimundo Nonato Rodrigues	29-09-66
TM Q TA SA Almir Quadros	03-01-66
TM Q TA SA Julio Pregilicio	07-12-65
TM Q TA BA Manoel Cândido dos Santos	29-12-62
TM Q TA AR Natalino Francisco de Castro	13-03-67
T1 Q TA AR João Francelino Filho	23-02-64

Brasília, DF, 23 de fevereiro de 1970. — Marcio de Souza e Mello, MI, nistro da Aeronáutica.

PORTARIA Nº GMPE, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º inciso IX do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967 resolve:

Agregar ao Quadro de Oficiais Avia-dores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, o Tenente Coronel Lauro Ney Menezes, de acordo com a letra "1" do artigo 3º da Lei número 4.902, de 18 de dezembro de 1965, combinado com a letra "f" do artigo 85 do Decreto-lei número 1.029, de 21 de outubro de 1969, visto ter sido nomeado para exercer as funções de Adjunto do Gabinete da Vice-Presidência da República, por Decreto de 20 de novembro de 1969, a partir de 21 de novembro de 1969. — *Marcio de Souza e Mello*, Ministro da Aeronáutica.

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, usando das atribuições que lhe confere o item 9.4.1 da Portaria Ministerial número 514-GM-4, de 28 de julho de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 5 de agosto de 1966, resolve:

Nº 22 — Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo público, o aeródromo abaixo com as seguintes características:

I — Dados do Aeródromo	
Ref. IPMA-DR-62-19, da COMZAE	Cinco de 30.10.69)
1.1 — Estado — Rio Grande do Sul	1.2 — Município — Santa Cruz do Sul
1.3 — Aeródromo — Santa Cruz do Sul	1.4 — Latitude — 29º 41'S
1.5 — Longitude — 52º 25'W	1.6 — Altitude — 200m
1.7 — Designação da pista de pouso — 07/25	1.8 — Dimensões da pista — 1.400 x 50m
1.9 — Natureza do piso — Terra	

II — Mínimos Operacionais
(Ref. MD-523-ENG-3, da ENGAER de 7-11-69)

2.1 VFR: 300m x 5km
III — Pesos Máximos de Pouso e Decolagem

(Ref. MD-523-ENG-3, da ENCAER de 15.12.69)

Aeronaves SW — 11.800 kg

Observações:
Os pesos máximos de pouso e decolagem, constantes desta Portaria, são determinados considerando os seguintes elementos: pista seca, vento nulo e temperatura padrão para o aeródromo.

Para condições diferentes das acima enunciadas deverão ser feitas correções nos pesos máximos de operação constantes nesta Portaria, de acordo com o Manual de Voo da Aeronave.

Os mínimos operacionais, estabelecidos nesta Portaria, deverão ser sempre atualizados, de acordo com as Instruções da Diretoria de Rotas Aéreas. As correções serão da responsabilidade do operador.

O Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, usando das atribuições que lhe confere o item 9.4.1 da Portaria Ministerial número 514-GM-4, de 28 de julho de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 5 de agosto de 1966, resolve:

Nº 23 — Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo público, o aeródromo abaixo, com as seguintes características:

I — Dados do Aeródromo	
Ref. IPMA-DR-62-19, da COMZAE	5 de 4.8.69)
(Of. 217-SAC-SEC-3748 de 14.10.69)	1.1 — Estado — Rio Grande do Sul
1.2 — Município — Caçapava do Sul	1.3 — Aeródromo — Minas do Camagã
1.4 — Latitude — 30º 56'S	1.5 — Longitude — 53º 26'W
1.6 — Altitude — 113m	1.7 — Designação da pista de pouso — 15/33
1.8 — Dimensões da pista — 620 x 30m	1.9 — Natureza do piso — Saibro

II — Mínimos Operacionais
(Ref. IPMA-DR-62-20, da ROTAER de 17.11.69)
2.1 VFR: 300m x 5km
III — Pesos Máximos de Pouso e Decolagem
(Ref. MD-526-ENG-3, da ENGAER de 15.12.69)
Aeronaves SW — 4.000 kg
Observações:
Os pesos máximos de pouso e decolagem, constantes desta Portaria, são determinados considerando os seguintes elementos: pista seca, vento nulo e temperatura padrão para o aeródromo.
Para condições diferentes das acima enunciadas deverão ser feitas correções nos pesos máximos de operação constantes nesta Portaria, de acordo com o Manual de Voo da Aeronave.
Os mínimos operacionais, estabelecidos nesta Portaria deverão ser sempre atualizados, de acordo com as Instruções da Diretoria de Rotas Aéreas.
As correções serão da responsabilidade do operador.
O Diretor Geral do Departamento de Aviação Civil, usando das atribuições que lhe confere o item 9.4.1 da Portaria Ministerial número 514-GM 4 de 28 de julho de 1966, publicada no Diário Oficial de 5 de agosto de 1966, e tendo em vista o exposto no Ofício nº 126 SE 5 de 30 de julho de 1969 do Exmo. Sr. Comandante da Quinta Zona Aérea, resolve:

Nº 24 — Cancelar a Portaria número 187 de 3 de julho de 1966 que homologou o aeródromo de Terra Roxa do Oeste (SSTX) no Estado do Paraná.
O Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, usando das atribuições que lhe confere o item 9.4.1 da Portaria Ministerial número 514-GM 4 de 28 de julho de 1966, publicada no Diário Oficial de 5 de agosto de 1966, resolve:

Nº 25 — Considerar homologado, aberto ao tráfego aéreo público, o aeródromo abaixo, com as seguintes características:

I — Dados do Aeródromo
(Ref. IPMA-DR-62-19, do COMZAE Quatro, de 27.10.1969)
1.1 — Estado — Mato Grosso
1.2 — Município — Poconé
1.3 — Aeródromo — Poconé
1.4 — Latitude — 16° 16'S
1.5 — Longitude — 56° 40' W
1.6 — Altitude — 180m
1.7 — Designação da pista de pouso — 18/36
1.8 — Dimensões da pista — 1300 x 40m
1.9 — Natureza do piso — Cascalho

II — Mínimos Operacionais
(Ref. IPMA-DR-62-20, da ROTAER, de 28.11.69)
2.1 — Condições VFR: — 300m x 5km
2.2 — Condições IFR: inexistentes
III — Pesos Máximos de Pouso e Decolagem
(Ref. MD-06/ENG 3, de 6.1.70).
Aeronaves SW — 24.000 kg
Aeronaves DD — 30.000 kg
Observações:
Os pesos máximos de pouso e decolagem, constantes desta Portaria, são determinados considerando os seguintes elementos: pista seca, vento nulo e temperatura-padrão para o aeródromo.
Para condições diferentes das acima enunciadas deverão ser feitas correções nos pesos máximos de operação constantes nesta Portaria, de acordo com o Manual de Voo da aeronave.
Os mínimos operacionais, estabelecidos nesta Portaria, deverão ser sempre atualizados, de acordo com as instruções da Diretoria de Rotas Aéreas.
As correções serão da responsabilidade do operador.
O Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, usando das atribuições que lhe confere o item 9.4.1 da Portaria Ministerial número 514-GM-4, de 28 de julho de 1966, publicada no Diário Oficial de 5 de agosto de 1966, resolve:

Nº 26 — Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo público, o aeródromo abaixo, com as seguintes características:

I — Dados do Aeródromo
(Ref. IPMA-DR-62-19, da COMZAE 4 de 4 de agosto de 1969)
1.1 — Estado — São Paulo
1.2 — Município de Agudos
1.3 — Aeródromo — Agudos
1.4 — Latitude — 22° 28' S
1.5 — Longitude — 48° 59' W
1.6 — Altitude — 618 m
1.7 — Designação da pista de pouso — 11/29
1.8 — Dimensões da pista — 1.000 x 30m
1.9 — Natureza do piso — Terra

II — Mínimos operacionais
(Ref. IPMA-DR-62-20, da ROTAER de 27-8-69)
2.1 — VFR: 300m x 5 km.
III — Pesos máximos de pouso e decolagem
(Ref. MD-525/ENG3 de 15-12-69)
Aeronaves SW — 4.000 kg.
Observações
Os pesos máximos de pouso e decolagem, constantes desta Portaria, são determinados considerando os seguintes elementos: pista seca, vento nulo e temperatura padrão para o aeródromo.
Para condições diferentes das acima enunciadas deverão ser feitas correções nos pesos máximos de operações constantes nesta Portaria, de acordo com o Manual de Voo da Aeronave.
Os mínimos operacionais, estabelecidos nesta Portaria deverão ser sempre atualizados, de acordo com as Instruções da Diretoria de Rotas Aéreas.
As correções serão da responsabilidade do operador.
O Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, usando das atribuições que lhe confere o item 9.4.1 da Portaria Ministerial número 514-GM-4, de 28 de julho de 1966, publicada no Diário Oficial de 5 de agosto de 1966, resolve:

Nº 27 — Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo público, o aeródromo abaixo, com as seguintes características:

I — Dados do Aeródromo
(Ref. IPMA-DR-62-19, da COMZAE 5 de 5-5-69)
1.1 — Estado — Rio Grande do Sul
1.2 — Município — Candelária
1.3 — Aeródromo — Candelária
1.4 — Latitude — 29° 40' 14" S
1.5 — Longitude — 52° 47' 17" W
1.6 — Altitude — 85 m
1.7 — Designação da pista de pouso — 09/27
1.8 — Dimensões da pista — 540 x 50m
1.9 — Natureza do piso — Grama

II — Mínimos operacionais
(Ref. IPMA-DR-62-20, da ROTAER de 22-5-69)
2.1 — VFR: 300m x 5 km.
III — Pesos máximos de pouso e decolagem
Ref. MD-05/ENG-3, da ENGAER de 6 de janeiro de 1970
Aeronaves SW — 2.000 kg.
Observações
Os pesos máximos de pouso e decolagem, constantes desta Portaria, são determinados considerando os seguintes elementos: pista seca, vento nulo e temperatura padrão para o aeródromo.
Para condições diferentes das acima enunciadas deverão ser feitas correções nos pesos máximos de operações constantes nesta Portaria, de acordo com o Manual de Voo da Aeronave.
Os mínimos operacionais, estabelecidos nesta Portaria deverão ser sempre atualizados, de acordo com as Instruções da Diretoria de Rotas Aéreas.
As correções serão da responsabilidade do operador.
Maj. Brigº Engº Jair Américo dos Reis, Resp. pelo Diretor-Geral do Departamento da Aviação Civil.

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, de conformidade com o que dispõe o Art. 2º da Portaria nº 1.179-GM5, de 4 de novembro de 1964, e;

Considerando os recursos orçamentários previstos, para o subvencionamento da Rede de Integração Nacional no exercício de 1970;

Considerando as modificações registradas no comportamento e no resultado geral do tráfego, resolve:

Nº 159 — Art. 1º Fica aprovado o esquema de linhas aéreas, constantes dos quadros em anexos, os quais passarão a constituir a Rede de Integração Nacional (RIN), a ser operada pelas Empresas Nacionais de Transporte Aéreo, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1970.
Art. 2º O presente esquema de linhas não poderá, durante o período de vigência desta Portaria, sofrer qualquer alteração que implique aumento de encargos de subvenção.

Art. 3º As substituições previstas de equipamento serão efetivadas sem solução de continuidade nos serviços.
Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor no primeiro minuto do dia 1º de janeiro de 1970, devendo os órgãos técnicos deste Departamento adotar as medidas necessárias à expedição dos horários e das normas tarifárias. — Ten. Brig. Martinho Cândido dos Santos.

Art. 5º O presente esquema de linhas não poderá, durante o período de vigência desta Portaria, sofrer qualquer alteração que implique aumento de encargos de subvenção.

Art. 6º O presente esquema de linhas não poderá, durante o período de vigência desta Portaria, sofrer qualquer alteração que implique aumento de encargos de subvenção.

SADIA TRANSPORTES AÉREOS S. A.

Frequência Semanal	Equipamento	R O T A	Km SUBVENCIONADOS		
			Normal	Especial	Total
2	DART	São Paulo — Rio — Vitória — 343 — Prado — 189 — Caraveiras — 95 — Iheus — Salvador	2.508	-	2.508
2	DART	São Paulo — Rio — Vitória — Nanuque — 256 — Belmont — 118 — Iheus — Salvador	1.498	-	1.498
2	DART	São Paulo — Londrina — Maringá — 144 — Umuarama	576	-	576
2	DART	São Paulo — Curitiba — 345 — Concórdia — 75 — Erechim — Porto Alegre	1.680	-	1.680
2	DART	São Paulo — Curitiba — 382 — Chapecó — 70 — Erechim — Porto Alegre	904	-	904
Quilometragem Semanal			7.164	-	7.164
Quilometragem Anual			372.528	-	372.528

S. A. EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE "VARIG"

Frequência Semanal	Equipamento	R O T A	Km SUBVENCIONADOS		
			Normal	Especial	Total
2	DC-3	Pôrto Alegre — Santa Maria — Alegrete — 125 — Uruguaiana	500	—	500
1	DC-3	Pôrto Alegre — Santa Maria — Alegrete — 102 — Itaqui 75 — São Borja	354	—	354
2	DC-3	Pôrto Alegre — Cruz Alta — 50 — Ijuí — 28 — Santo Angelo — 50 — Santa Rosa	512	—	512
1	AVRO	São Paulo — Uberaba — Uberlândia — Goiânia — Brasília — Pôrto Nacional — Pedro Afonso — Carolina — 90 — Tocantinópolis — 90 — Imperatriz — Marabá — Belém	180	—	180
1	AVRO	São Paulo — Uberaba — Uberlândia — Goiânia — Brasília — Pôrto Nacional — Miracema do Norte — Carolina — 173 — Balsas — 197 — Grajaú — 137 — Barra do Corda — São Luiz	1.014	—	1.014
1	AVRO	São Paulo — Uberaba — Uberlândia — Goiânia — Brasília — Barreiras — 282 — Gilbués — 130 — Alto Parnaíba — Floriano — Teresina — 133 — Codó — São Luiz	1.090	—	1.090
1	AVRO	São Paulo — Furnas — Belo Horizonte — Montes Claros — Carinhamha — 107 — Lapa — 241 — Barra — Petrolina — Crato — Fortaleza	696	—	696
1	AVRO	São Paulo — Belo Horizonte — Montes Claros — Januária — 270 — Lapa — 280 — Xique-Xique — 145 — Remanso — Petrolina — Crato — Fortaleza	1.390	—	1.390
Quilometragem Semanal			5.726	—	5.736
Quilometragem Anual			298.272	—	298.272

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S. A. "VASP"

Frequência Semanal	Equipamento	R O T A	Km SUBVENCIONADOS		
			Normal	Especial	Total
2	DC-3	Goiânia — Jataí — 87 — Mipeiros — 87 — Alta Araguaia — Guiratinga — Rondonópolis — Cuiabá	595	—	696
1	DC-3	Goiânia — Brasília — Arrais — 182 — Dianópolis — 220 — Pôrto Nacional — 130 — Tocantina — 261 — Carolina — Marabá — Belém ..	1.586	—	1.586
1	DC-3	Goiânia — Aruanã — 360 — Santa Isabel — 154 — Santa Teresina — 214 — Conceição do Araguaia — 324 — Araguatins — 130 — Marabá — Belém	2.364	—	2.364
1	DC-3	Goiânia — Porangatu — 101 — Gurupi — 150 — Pôrto Nacional — 235 — Araguacema — 73 — Conceição do Araguaia — Carolina — Imperatriz — São Luiz	1.300	—	1.300
1	DC-3	Goiânia — Brasília — Parangatu — Santa Isabel — 299 — Araguacema — 73 — Conceição do Araguaia — Carolina — Imperatriz — São Luiz ..	744	—	744
2	DC-3	Cuiabá — Vilhena — 283 — Rondônia — 319 — Pôrto Velho — Guajará Mirim — Rio Branco	2.408	—	2.408
Quilometragem Semanal			6.690	2.408	9.098
Quilometragem Anual			347.880	125.216	473.096

PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S. A.

Frequência Semanal	Equipamento	R O T A	Km SUBVENCIONADOS		
			Normal	Especial	Total
2	DC-3	Belém — 196 — Bragança — 88 — Carutapera — 144 — Cururupu — 83 — Pinheiro — São Luiz	2.044	—	2.044
1	DC-3	Belém — 263 — Portel — 258 — Altamira — 237 — Santarém — 232 — Itaituba	—	1.980	1.980
1	DC-3	Belém — 513 — Altamira — 237 — Santarém — 232 — Itaituba	—	1.964	1.964
1	DC-3	Belém — Monte Alegre — Santarém — 46 — Alenquer — 81 — Óbidos — 43 — Oriximiná	—	340	340
Quilometragem Semanal			2.044	2.284	6.328
Quilometragem Anual			106.288	222.768	329.056

SERVIÇOS AERÉOS CRUZEIRO DO SUL S. A.

Frequência Semanal	Equipamento	R O T A	Km SUBVENCIONADOS		
			Normal	Especial	Total
1	DC-3	Manaus — 524 — Tefé — 304 — Carauari — 390 — Eirunepé — 312 — Cruzeiro do Sul	—	3.060	3.060
1	DC-3	Manaus — 524 — Tefé — 304 — Carauari — 343 — Tabatinga	—	2.342	2.342
1	DC-3	Manaus — 404 — Barcelos — 356 — Tapuruquara	—	1.520	1.520
2	DC-3	Manaus — Minicoré — Humaitá — Porto Velho — 377 — Bôca do Acre — 150 — Rio Branco	—	2.108	2.108
1	DC-3	Manaus — 256 — Maués — 138 — Parintins — Santarém	—	788	788
2	DC-3	Rio Branco — 105 — Xapuri — 45 — Brasília	—	600	600
1	DC-3	Rio Branco — 323 — Feijó — 45 — Tarauacá — 230 — Cruzeiro do Sul	—	1.196	1.196
1	DC-3	Rio Branco — Sena Madureira — 203 — Feijó — 45 — Tarauacá — 230 — Cruzeiro do Sul	—	956	956
1	DC-3	Campo Grande — 113 — Aquidauana — Corumbá — Cáceres — Cuiabá	452	—	452
Quilômetros Semanal			452	12.570	13.022
Quilômetros Anual			23.504	653.640	677.144

DESPACHO DO DIRETOR

No requerimento em que Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A., solicita aprovação para cessão de ações nomi-

nativas do Capital Social da sociedade na forma descrita no Ofício DJ-97-70, de 15 de janeiro de 1970, para a Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S.A., o Sr. Diretor Geral em 2

de fevereiro de 1970, exarou o seguinte despacho: Deferido, nos termos das informações do processo 07.01-461-70 Por despacho de 27-1-70, exarado no Processo 07.01/4489-69, foi autori-

zado o funcionamento da Escola de Pilotagem de Aviação, do Aeroclube de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE SAÚDEServiço Nacional
de Fiscalização da Medicina
e Farmácia

Aprovo o ato de designação de Lauro da Silva Brandão, Cirurgião Dentista TC-901-22-C, lotado na Base

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Aérea de Belém do Ministério da Aeronáutica, para os fins previstos na Lei número 1.234, de 1950. Inclua-se no cadastro e Publique-se (Processo número 19.388, de 1969. SNFMP).

Rio, 12 de fevereiro de 1970.

Aprovo o ato de designação de Jorge Bezerra Espindola, Operador de

Raios X nível 11, lotado na Coordenação de Assistência Médica do Instituto Nacional de Previdência Social, para os fins previstos na Lei número 1.234, de 1950. Inclua-se no cadastro e Publique-se. (Processo número 15.497, de 1969 SNFMP).

Rio, 12 de fevereiro de 1970.

Aprovo o ato de designação de Luís Fernando Motta, Médico nível 21, lotado no ambulatório São Francisco Xavier do Instituto Nacional de Previdência Social, para os fins previstos na Lei número 1.234, de 1950. Inclua-se no cadastro e publique-se. (Processo número 6.058, de 1968 SNFMP).

Rio, 12 de fevereiro de 1970. —
Wantuyl Corrêa Cunha.

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO
DE 1969

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista os termos da Resolução nº 16, de 30 de dezembro de 1969, do Conselho Nacional de Seguros Privados, resolve:

Nº 453 — I — Autorizar a incorporação, pela Companhia Seguradora Brasileira, com sede em São Paulo,

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO

Capital do Estado do mesmo nome, do patrimônio líquido da Aliança de Minas Gerais Companhia de Seguros, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

II — Cancelar a autorização para o funcionamento da Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros, e de sua carta-patente, como decorrência da operação aprovada;

III — Aprovar o aumento do capital da Companhia Seguradora Brasileira de NCr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros novos) para NCr\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil cruzeiros novos) mediante o aproveitamento de NCr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros novos), correspondentes a fundos existentes em seu passivo não exigível, e de NCr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oi-

tozentos mil cruzeiros novos), como consequência da incorporação do patrimônio líquido da Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros;

IV — Os artigos 1º e 5º dos Estatutos sociais da incorporadora deverão ter a seguinte redação:

"Art. 1º **Denominação e Objeto** — A Companhia Seguradora Brasileira, constituída em 26 de abril de 1921, sob a antiga denominação de Companhia Italo-Brasileira de Seguros Gerais, regida por estes Estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável, tem por objeto a exploração das operações de seguros do Ramo Vida e Ramos Elementares, tal como definidos na legislação em vigor".

"Art. 5º **Ações** — As ações serão nominativas e ordinárias".

V — As alterações estatutárias indicadas no item anterior deverão ser aprovadas pelos acionistas da incorporadora, em assembleia geral extraordinária. — *Fábio Riodi Yassuda.*

COMPANHIA SEGURADORA BRASILEIRA

Assembleia-Geral Extraordinária de 30 de abril de 1969

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove, às 11,00 horas, na sede social, à Rua Boa Vista 176, 6º andar, na Capital do Estado de São Paulo, reuniram-se em assembleia-geral extraordinária os acionistas da Companhia Seguradora Brasileira, que representavam mais de dois terços do capital social com direito de voto, como comprovado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença. Assumiu a presidência, na forma do artigo dos Estatutos Sociais, o Dr. José Ermírio de Moraes, que convidou para servir como Secretário o acionista Doutor Olavo Egydio Setubal, declarando abertos os trabalhos e instalada a assembleia que fora convocada mediante convites publicados no *Diário Oficial* do Estado e na "Gazeta Mercantil" dos dias 19, 23 e 24 de abril corrente. Inicialmente, foram lidos pelo Secretário os seguintes documentos:

"Proposta do Conselho de Administração"

1. Este Conselho propõe a elevação do capital social de NCr\$ 8.000.000,00 para NCr\$ 10.800.000,00, da seguinte forma:

1.1 — com o aproveitamento de fundos existentes no Passivo Não Exigível, sendo (a) NCr\$ 1.535.335,13 do Fundo de Reserva Especial; (b) NCr\$ 1.261.007,99, a ser retirado do Fundo de Correção Monetária do Ativo e (c) NCr\$ 3.656,88 do Fundo de Aumento de Capital. Em consequência, serão emitidas 2.800.000 ações ordinárias, bonificadas, todas nominativas, no valor nominal de NCr\$ 1,00 cada, destinadas à distribuição gratuita aos Srs. Acionistas, sem ônus fiscais, na proporção de 7 ações novas para 20 antigas que possuírem.

1.2 — as frações porventura resultantes dessa distribuição, serão agrupadas em ações e vendidas em Bolsa levando-se a crédito dos respectivos titulares o produto líquido dessas vendas;

1.3. — o artigo 4º dos Estatutos Sociais, vigorará com a seguinte redação:

"Art. 4º — **Capital** — O capital social é de NCr\$ 10.800.000,00, dividido em 10.800.000 ações, do valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma. Os títulos múltiplos de ações poderão ser desdobrados a pedido do acionista, por prazo não superior ao custo desse desdobramento".

2. Este Conselho, com grande satisfação, traz ao conhecimento dos Srs. Acionistas que manteve entendimentos com a Diretoria da Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros, com sede em Belo Horizonte (MG), resultando que ambas as administrações verificaram ser conveniente a união das duas companhias, através da incorporação desta última,

pela forma prevista no artigo 152 do Decreto-lei nº 2.627-40.

2.1 — Se o laudo dos peritos nomeados pela assembleia confirmar ser de NCr\$ 1.800.000,00 o valor do patrimônio líquido da Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros, será esse valor agregado ao capital da Companhia Seguradora Brasileira, que, consequentemente, passará a ser de NCr\$ 12.600.000,00. As ações correspondentes a essa elevação de capital serão entregues aos acionistas da Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros, em troca das ações que dessa atualmente possuem; se a assembleia aprovar as bases para a operação proposta, incumbirá também nomear três peritos para procederem à avaliação do patrimônio líquido da Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros.

3. Esta, Srs. Acionistas, a Proposta que o Conselho de Administração submete à deliberação da assembleia, juntamente com o projeto dos novos Estatutos.

São Paulo, 28 de abril de 1969. — José Ermírio de Moraes — Eudoro Villela — Olavo Egydio Setubal — Edgardo de Azevedo Soares Júnior — Osvaldo Castro Santos — Antonio Ermírio de Moraes.

Deixa de assinar esta Proposta, por se encontrar ausente do País, o Diretor Dr. José Carlos Moraes Abreu."

Projeto dos Estatutos Sociais da Companhia Seguradora Brasileira

Art. 1º **Denominação e Objeto** — A Companhia Seguradora Brasileira, constituída em 26 de abril de 1921, sob a antiga denominação de Companhia Italo-Brasileira de Seguros Gerais, regida por estes estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, previstas no parágrafo 1º do artigo 40 do Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, bem como seguros de vida em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo, ainda, encarregar-se da administração de bens.

Art. 2º **Sede** — A sede da Companhia é na Cidade de São Paulo, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, mediante prévia autorização do Governo Federal.

Art. 3º **Duração** — O prazo de sua duração, observadas as leis em vigor, é de 30 (trinta) anos, a começar em 31 de dezembro de 1941, podendo ser prorrogado por deliberação da assembleia-geral mediante aprovação do Governo.

Art. 4º **Capital** — O capital social é de NCr\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil cruzeiros novos) dividido em 12.600.000 (doze milhões e seiscentos mil) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Os títulos múltiplos de ações poderão ser desdobrados a pedido do acionista, por prazo não superior ao custo desse desdobramento.

Art. 5º **Ações** — As ações serão ordinárias e nominativas, podendo ser convertidas em ações ao portador e vice-versa, sempre que a lei o facultar.

Art. 6º **Conselho de Administração** — Normas Gerais.

6.1 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria denominada Conselho de Administração, composta de treze membros, acionistas ou não, eleitos pela assembleia-geral, pelo prazo de quatro anos, podendo ser reeleitos, cujos cargos, em número e designação, são os seguintes: Presidente do Conselho de Administração, 1º e 2º Vice-Presidentes do Conselho de Administração, Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor Comercial, Diretor-Financeiro, Diretor Administrativo, dois Diretores sem denominação especial e três Diretores-Gerentes.

6.2 — A assembleia-geral poderá deixar de prover até 2 (dois) cargos

de Diretor sem denominação especial e 2 (dois) cargos de Diretor Gerente.

6.3 — A gestão de cada Diretor será caucionada com 500 (quinhentas) ações da Sociedade, por ele mesmo ou por terceiros.

6.4 — A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", assinado pelo respectivo Diretor.

Art. 7º **Substituição dos Membros do Conselho de Administração** — Em caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, competirá aos demais escolherem o respectivo substituto interino, o qual exercerá o cargo até que seja provido em caráter efetivo por subseqüente assembleia geral.

Art. 8º **Remuneração do Conselho de Administração** — O Conselho de Administração perceberá:

a) honorários fixos mensais que aos seus membros forem atribuídos pela assembleia-geral, não excedentes, no total, a 200 (duzentos) salários mínimos fiscais;

b) remuneração anual variável de 16% sobre os lucros líquidos de cada exercício, observadas as prescrições legais, cabendo 1% a cada membro do Conselho de Administração e rateando-se o restante entre os Diretores que tiverem maiores encargos na administração, pela forma que for ajustada em reunião do aludido Conselho.

Art. 9º **Atribuições do Conselho de Administração e dos seus Membros**

a) Compete ao plenário do Conselho de Administração, além de suas atribuições legais: traçar a orientação geral da empresa; verificar o andamento dos negócios sociais; atribuir funções internas especiais aos Diretores; aprovar os planos de investimentos e de alienações imobiliárias.

b) compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir os trabalhos desse órgão e das assembleias gerais dos acionistas;

c) ao Presidente e aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, bem como a todos os demais Diretores compete supervisionar as atividades da Sociedade;

d) aos Diretores Presidente, Superintendente, Comercial, Financeiro e Administrativo compete, especialmente, a administração dos vários setores da Sociedade, pela forma que entre si convencionarem;

e) aos Diretores Gerentes compete colaborar com o Diretor Superintendente, ou com os outros Diretores enumerados na alínea precedente, na direção e administração da sociedade;

f) a representação da Companhia perante os órgãos ou entidades com poderes normativos ou fiscalizadores da atividade securitária caberá a qualquer dos membros do Conselho de Administração.

Art. 10. **Podêres dos Membros do Conselho de Administração** — O Presidente do Conselho de Administração em conjunto com qualquer um dos Diretores, ou dois Diretores quaisquer, em conjunto, terão podêres para:

a) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) ajustar e firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas em Bancos, emitir e endossar cheques, transgír, firmar compromissos, prestar fiança, sacar, imitar, endossar, avalizar ou aceitar qualquer título de crédito;

c) representar a Sociedade perante qualquer repartição pública ou autarquia, federal, estadual ou municipal, inclusive Superintendência de

Seguros Privados, Instituto de Resseguros do Brasil e quaisquer entidades securitárias, assim como perante qualquer estabelecimento de crédito; d) alienar, hipotecar, empenhar, caucionar, ou de qualquer forma onerar bens sociais, móveis ou imóveis, observadas as normas legais e regulamentares, dispensada a autorização da Assembleia-Geral;

e) constituir em nome da Sociedade, procuradores *ad negotia* ou *ad iudicia* para praticarem os atos que lhe forem especificados, agindo isoladamente ou em conjunto, conforme for determinado no mandato.

Art. 11. **Conselho Fiscal** — O Conselho Fiscal da Sociedade, com as atribuições, constituição e forma de remuneração previstas em lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 12. Assembleias Gerais.

12.1 — Os trabalhos de qualquer Assembleia-Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, em exercício, e secretariados por um acionista por ele designado.

12.2 — Para que possam participar das Assembleias-Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos por acionistas deverão efetuar a entrega dos documentos comprobatórios da representação ou do mandato na Sede da Sociedade, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data da reunião da Assembleia.

Art. 13. **Lucro — Dividendos** — Fundos — O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, o lucro que se verificar depois de deduzidas as provisões para fundos e reservas exigidas pela legislação de seguros e facultadas pelas leis fiscais, terá a seguinte aplicação:

13.1 — 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até que atinja importância correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;

13.2 — O montante necessário para a distribuição do dividendo aos acionistas;

13.3 — 16% (dezesseis por cento) ao Conselho de Administração, rateados na forma prevista no artigo 8º, observadas as exigências legais;

13.4 — O saldo, se houver, será atribuído a um Fundo de Reserva Especial, destinado a atender a eventuais encargos da Sociedade, de acordo com o que deliberar a Assembleia-Geral, observadas as disposições legais pertinentes.

"Parecer do Conselho Fiscal"

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Seguradora Brasileira, reunidos na sede social, tomaram conhecimento da Proposta do Conselho de Administração, datada de hoje e a recomendam à aprovação da assembleia-geral, por atender aos interesses da Sociedade.

São Paulo, 28 de abril de 1969. — Sebastião Portugal Gouvêa. — Restom Lahud. — Manary Vasconcellos Mendes."

Prosseguindo, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, iniciando pelo item I da Proposta acima transcrita e, passando à votação, verificou-se aprovada. Em vista do resultado, o Sr. Presidente declarou elevado o capital social para NCr\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil cruzeiros novos), vigorando o artigo 4º dos Estatutos Sociais com a redação ali reproduzida.

Pôsto em discussão e votação o item 2 da referida Proposta e o Projeto dos Estatutos Sociais, retro mencionados, constatou-se sua aprovação sem que votassem os legalmente impedidos.

A seguir, pediu o Sr. Presidente que a assembléia escolhesse os peritos para procederem à avaliação do patrimônio líquido da Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros, tendo essa escolha recaído nos seguintes: Dr. Alex Cerqueira Leite Thiele, economista, casado, Dr. José Pedro Carvalho Lima de Toledo Piza, engenheiro, solteiro, o Dr. Renato Egydio de Souza Aranha, engenheiro, casado, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Como nada mais houvesse a ser tratado, o Sr. Presidente informou aos acionistas que o Conselho de Administração fica incumbido de providenciar a legalização das deliberações deste conclave junto às entidades oficiais e de convocar, oportunamente, outra assembléia a fim de apreciar o laudo dos peritos e resolver sobre as providências consequentes para a concretização da operação de que cuida o item 2 da Proposta, cujas bases foram aprovadas.

Finalmente, suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata, que foi lida ao ensejo da reabertura, o Sr. Presidente agradeceu o comparecimento dos presentes, pediu-lhes subcrevessem esta e declarou encerrada a assembléia.

São Paulo, 30 de abril de 1969. — Eudoro Villela. — Olavo Egydio Setubal. — Edgardo de Azevedo Soares Júnior. — pp. O. E. Setubal S. A. Indústria e Comércio. — pp. S. A. Fazenda Paraíso Agro Pecuária. — pp. Fornax S. A. Administração e Comércio. — pp. Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros. — Manary Vasconcelos Mendes. — p. Companhia Comercial e Administradora "Dela". — Washington de Azevedo Soares. — p. Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S. A. — Lourenço Nogueira Menezes e Hélio Pelligotti. — p. Italbrás — Companhia de Seguros Gerais. — Osvaldo Castro Santos. — p. Monteiro, Aranha — Engenharia, Comércio e Indústria S. A. — Mário Bernardo Garnerio e Fernando Rudge Leite. — p. Fundo Federal de Investimentos — Alfredo Egydio de Arruda Villela e Alex Cerqueira Leite Thiele — Washington de Azevedo Soares.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

COMPANHIA SEGURADORA BRASILEIRA

C.G.C.-MF-61.557.039

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária de 11 de junho de 1969.

Aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove, às 11,00 horas, na Capital do Estado de São Paulo, em obediência aos editais publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na "Gazeta Mercantil" de 3, 4 e 5 de junho de 1969, e conforme assinaturas constantes do Livro de Presença, mostrando o comparecimento de acionistas representando mais de dois terços do capital social votante, teve lugar na sede social, à Rua Boa Vista 176, 6.º andar, a assembléia geral extraordinária da Companhia Seguradora Brasileira, instalada de acordo com o art. 12 dos Estatutos Sociais, sob a presidência do Dr. Eudoro Villela e secretariada pelo acionista Dr. Olavo Egydio Setubal.

A abertura dos trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que o conclave tinha por finalidade deliberar sobre a ultimização do processo de incorporação da Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros, segundo as bases anteriormente aprovadas pela assembléia geral extraordinária de 30 de abril p. findo, proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, elevar o capital social, alterar os Estatutos e consequentes providências.

Prosseguindo, o Sr. Presidente convidou os Diretores da Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros, Drs. Maurício Villela e Geraldo Dias de M. Oliveira, presentes à reunião, a ocuparem lugar à mesa diretora dos trabalhos, recordando que estes haviam entregue à presidência cópia autêntica da ata da assembléia geral extraordinária, levada a efeito naquela Companhia no dia 22 de maio pretérito, a qual aprovada as bases da união pela forma indicada no art. 152 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, e autorizava seus Diretores a executar os atos necessários à sua efetivação. Em continuação foi efetuada a leitura do laudo elaborado pelos Senhores peritos nomeados na assembléia geral extraordinária de 30 de abril p. passado, Drs. Alex Cerqueira Leite Thiele, José Pedro Carvalho Lima de

Toledo Piza e Renato Egydio de Souza Aranha, do seguinte teor.

Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros

Na qualidade de peritos nomeados na Assembléia-Geral Extraordinária de 30 de abril de 1969, da Companhia Seguradora Brasileira, examinamos a contabilidade e o inventário de valores da Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros, em face do balanço de 31 de dezembro de 1968. Verificamos também as mutações havidas no Ativo e Passivo, após a data daquele balanço decorrentes da continuação das operações daquela Companhia, que não alteraram a estimativa do valor do respectivo patrimônio. Após todos os necessários exames, foi por nós levantado o seguinte balanço:

COMPANHIA SEGURADORA BRASILEIRA

C.G.C. Min. Faz., Insc. 61.557.039

Ativo		
1. Patrimônio		
1.1. Imóveis	1.654.919,38	
1.2. Ações e Títulos	2.598.560,65	
1.3. Móveis e Utensílios	539.947,24	
1.4. Instalações	118.630,09	
1.5. Outros Valores	22.474,40	4.934.531,76
2. Disponível		
2.1. Caixa	70.584,05	
2.2. Bancos	896.604,68	967.188,73
3. Apólices em Cobrança		
3.1. Em Bancos	1.427.088,80	
3.2. Em Carteira	367.265,40	1.794.354,20
4. Agências e Filiais		1.654,19
5. Empréstimos Hipotecários		75.973,40
6. Diversos		
6.1. I.R.B. — C/Ret. Reservas	227.975,25	
6.2. Devedores Diversos	703.205,00	931.180,25
7. Pendente		3.128,73
8. Contas de Resultado		4.476.667,23
Total do Ativo		13.184.678,49

Passivo		
1. Obrigações a Pagar		
1.1. I.R.B. — C/Movto.	35.082,98	
1.2. Dívidas C/ Terceiros	587.221,33	
1.3. Dividendos e Percentagens a Pagar	150.212,24	
1.4. Lucros Atribuídos a Pagar	21.038,01	
1.5. Comissões a Pagar	27.318,36	
1.6. Cosseguros a Pagar	20.251,71	841.124,63
2. Reservas e Fundos		
2.1. Reservas Técnicas:		
Matemática	4.228,11	
Riscos não Expirados	1.695.004,96	
Contingência	219.030,83	
Sinistros a Liquidar	1.076.757,51	
Fundo Extr. Mort.	187.413,47	
Retrocessões	28.157,95	
Fundos Especiais IRB	64.522,61	
2.2. Reservas Patrimoniais:		
Legal	40.510,36	
Fundo Dep. Mut.	287.266,88	
Fundo Aumento Cap. (Bon. Ações)	739.604,20	
Fundo Correção Monetária	248.965,49	
Fundo Ind. Trabalhista	12.284,77	4.603.747,14
3. Contas de Resultado		5.938.777,93
4. Ajustamento de Sinistros a liquidar		1.028,79
Total do Passivo		11.384.678,49
Total do Ativo		13.184.678,49
Total do Passivo		11.384.678,49
Patrimônio Líquido		1.800.000,00

Concluimos, assim, que o patrimônio líquido da Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros se eleva a NCr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros novos). Finalmente, esclarecemos que os livros contábeis, fiscais e societários da Aliança de Minas Gerais — Com-

panhia de Seguros se acham revestidos de formalidades legais.

O presente trabalho foi elaborado em três folhas datilografadas, todas por nós rubricadas.

São Paulo, 9 de junho de 1969. — Alex Cerqueira Leite Thiele. — José Pedro Carvalho Lima de Toledo Piza

— Renato Egydio de Souza Aranha.

Concluída essa leitura, informou o Sr. Presidente que os peritos se colocaram à disposição dos acionistas para prestar os esclarecimentos porventura solicitados. Como ninguém discutisse a matéria, foi essa posta em votação, resultando aprovada, deixando de votar os impedidos.

Assim, declarou o Sr. Presidente satisfeitas as exigências legais para a efetivação da projetada incorporação, motivo por que a esta assembléia competia ultimá-la.

Solicitou a palavra o Dr. Maurício Villela, Diretor da Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros, para declarar em nome da Diretoria, já previamente autorizada pela assembléia geral extraordinária de 22 de maio de 1969, que aceitava o valor encontrado pelos senhores peritos para o patrimônio líquido da Companhia incorporada, no montante de NCr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros novos), pelo qual todo o seu ativo e passivo integrará o patrimônio da Companhia Seguradora Brasileira.

Como decorrência, o Sr. Presidente informou que deveriam ser emitidas 1.800.000 (hum milhão e oitocentas) ações ordinárias do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) para que cada ação da Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros seja substituída por outra da Companhia Seguradora Brasileira, passando o capital desta última a ostentar a cifra de NCr\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil cruzeiros novos). Propôs, ainda, que a par da discussão referente ao aumento do capital social e da incorporação já referida, também deliberassem a assembléia sobre a redação, a seguir transcrita, dos

Estatutos Sociais da Companhia Seguradora Brasileira

Art. 1.º Denominação e Objeto — A Companhia Seguradora Brasileira, constituída em 26 de abril de 1921, sob a antiga denominação de Companhia Italo-Brasileira de Seguros Gerais, regida por estes estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, previstas no § 1.º do artigo 40 do Decreto-lei n.º 2.063, de 7 de março de 1940, bem como seguros de vida, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo, ainda, encarregar-se da administração de bens.

Art. 2.º Sede — A sede da Companhia é na cidade de São Paulo, podendo criar agências e filiais em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, mediante prévia autorização do Governo Federal.

Art. 3.º Duração — O prazo de sua duração, observadas as leis em vigor, é de 30 (trinta) anos, a começar em 31 de dezembro de 1941, podendo ser prorrogado por deliberação da assembléia geral mediante aprovação do governo.

Art. 4.º Capital — O capital social é de NCr\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil cruzeiros novos) dividido em 12.600.000 (doze milhões e seiscentas mil) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Os títulos múltiplos de ações poderão ser desdobrados a pedido do acionista, por preço não superior ao custo desse desdobramento.

Art. 5.º Ações — As ações serão ordinárias e nominativas, podendo ser convertidas em ações ao portador e vice-versa, sempre que a lei o facultar.

Art. 6.º Conselho de Administração — Normas Gerais.

6.1 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria denominada Conselho de Administração, composta de treze membros, acionistas ou não, eleitos pela assembléia geral, pelo prazo de quatro anos, podendo

ser reeleitos, cujos cargos, em número e designação, são os seguintes: Presidente do Conselho de Administração, 1.º e 2.º Vice-Presidente do Conselho de Administração, Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor Comercial, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, dois Diretores sem denominação especial e três Diretores Gerentes.

6.2 — A assembleia geral poderá deixar de prover até 2 (dois) cargos de Diretor sem denominação especial e 2 (dois) cargos de Diretor-Gerente.

6.3 — A gestão de cada Diretor será caucionada com 500 (quinhentas) ações da Sociedade, por ele mesmo ou por terceiros.

6.4 — A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no Livro de "Atas de Penões do Conselho de Administração", assinado pelo respectivo Diretor.

Art. 7.º *Substituição dos Membros do Conselho de Administração.* — Em caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, competirá aos demais escolherem o respectivo substituto interino, o qual exercerá o cargo até que seja provido em caráter efetivo por subsequente assembleia geral.

Art. 8.º *Remuneração do Conselho de Administração.* — O Conselho de Administração perceberá:

a) honorários fixos mensais que aos seus membros forem atribuídos pela assembleia geral, não excedentes, no total, a 200 (duzentos) salários-mínimos fiscais;

b) remuneração anual variável de 16% sobre os lucros líquidos de cada exercício, observadas as prescrições legais, cabendo 1% a cada membro do Conselho de Administração e rateando-se o restante entre os Diretores que tiverem maiores encargos na administração, pela forma que for ajustada em reunião do aludido Conselho.

Art. 9.º *Atribuições do Conselho de Administração e dos seus Membros.*

a) Compete ao plenário do Conselho de Administração, além de suas atribuições legais: traçar a orientação geral da empresa; verificar o andamento dos negócios sociais; atribuir funções internas especiais aos Diretores; aprovar os planos de investimentos e de alienações imobiliárias;

b) compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir os trabalhos desse órgão e das assembleias gerais dos acionistas;

c) ao Presidente e aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração; bem como a todos os demais Diretores compete supervisionar as atividades da Sociedade;

d) aos Diretores Presidente, Superintendente, Comercial, Financeiro e Administrativo compete, especialmente, a administração dos vários setores da Sociedade, pela forma que entre si convençarem;

e) aos Diretores Gerentes compete colaborar com o Diretor-Superintendente, ou com os outros Diretores enumerados na alínea precedente, na direção e administração da sociedade;

f) a representação da Companhia perante os órgãos ou entidades com poderes normativos ou fiscalizadores da atividade securitária caberá caberá a qualquer dos membros do Conselho de Administração.

Art. 10.º *Podêres dos Membros do Conselho de Administração.* — O Presidente do Conselho de Administração em conjunto com qualquer um dos Diretores, ou dois Diretores quaisquer, em conjunto, terão poderes para:

a) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) ajustar e firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas em Bancos, emitir e endossar cheques, transigir, firmar compromissos, prestar fianças, sacar, emitir, endossar, avalizar ou aceitar qualquer título de crédito;

c) representar a Sociedade perante qualquer repartição pública ou autarquia federal, estadual ou municipal, inclusive Superintendência de Seguros Privados, Instituto de Resseguros do Brasil e quaisquer entidades securitárias, assim como perante qualquer estabelecimento de crédito;

d) alienar, hipotecar, empenhar, caucionar, ou de qualquer forma onerar bens sociais, móveis ou imóveis, observadas as normas legais e regulamentares, dispensada a autorização da Assembleia Geral;

e) constituir em nome da Sociedade, procuradores "ad negotia" ou "ad judicia" para praticarem os atos que lhe forem especificados, agindo isoladamente ou em conjunto, conforme for determinado no mandato.

Art. 11.º *Conselho Fiscal.* — O Conselho Fiscal da Sociedade, com as atribuições, constituição e forma de remuneração previstas em lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 12.º *Assembleias Gerais.*

12.1 — Os trabalhos de qualquer Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, em exercício, e secretariados por um acionista por ele designado.

12.2 — Para que possam participar da Assembleia Geral, os representantes legais e os procuradores constituídos por acionistas deverão efetuar a entrega dos documentos comprobatórios da representação ou do mandato na Sede da Sociedade, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data da reunião da Assembleia.

Art. 13.º *Lucro — Dividendos.* — *Fundos.* — O exercício social se inicia em 1.º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, o lucro que se verificar depois de deduzidas as provisões para fundos e reservas exigidas pela legislação de seguros e facultadas pelas leis fiscais, terá a seguinte aplicação:

13.1 — 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até que atinja importância correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;

13.2 — O montante necessário para a distribuição do dividendo aos acionistas;

13.3 — 16% (dezesseis por cento) ao Conselho de Administração, rateados na forma prevista no artigo 8.º, observadas as exigências legais;

13.4 — O saldo, se houver, será atribuído a um Fundo de Reserva Especial, destinado a atender a eventuais encargos da Sociedade, de acordo com o que deliberar a Assembleia Geral, observadas as disposições legais pertinentes.

Como ninguém usasse da palavra o Sr. Presidente colocou a matéria em votação, verificando-se aprovada, abstendo-se de votar os impedidos por lei.

Por proposta do acionista Senhor Washington de Azevedo Soares, aprovada por unanimidade, o Senhor Presidente declarou incorporada a Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros pela Companhia Seguradora Brasileira, a qual será executada após se obter a necessária autorização da Superintendência de Seguros Privados e a últimação das formalidades legais. Até então, na conformidade das disposições legais pertinentes, cada uma dessas empresas de seguro continuará operando com as suas atuais denominações sociais e sob as respectivas diretorias.

Dando seguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente concitou os Senhores acionistas à eleição, desde logo dos seis novos membros do Conselho de Administração da Companhia Seguradora Brasileira, de acordo com o artigo 6.º dos Estatutos Sociais, os

quais se investiriam nos respectivos cargos a partir da aprovação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados e para completar o mandato ora em curso, ou seja, até a realização da assembleia ordinária a ter lugar no ano de 1971.

Colhidos os votos, verificou-se terem sido eleitos: Primeiro e Segundo Vice-Presidentes do Conselho de Administração, respectivamente, os Doutores Luiz Adelmo Lodi e Trajano de Miranda Valverde, brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados em Belo Horizonte (MG), à rua Tupis 225, apartamento 702 e Avenida Epitácio Pessoa n.º 2.644, respectivamente; Diretor, sem denominação especial, Dr. Maurício Villela, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), à rua Fonte da Saudade n.º 174; Diretores-Gerentes: Doutor Geraldo Dias de M. Oliveira, Dr. Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello e Sr. Rubens dos Santos Dias, brasileiros, casados, securitários, o primeiro residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), à rua Goitacazes n.º 15 e os dois últimos em São Paulo (SP) respectivamente à rua General Fonseca Telles n.º 213 e rua Heitor Peixoto n.º 591. Permanecem no Conselho de Administração, nos seus respectivos cargos, os Doutores José Ermirio de Moraes, Eudoro Villela, Olavo Egydio Setubal, Edgardo de Azevedo Soares Júnior, José Carlos Moraes Abreu, Osvaldo Castro Santos e Antonio Ermirio de Moraes. Dessa maneira, em sua integridade, ficou assim constituído o

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente do Conselho de Administração
José Ermirio de Moraes
Primeiro Vice-Presidente do Conselho de Administração
Luiz Adelmo Lodi
Segundo Vice-Presidente do Conselho de Administração
Trajano de Miranda Valverde
Diretor-Presidente
Eudoro Villela
Diretor-Superintendente
Olavo Egydio Setubal
Diretor Comercial
Edgardo de Azevedo Soares Júnior
Diretor-Financeiro
José Carlos Moraes Abreu
Diretor Administrativo
Osvaldo Castro Santos
Diretores-Gerentes
Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello
Geraldo Dias M. Oliveira
Rubens dos Santos Dias
Diretores

Antonio Ermirio de Moraes
Maurício Villela
Atendendo, ainda, ao disposto no artigo 8.º dos Estatutos Sociais, a Assembleia fixou em 200 (duzentos) salários-mínimos a remuneração mensal global do Conselho de Administração, sendo 85% desse total como honorários e 15% para despesas de representação.

A assembleia autorizou o Conselho de Administração a dar cumprimento ao que vinha de ser deliberado, inclusive a tomar as providências no tocante à legalização de todos os atos junto à Superintendência de Seguros Privados.

Como nada mais houvesse a ser tratado, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos, foi esta lida e aprovada, tendo o Sr. Presidente solicitado fosse assinada pelos presentes, declarando, enfim, encerrada a assembleia. São Paulo, 11 de junho de 1969. — Eudoro Villela. — Olavo Egydio Setubal. — Edgardo de Azevedo Soares Júnior, p.p. O. E. Setubal S. A. Indústria e Comércio (a) Manary

Vasconcellos Mendes. — P.p. S. A. Fazenda Paraíso Agropecuária (a), Manary Vasconcellos Mendes — P.p. Fornax S. A. Administração e Comércio (a) Manary Vasconcellos Mendes. — P.p. Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros (a) Manary Vasconcellos Mendes, pela Companhia Comercial e Administradora "Dela" (a) Washington de Azevedo Soares; pela Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S. A. (a) Lourenço Nogueira Menezes e Hélio Pelligotti; pela Italbrás — Companhia de Seguros Gerais (a) Osvaldo Castro Santos; pela Monteiro, Aranha — Engenharia, Comércio e Indústria S. A. (a) Mário Bernardo Garnerio e Fernando Rudge Leite; pelo Funde Federal de Investimentos (a) Alfredo Egydio de Arruda Villela e Alex Cerqueira Leite Thiele, Washington de Azevedo Soares.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

ALIANÇA DE MINAS GERAIS COMPANHIA DE SEGUROS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de maio de 1969.

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 1969, em sua sede social, nesta Capital, à Rua dos Goitacazes número 15, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas da Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros, representando mais de dois terços do capital social, com direito de voto, conforme se comprova pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a presidência o Dr. Luiz Adelmo Lodi, que cedeu para servir como Secretário o Doutor Geraldo Dias de M. Oliveira e declarou constituída a mesa e instalada a assembleia. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente solicitou fosse procedida a leitura do edital de convocação publicado no "Minas Gerais" e no "Estado de Minas" dos dias 13, 14 e 15 do corrente, edital esse do seguinte teor: "Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, que terá lugar no dia 22 de maio corrente, às 16 horas, na sede social, à Rua dos Goitacazes número 15, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre (a) elevação do capital social com o aproveitamento do reservas livres; (b) Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para a aprovação da união desta sociedade com a Companhia Seguradora Brasileira, apresentação do projeto dos Estatutos e das bases da operação pelo forma prevista no artigo 152, do Decreto Lei número 2.627-40; (c) assuntos correlatos de interesse social. Belo Horizonte, 12 de maio de 1969. (aa) Luiz Adelmo Lodi, Trajano de Miranda Valverde, Eudoro Villela, Maurício Villela e Geraldo Dias de M. Oliveira. (diretores). "Em seguida, o Senhor Presidente informou que se achava sobre a mesa a Proposta da Diretoria com vistas à união das duas sociedades seguradoras, como se transcreve: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: 1. — Em primeiro lugar, propõe a Diretoria a elevação do capital social, de NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros novos), com o aproveitamento de NCr\$ 178.881,15 (cento e setenta e oito mil oitocentos e oitenta e um cruzeiros novos e quinze centavos) do Fundo Para Aumento de Capital e NCr\$ 121.118,85 (cento e vinte e um mil, cento e dezoito cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos) retirado do Saldo da Conta Reserva de Correção Monetária, no montante de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzel.

ros novos), majorando-se o valor nominal de cada ação de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) para NCr\$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros novos), mantendo-se o mesmo número de ações em que se divide o capital social, majoração essa que será atribuída, gratuitamente, aos acionistas, na proporção das ações que possuem 1.1. Para maior facilidade dos Senhores Acionistas, propõe, ainda, que o valor nominal de cada ação passe a ser NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo); consequentemente, os Senhores Acionistas, trocarão na sede da Companhia cada ação de NCr\$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros novos) por 36 (trinta e seis) ações de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo). 1. 2. Desta forma, o artigo 5º dos Estatutos Sociais terá a seguinte redação: "Art. 5º — O capital social é de NCr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros novos), divididos em 1.800.000 (hum milhão e oitocentos mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo)." 2. — A Diretoria desta Companhia, juntamente com os membros do Conselho de Administração da Companhia Seguradora Brasileira, levaram a efeito estudos visando a união de ambas pela forma preconizada no artigo 152 da Lei das Sociedades Por Ações, de maneira a se obter melhor congregação de recursos e esforços, dando surgimento a uma entidade seguradora de âmbito verdadeiramente nacional.

As bases dessa operação serão apreciadas pela assembleia geral extraordinária convocada para a dia 22 deste mês e, por um próximo conclave que deliberará definitivamente, com fundamento nos laudos dos peritos incumbidos de avaliar o patrimônio líquido desta Companhia. Belo Horizonte, 12 de maio de 1969. (aa) Luiz Adelman Lodi, Trajano de Miranda Valverde, Eudoro Villela, Maurício Villela e Geraldo Dias de M. Oliveira." Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente solicitou a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, nos termos seguintes: "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros, reunidos nesta data, na sede social da Companhia, tomaram conhecimento da Proposta da Diretoria e são de parecer unânime que atenderá aos interesses sociais o aumento do capital e a união desta Sociedade com a Companhia Seguradora Brasileira. Belo Horizonte, 12 de maio de 1969. (aa) Mário Soares Nogueira, Vitor Gonçalves de Souza e Heitor Gomes dos Santos." Colocada em discussão e votação a primeira parte da Proposta da Diretoria, verificou-se ter sido essa aprovada, motivo pelo qual o Senhor Presidente declarou desde logo elevado o capital social para NCr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros novos), tudo na forma da mencionada Proposta. No tocante à última parte da Proposta da Diretoria, o Senhor Presidente informou, ainda, aos Srs. Acionistas, que a Companhia Seguradora Brasileira, em Assembleia Geral Extraordinária dada de 30 de abril próximo findo; já havia deliberado sobre as bases da união das duas sociedades seguradoras, conforme se verifica na ata que vai a seguir reproduzida: *Companhia Seguradora Brasileira* — Assembleia Geral Extraordinária de 30 de abril de 1969. — Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove, às 11,00 horas, na sede social, à Rua Boa Vista número 176 — 6º andar, na Capital do Estado de São Paulo, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas da *Companhia Seguradora Brasileira*, que representavam mais de dois terços do capital social com direito de voto, como comprovado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença. Assumiu a presidência, na forma do artigo dos Estatutos Sociais, o Senhor Doutor José Ermírio de Moraes, que convidou para servir como Secretário

o acionista Senhor Doutor Olavo Egydio Setubal, declarando abertos os trabalhos e instalada a assembleia que fora convocada mediante convites publicados no *Diário Oficial do Estado* e na "Gazeta Mercantil" dos dias 19, 23 e 24 de abril corrente. Inicialmente, foram lidos pelo Secretário os seguintes documentos: "Proposta do Conselho de Administração — 1. — Este Conselho propõe a elevação do Capital social de NCr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros novos) para NCr\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil cruzeiros novos), da seguinte forma: 1. 1. com o aproveitamento de fundos existentes no Passivo Não Exigível, sendo (a) NCr\$ 1.535.335,13 (hum milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros novos e treze centavos) do Fundo de Reserva Especial; (b) NCr\$ 1.261.007,99 (hum milhão, duzentos e sessenta e um mil, sete cruzeiros novos e nove centavos), a ser retirado do Fundo de Correção Monetária do Ativo e (c) NCr\$ 3.656,88 (três mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e oitenta e oito centavos) do Fundo do Aumento de Capital. Em consequência, serão emitidas 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil) ações ordinárias, bonificadas, todas nominativas, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, destinadas à distribuição gratuita aos Senhores Acionistas, sem ônus fiscais, na proporção de 7 (sete) ações novas para 20 (vinte) antigas que possuírem. 1.2. as frações proventuárias resultantes dessa distribuição, serão agrupadas em ações e vendidas em Bolsa, levando-se a crédito dos respectivos titulares o produto líquido dessas vendas; 1.3. o artigo 4º dos estatutos Sociais, vigorará com a seguinte redação: Art. 4º — Capital — O capital social é de NCr\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil cruzeiros novos), dividido em 10.800.000 (dez milhões e oitocentas mil) ações, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Os títulos múltiplos de ações poderão ser desdobrados a pedido do acionista, por preço não superior ao custo desse desdobramento. 2. — Este Conselho, com grande satisfação, traz ao conhecimento dos Senhores Acionistas que manteve entendimentos com a Diretoria da Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros, com sede em Belo Horizonte, (MG), resultando que ambas as administrações verificaram ser conveniente a união das duas companhias, através da incorporação desta última, pela forma prevista no artigo 152 do Decreto-lei número 2.627 de 1940. 2.1 — Se o laudo dos peritos nomeados pela assembleia confirmar ser de NCr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros novos) o valor do patrimônio líquido da Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros, será esse valor agregado ao capital da Companhia Seguradora Brasileira, que consequentemente, passará a ser de NCr\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil cruzeiros novos). As ações correspondentes a essa elevação de capital serão entregues aos acionistas da Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros, em troca das ações que dessa atualmente possuem; se a assembleia aprovar as bases para a operação proposta, incumbirá também nomear três peritos para procederem à avaliação do patrimônio líquido da Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros. 3) Esta, Senhores Acionistas, a Proposta que o Conselho de Administração submete à deliberação da Assembleia, juntamente com o projeto dos novos Estatutos. — São Paulo, 28 de abril de 1969. — (aa) José Ermírio de Moraes — Eudoro Villela — Olavo Egydio Setubal — Edgardo de Azevedo Soares Jr. — Osvaldo Castro Santos e Antônio Ermírio de Moraes. Deixa de assinar esta Proposta, por se encontrar ausente do País, o Diretor Doutor José Carlos de Moraes Abreu." — *Projeto dos Estatutos Sociais da Companhia Seguradora Brasileira*: — Artigo 1º — Denominação e Objeto — A Companhia Seguradora Brasileira, constituída em 26 de abril de 1921, sob a antiga denominação de Companhia Italo — Brasileira de Seguros Gerais, regida por estes estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, previstas no parágrafo 1º do artigo 40 do Decreto-lei número 2.063, de 7 de março de 1933, bem como seguros de vida, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo, ainda, encarregar-se da administração de bens. — Artigo 2º — Sede — A sede da Companhia é na cidade de São Paulo, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, mediante prévia autorização do Governo Federal. — Artigo 3º — Duração — O prazo de sua duração, observadas as leis em vigor, é de 30 (trinta) anos, a começar de 31 de dezembro de 1941, podendo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral mediante aprovação do Governo. — Artigo 4º — Capital — O capital social é de .. NCr\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil cruzeiros novos) dividido em 12.600.000 (doze milhões e seiscentas mil) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. Os títulos múltiplos de ações poderão ser desdobrados a pedido do acionista, por preço não superior ao custo desse desdobramento. — Artigo 5º — Ações — As ações serão ordinárias e nominativas, podendo ser convertidas em ações ao portador e vice-versa, sempre que a lei o facultar. Artigo 6º — Conselho de Administração — Normas Gerais. — 6. 1. — A sociedade será administrada por uma Diretoria denominada Conselho de Administração, composta de treze membros, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, pelo prazo de quatro anos, podendo ser reeleitos, cujos cargos, em número e designação, são os seguintes: Presidente do Conselho de Administração, 1º e 2º Vice-Presidentes do Conselho de Administração, Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor-Comercial, Diretor-Financeiro, Diretor-Administrativo, dois Diretores sem denominação especial e três Diretores-Gerentes. — 6. 2. A assembleia geral poderá deixar de prover até 2 (dois) cargos de Diretor sem denominação especial e 2 (dois) cargos de Diretor-Gerente. — 6. 3. — A gestão de cada Diretor será caucionada com 500 (quinhentas) ações da Sociedade, por ele mesmo ou por terceiros. — 6. 4. — A investidura no cargo, far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", assinado pelo respectivo Diretor. — Artigo 7º — Substituição dos Membros do Conselho de Administração — Em caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, competirá aos demais escolherem o respectivo substituto interino, o qual exercerá o cargo até que seja provido em caráter efetivo na subsequente assembleia geral. — Artigo 8º — Remuneração do Conselho de Administração — O Conselho de Administração perceberá: a) honorários fixos mensais que aos seus membros forem atribuídos pela assembleia geral, não excedentes, no total, a 200 (duzentos) salários-mínimos fiscais; b) — remuneração anual variável de 16% (dezesseis por cento) sobre os lucros líquidos de cada exercício, observadas as prescrições legais, cabendo 1% (um por cento) a cada membro do Conselho de Administração e rateando-se o restante entre os Diretores que tiverem maiores encargos na administração, pela forma que for ajustada em reunião do aludido Conselho. — Artigo 9º — Atribuições do Conselho de Administração e dos

seus Membros — a) — Compete ao plenário do Conselho de Administração, além de suas atribuições legais: traçar a orientação geral da empresa; verificar o andamento dos negócios sociais; atribuir funções internas especiais aos Diretores; aprovar os planos de investimentos e de alienações imobiliárias. b) — compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir os trabalhos desse órgão e das assembleias-gerais dos acionistas; c) — ao Presidente e aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, bem como a todos os demais Diretores compete supervisionar as atividades da Sociedade; d) — aos Diretores Presidente, Superintendente, Comercial, Financeiro e Administrativo compete, especialmente, a administração dos vários setores da Sociedade, pela forma que entre si convençionarem; e) — aos Diretores-Gerentes compete colaborar com o Diretor-Superintendente, ou com os outros Diretores enumerados na alínea precedente, na direção e administração da sociedade. f) — A representação da Companhia perante os órgãos ou entidades com poderes normativos ou fiscalizadores da atividade securitária caberá a qualquer dos membros do Conselho de Administração. — Artigo 10º — Poderes dos Membros do Conselho de Administração — O presidente do Conselho de Administração em conjunto com qualquer um dos Diretores, ou dois Diretores quaisquer, em conjunto, terão poderes para: a) — representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; b) — ajustar e firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas em Bancos, emitir e endossar cheques, transgír, firmar compromissos, prestar fianças, sacar, emitir, endossar, avalizar ou aceitar qualquer título de crédito; c) — representar a Sociedade perante qualquer repartição pública ou autarquia, federal, estadual ou municipal, inclusive Superintendência de Seguros Privados, Institutos de Resseguros do Brasil e quaisquer entidades securitárias, assim como perante qualquer estabelecimento de crédito; d) — alienar, hipotecar, empenhar, caucionar, ou de qualquer forma onerar bens sociais, móveis ou imóveis, observadas as normas legais e regulamentares, dispensada a autorização da Assembleia-Geral; e) — constituir em nome da Sociedade, procuradores ad negotia ou ad iudicium para praticarem os atos que lhe forem especificados, agindo isoladamente ou em conjunto, conforme for determinado no mandato. — Artigo 11º — Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Sociedade, com as atribuições constituição e forma de remuneração previstas em lei, será composta de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. — Artigo 12. — Assembleias-Gerais — 12.1 — Os trabalhos de qualquer Assembleia-Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, em exercício, e secretariados por um acionista por ele designado. — 12.2. — Para que possam participar das Assembleias-Gerais, os representantes legais e procuradores constituídos por acionistas deverão efetuar a entrega dos documentos comprobatórios da representação ou do mandato na Sede da Sociedade, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data da reunião da Assembleia. — Artigo 13. — Lucro — Dividendos — Fundos — O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, o lucro que se verificar depois de deduzidas as provisões para fundos e reservas exigidas pela legislação de seguros e facultadas pelas leis fiscais, terá a seguinte repartição: 13.1. 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até que atinja importância correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; 13.2. — O montante necessário para a distri-

bução do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.3. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.4. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.5. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.6. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.7. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.8. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.9. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.10. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.11. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.12. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.13. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.14. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.15. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.16. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.17. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.18. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.19. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.20. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.21. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.22. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.23. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.24. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.25. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.26. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.27. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.28. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.29. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.30. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.31. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.32. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.33. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.34. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.35. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.36. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.37. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.38. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.39. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.40. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.41. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.42. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.43. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.44. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.45. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.46. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.47. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.48. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.49. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.50. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.51. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.52. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.53. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.54. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.55. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.56. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.57. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.58. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.59. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.60. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.61. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.62. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.63. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.64. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.65. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.66. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.67. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.68. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.69. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.70. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.71. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.72. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.73. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.74. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.75. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.76. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.77. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.78. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.79. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.80. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.81. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.82. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.83. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.84. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.85. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.86. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.87. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.88. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.89. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.90. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.91. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.92. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.93. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.94. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.95. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.96. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.97. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.98. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 13.99. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.00. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.01. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.02. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.03. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.04. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.05. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.06. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.07. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.08. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.09. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.10. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.11. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.12. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.13. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.14. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.15. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.16. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.17. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.18. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.19. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.20. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.21. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.22. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.23. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.24. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.25. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.26. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.27. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.28. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.29. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.30. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.31. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.32. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.33. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.34. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.35. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.36. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.37. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.38. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.39. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.40. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.41. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.42. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.43. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.44. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.45. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.46. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.47. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.48. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.49. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.50. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.51. — O montante necessário para a distribuição do lucro líquido, após a constituição do Fundo de Reserva Legal, será distribuído aos acionistas, em conformidade com o que dispõe a legislação de seguros e a legislação fiscal. — 14.52. — O montante necessário para a distribuição do

bução do dividendo aos acionistas; 13.3 — 16% (dezesseis por cento) ao Conselho de Administração, rateados na forma prevista no artigo 8º, observadas as exigências legais; 13.4. — O saldo, se houver, será atribuído a um Fundo de Reserva Especial, destinado a atender a eventuais encargos da Sociedade, de acordo com o que deliberar a Assembléia-Geral, observadas as disposições legais pertinentes. "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Seguradora Brasileira, reunidos na sede social tomaram conhecimento da Proposta do Conselho de Administração, datada de hoje, e a recomendam à aprovação da assembléia geral, por atender aos interesses da Sociedade. — São Paulo, 28 de abril de 1969. — (aa) Sebastião Portugal Gouvêa, Reston Lahud e Manary Vasconcellos Mendes". Prosseguindo, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, iniciando pelo item I da Proposta acima transcrita e, passando à votação, verificou-se aprovada. Em vista do resultado, o Senhor Presidente declarou elevado o capital social para NCr\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil cruzeiros novos), vigorando o artigo 4º dos Estatutos Sociais com a redação ali reproduzida. Pósto em discussão e votação o item 2 da referida Proposta e o Projeto dos Estatutos Sociais, retro mencionados, constatou-se sua aprovação sem que votassem o legalmente impedidos. A seguir, pediu o Senhor Presidente que a assembléia escolhesse os peritos para procederem a avaliação do patrimônio líquido da Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros, tendo essa escolha recaído nos seguintes: Doutor Alex Cerqueira Leite Thile, economista, casado, Dr. José Pedro Carvalho Lima de Toledo Piza, engenheiro, solteiro e Doutor Renato Egydio de Souza Aranha, engenheiro, casado, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente informou aos acionistas que o Conselho de Administração fica incumbido de providenciar a legalização das deliberações deste conclave junto às entidades oficiais e de convocar, oportunamente, outra assembléia a fim de apreciar o laudo dos peritos e resolver sobre as providências consequentes para a concretização da operação de que cuida o item 2, da Proposta, cujas bases foram aprovadas. Finalmente, suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata, que foi lida ao ensejo da reabertura, o Senhor Presidente agradeceu o comparecimento dos presentes, pediu-lhes subscreverem esta e declarou encerrada a assembléia. Em seguida, o Senhor Presidente prestou aos Senhores Acionistas os esclarecimentos sobre essa matéria e, não havendo quem se manifestasse, colocou em discussão e votação a Proposta relativa à incorporação da Sociedade pela Companhia Seguradora Brasileira, verificando-se ter sido aprovada, por unanimidade, deixando de tomar parte na votação os impedidos por lei. Por Proposta do acionista Doutor Paulo Adelmo Lodi, foi a diretoria autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação dessa incorporação. Como ninguém mais desejasse tratar de outros assuntos de interesse social, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura desta ata que, lida e aprovada na reabertura, vai assinada por todos os presentes. — Geraldo Dias de M. Oliveira. — Luiz Adelmo Lodi. — Nelly de Moraes Silva, por seu filho menor Luiz Guilherme de Moraes Silva. — Carlos Benedito Orsi Parenti. — Carlos Benedito Orsi Parenti p.p. de: Dr. Trajano de Miranda Valverde. — Dr. Maurício Libânio Villela. — Dr. Fernando Bastos de Oliveira. — Dr. Francisco Jardim. — Paulo Adelmo Lodi. — Paulo Adelmo Lodi p.p. de: Companhia Tupi de Administração. — Paulo La-

huda. — Joaquim Carlos Egydio de Souza Aranha. — Maria Cecília de Souza Aranha. — Reston Lahud. — Fundo Federal de Investimentos. — S. A. Fazenda Paraíso Agro-Pecuária. — Cia. Bancredit de Administração de Bens. — O. E. Setubal — Engenharia, Adm. e Comércio. — Heitor Gomes dos Santos. — Paulina Flomina Lodi. — Yolanda Maria Lodi. — Helena Lodi. — Gilda Maria Lodi Carsalade. — Hélio Lodi. — Márcio Regina Cloglia Dias. — Márcio Soares Nogueira. — Confere com o original no Livro Próprio número 3 — Fls. 43 a 46v.

ALIANÇA DE MINAS GERAIS — COMPANHIA DE SEGUROS

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 12 de junho de 1969.

Aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove, às 16 (dezesseis) horas, em sua sede social, nesta Capital, à Rua dos Goitacazes n.º 15, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas da Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros, representando mais de dois terços do capital social, com direito de voto, conforme se comprova pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a presidência o Dr. Luiz Adelmo Lodi, que convidou para servir como Secretário o Dr. Geraldo Dias de M. Oliveira e declarou constituída a mesa e instalada a assembléia. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou fosse procedida à leitura do edital de convocação publicado no "Minas Gerais" e no "Estado de Minas" dos dias 3, 4 e 5 do corrente, que tem o seguinte teor: "Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Srs. Acionistas da Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros a se reunirem na sede social, à Rua Goitacazes 15 às 16 (dezesseis) horas do dia 12 de junho corrente, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a matéria sobre a matéria prevista no parágrafo terceiro do art. 152 da Lei de Sociedades Anônimas e a respeito das providências consequentes e correlatas. Belo Horizonte, 2 de junho de 1969. — Diretoria: a) Luiz Adelmo Lodi — Trajano de Miranda Valverde — Eudoro Villela — Maurício Villela — Geraldo Dias de M. Oliveira". O Sr. Presidente esclareceu que a presente assembléia fora convocada para os fins previstos no parágrafo terceiro do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de ser completada a incorporação desta empresa pela Companhia Seguradora Brasileira, em decorrência das deliberações já tomadas pelos acionistas na anterior assembléia geral extraordinária realizada em 22 de maio p. findo. Esclareceu, ademais, que se encontrava sobre a mesa cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Seguradora Brasileira de 11 de junho corrente, através da qual havia sido consumada a incorporação a essa de todo o ativo e passivo de nossa Companhia. Da referida ata haviam sido tiradas vias e distribuídas aos acionistas para que tivessem completo conhecimento das deliberações ali tomadas, ficando desta forma dispensada a sua leitura por proposta do acionista Dr. Paulo Adelmo Lodi. Informou, ainda, o Sr. Presidente que de conformidade com o que decidira a assembléia em pauta, a unificação da incorporadora e incorporada, já aprovada, seria concretizada tão logo fosse obtida da Superintendência de Seguros Privados a necessária aprovação e conclusões as demais formalidades legais, permanecendo até lá cada uma das Seguradoras com suas denominações sociais e diretorias respectivas, em virtude dessas exigências regulamentares. Colocada em discussão e votação, foi a matéria aprovada, pelo que o Sr. Presidente, em seguimento, propôs

também com aprovação unânime, a extinção da Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros, cumpridas as preferidas formalidades, em consequência da respectiva sucessão a título universal pela Companhia Seguradora Brasileira sem solução de continuidade, plenamente assegurados os direitos dos acionistas e de terceiros. Confirmou o Sr. Presidente que, ultimadas as formalidades já mencionadas, os acionistas receberão as ações que lhes competirem, na proporção de uma ação da Companhia Seguradora Brasileira para cada ação que possuírem da Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) respectivamente. Foi também aprovada a proposta do acionista Dr. Paulo Adelmo Lodi autorizando os diretores da Companhia, agindo dois deles quaisquer em conjunto, a transferir todo o acervo social à sucessora, Companhia Seguradora Brasileira, assim, como a cumprir todas as exigências legais complementares e a praticar os atos que se fizerem necessários à efetivação da incorporação e providências consequentes e correlatas, em nome da Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros. Declarou ainda o Presidente que, no momento em que se fundem as atividades da Aliança de Minas Gerais — Companhia de Seguros com as da Companhia Seguradora Brasileira e em que os negócios passam a ser realizados no nome da Companhia Seguradora Brasileira, justo é que a Aliança de Minas Gerais se congratule com seus segurados e acionistas, de quem sempre recebeu as melhores provas de confiança, pela realização desta operação que, evidentemente, virá concorrer para maior desenvolvimento do mercado segurador do país. Ficam igualmente aqui consignados os agradecimentos à SUSEP, ao IRB e aos Sindicatos pelas atenções reiteradamente dispensadas à Aliança, nos longos anos, durante os quais sempre se mantiveram suas relações no mais alto nível. Como ninguém mais desejasse tratar de outros assuntos de interesse social, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura desta ata que, lida e aprovada na reabertura, vai assinada por todos os presentes. — Geraldo Dias de M. Oliveira. — Luiz Adelmo Lodi. — Márcia Regina Cloglia Dias. — Paulina Flomina Lodi. — Heitor Gomes dos Santos. — Alysson de Abreu. — Por meu filho menor Luiz Guilherme de Moraes Silva, Nelly de Moraes Silva. — Paulo Adelmo Lodi Paulo Adelmo Lodi p.p. de: Companhia Tupi de Administração. — Paulo Lahud. — Joaquim Carlos Egydio de Souza Aranha. — Maria Cecília de Souza Aranha. — Reston Lahud. — Fundo Federal de Investimentos S. A. — Fazenda Paraíso Agro-Pecuária. — Cia. Bancredit de Administração de Bens. — O. E. Setubal, Engenharia, Adm. e Comércio. — Carlos Benedito Orsi Parenti p.p. de: Dr. Trajano de Miranda Valverde. — Dr. Maurício Libânio Villela. — Dr. Fernando Bastos de Oliveira. — Dr. Francisco Jardim. — Hélio Lodi. Confere com o original do livro próprio n.º 3 — fls. 47, 47v e 48.

PROJETO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA COMPANHIA SEGURADORA BRASILEIRA

Art. 1º Denominação e Objeto — A Companhia Seguradora Brasileira, constituída em 26 de abril de 1921, sob a antiga denominação de Companhia Italo-Brasileira de Seguros Gerais, regida por estes estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, previstas no parágrafo 1 do artigo 40 do Decreto-lei n.º 2.063, de 7 de março de 1940, bem como seguros de vida, em qualquer de suas modalidades ou formas, po-

dendo, ainda, encarregar-se da administração de bens.

Art. 2º Sede — A sede da Companhia é na cidade de São Paulo, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro mediante prévia autorização do Governo Federal.

Art. 3º Duração — O prazo de sua duração, observadas as leis em vigor, é de 30 (trinta) anos, a começar em 31 de dezembro de 1941, podendo ser prorrogado por deliberação da assembléia-geral mediante aprovação do Governo.

Art. 4º Capital — O capital social é de NCr\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil cruzeiros novos) dividido em 12.600.000 (doze milhões e seiscentos mil) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Os títulos múltiplos de ações poderão ser desdobrados a pedido do acionista, por prazo não superior ao curso desse desdobramento.

Art. 5º Ações — As ações serão ordinárias e nominativas, podendo ser convertidas em ações ao portador e vice-versa, sempre que a lei o facultar.

Art. 6º Conselho de Administração — Normas Gerais.

6.1 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria denominada Conselho de Administração, composta de treze membros, acionistas ou não, eleitos pela assembléia-geral, pelo prazo de quatro anos, podendo ser reeleitos, cujos cargos, em número e designação, são os seguintes: Presidente do Conselho de Administração, 1º e 2º Vice-Presidentes do Conselho de Administração, Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor-Comercial, Diretor-Financeiro, Diretor-Administrativo, dois Diretores sem denominação especial e três Diretores-Gerentes.

6.2 — A assembléia-geral poderá deixar de prover até 2 (dois) cargos de Diretor sem denominação especial e (dois) cargos de Diretor-Gerente.

6.3 — A gestão de cada Diretor será caucionada com 500 (quinhentas) ações da Sociedade, por ele mesmo ou por terceiros.

6.4 — A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", assinado pelo respectivo Diretor.

Art. 7º Substituição dos Membros do Conselho de Administração — Em caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, competirá aos demais escolherem o respectivo substituto interino, o qual exercerá o cargo até que seja provido em caráter efetivo por subsequente assembléia-geral.

Art. 8º Remuneração do Conselho de Administração — O Conselho de Administração perceberá:

a) honorários fixos mensais que aos membros forem atribuídos pela assembléia-geral, não excedentes, no total, a 200 (duzentos) salários-mínimos fiscais;

b) remuneração anual variável de 16 % sobre os lucros líquidos de cada exercício, observadas as prescrições legais, cabendo 1% a cada membro do Conselho de Administração e rateando-se o restante entre os Diretores que tiverem maiores encargos na Administração, pela forma que for ajustada em reunião do aludido Conselho.

Art. 9º Atribuições do Conselho de Administração e dos seus Membros.

a) Compete ao plenário do Conselho de Administração, além de suas atribuições legais: traçar a orientação geral da empresa; verificar o andamento dos negócios sociais; atribuir funções internas especiais aos Diretores; aprovar os planos de investimentos e de alienações imobiliárias.

b) compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir os

trabalhos desse órgão e das assembleias-gerais dos acionistas;

c) ao Presidente e aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, bem como a todos os demais Diretores compete supervisionar as atividades da Sociedade;

d) aos Diretores Presidente, Superintendente, Comercial, Financeiro e Administrativo compete, especialmente, a administração dos vários setores da Sociedade, pela forma que entre si convencionarem;

e) aos Diretores Gerentes compete colaborar com o Diretor-Superintendente, ou com os outros Diretores enumerados na alínea precedente, na direção e administração da sociedade;

f) a representação da Companhia perante os órgãos ou entidades com poderes normativos ou fiscalizadores da atividade securitária caberá a qualquer dos membros do Conselho de Administração.

Art. 10. *Podêres dos Membros do Conselho de Administração* — O Presidente do Conselho de Administração em conjunto com qualquer um dos Diretores, ou dois Diretores quaisquer, em conjunto, terão poderes para:

a) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) ajustar e firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas em Bancos, emitir e endossar cheques, transigir, firmar compromissos, prestar fianças, sacar, emitir, endossar, avalizar ou aceitar qualquer título de crédito;

c) representar a Sociedade perante qualquer repartição pública ou autarquia, federal, estadual ou municipal, inclusive Superintendência de Seguros Privados, Instituto de Resseguros do Brasil e quaisquer entidades securitárias, assim como perante qualquer estabelecimento de crédito;

d) alienar, hipotecar, empenhar, caucionar, ou de qualquer forma onerar bens sociais, móveis ou imóveis, observadas as normas legais e regulamentares, dispensada a autorização da Assembleia-Geral;

e) constituir em nome da Sociedade, procuradores *ad negotia* ou *ad iudicia* para praticarem os atos que lhe forem especificados, agindo isoladamente ou em conjunto, conforme for determinado no mandato.

Art. 11. *Conselho Fiscal* — O Conselho Fiscal da Sociedade, com as atribuições, constituição e forma de remuneração previstas em lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 12. *Assembleias Gerais*

12.1 — Os trabalhos de qualquer Assembleia-Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, em exercício, e secretariados por um acionista por ele designado.

12.2 — Para que possam participar das Assembleias-Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos por acionistas deverão efetuar a entrega dos documentos comprobatórios da representação ou do mandato na Sede da Sociedade, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data da reunião da Assembleia.

Art. 13. *Lucro — Dividendos* — Fundos — O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, o lucro que se verificar depois de deduzidas as provisões para fundos e reservas exigidas pela legislação de seguros e facultadas pelas leis fiscais, terá a seguinte aplicação:

13.1 — 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até que atinja importância correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;

13.2 — O montante necessário para a distribuição do dividendo aos acionistas;

13.3 — 16% (dezesseis por cento) ao Conselho de Administração, rateados na forma prevista no artigo 8º, observadas as exigências legais;

13.4 — O saldo, se houver, será atribuído a um Fundo de Reserva Especial, destinado a atender a eventuais encargos da Sociedade, de acordo com o que deliberar a Assembleia-Geral, observadas as disposições legais pertinentes.

Estes Estatutos foram aprovados pela Assembleia-Geral Extraordinária de 21 de setembro de 1942, arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 17.911, em 26 de fevereiro de 1943 e alterados pelas Assembleias-Gerais Extraordinárias de 20 de agosto de 1959, 10 de março de 1960, 17 de agosto de 1961, retificada e ratificada pela Assembleia-Geral Extraordinária de 4 de abril de 1962, 16 de abril de 1963, 6 de novembro de 1964, 13 de setembro de 1965, 8 de setembro de 1967 e 1º de março de 1968, arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob números 157.332, 177.048, 220.456-A, 236.105, 319.770, 372.969 e 399.013, nas datas de 9 de fevereiro de 1960, 24 de março de 1961, 1º de março de 1963, 5 de setembro de 1963, 8 de junho de 1965, 7 de junho de 1966, 13 de abril de 1968 e 2 de maio de 1969.

(Nº 576-B — 25.2.70 — NCR\$ 826,00)

PORTARIA DE 2 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-6.718-69, resolve:

Nº 62 — Aprovar as alterações introduzidas nos Estatutos da Iguassu — Companhia de Seguros, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de NCR\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos) para NCR\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), conforme deliberação de seus acionistas em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas a 17 de setembro e 12 de novembro de 1968, mediante as seguintes condições:

I — Alterar a redação do art. 3º dos Estatutos, como segue: "A Sociedade tem por fim operar em seguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor."

II — Estabelecer, no art. 7º, a região cujo salário-mínimo vigente servirá de base para o cálculo dos honorários da diretoria;

III — Suprimir a alínea "b" do art. 18, reordenadas as demais alíneas;

IV — Aprovar as alterações acima consignadas, em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a data da publicação desta Portaria. — *Fábio Rioldi Yassuda.*

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Iguassu Companhia de Seguros, realizada no dia 17 de setembro de 1968.

Aos dezessete dias do mês de setembro de 1968, às dez horas, na sede social situada à Rua Xavier de Toledo, 114, 10º andar, reuniram-se acionistas da Iguassu Companhia de Seguros, que representavam mais de dois terços do capital social, como constatado das assinaturas lançadas no Livro de Presença. A presidência dos trabalhos foi assumida pelo Doutor Gastão de Mesquita Filho que, para secretário convidou o acionista Ruy Carlos Olivetto. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu que a assembleia fora convocada por editais publicados no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo e no jornal "Gazeta Mercantil" dos dias 31 de agosto, 3 e 4 de setembro do corrente ano, determinou ao Sr. Secretário que lesse a seguinte: — "Proposta da Diretoria

— Senhores Acionistas: Na atual reformulação que se está operando na área do seguro, houveram por bem as Autoridades determinar a elevação dos capitais das sociedades seguradoras, como se constata da leitura do Decreto nº 61.589, de 23 de outubro de 1967. Esta Diretoria, conseqüentemente, vem propor a elevação do capital de nossa sociedade, em atendimento aos ditames superiores, para NCR\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos). Caso aprovado pela Soberana Assembleia, este aumento se realizará mediante o aproveitamento das verbas contabilizadas sob as seguintes rubricas: a) "Reserva para aumento de Capital (Lei 4.357)" NCR\$ 19.705,13 (dezenove mil, setecentos e cinco cruzeiros novos e treze centavos); b) "Reavaliação de ativo imobilizado" NCR\$ 1.646,77 (hum mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros novos e setenta e sete centavos) e c) NCR\$ 106.748,10 (cento e seis mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros novos e dez centavos) decorrentes de bonificações por empresas de que a Sociedade é acionista, a saber: 1) Recebeu do "Banco Mercantil de São Paulo S.A." 6.800 (seis mil e oitocentas) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de NCR\$ 1,00 cada uma, no total de NCR\$ 6.800,00 resultantes do aumento de seu capital social aprovado a 17 de agosto de 1967; 2) 86.000 (oitenta e seis mil) ações ordinárias, nominativas, da "Cobrasma S.A., Indústria e Comércio", do valor nominal de NCR\$ 1,00 cada uma, no total de NCR\$ 86.000,00 resultantes do aumento do capital social aprovado a 2 de janeiro de 1967; 3) no aumento do capital social da "Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — Cemig" aprovado a 30 de abril de 1968 teve o valor das 20.617 ações nominativas, aumentado de NCR\$ 1,00 — valor antigo de cada ação — para NCR\$ 1,50 correspondendo essa bonificação do valor nominal de cada ação, a NCR\$ 10.308,50 (dez mil, trezentos e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos); 4) 222 (duzentas e vinte e duas) ações preferenciais da "Vemag S.A. Veículos e Máquinas" do valor nominal de NCR\$ 1,80 cada uma, no total de NCR\$ 399,60 (trezentos e noventa e nove cruzeiros novos e sessenta centavos) resultantes dos aumentos do seu capital social aprovado a 6 de abril de 1964 e 3 de outubro de 1964; 5) 3.240 ações nominativas, do valor de NCR\$ 1,00 cada uma, no total de NCR\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta cruzeiros novos) da Willys Overland do Brasil S.A., resultantes do aumento do seu capital social aprovado a 30 de outubro de 1967; d) O necessário a ser retirado da Reserva Suplementar; e) O necessário a ser retirado do Fundo de Bonificação aos acionistas. Deverá, por outro lado, ser subscrita, em dinheiro, a importância de NCR\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros novos), correndo o prazo para o exercício do direito de preferência a partir da publicação da ata que porventura contiver a deliberação favorável dos Senhores Acionistas. Aos atuais acionistas serão distribuídas, na razão das que possuírem na data da aprovação desta proposta, gratuitamente, uma e mais ações bonificadas por ação possuída. No caso da bonificação de ações proporcionar fração de ação, essa fração dará direito à subscrição de fração correspondente para inteirar a ação pertencente ao mesmo acionista. Na hipótese de não ser exercido o direito de preferência à subscrição da fração da ação, conforme acima, a fração que seria bonificada não dará direito ao acionista a uma ação nova. No ato da subscrição, os acionistas deverão integralizar 50% da importância relativa ao ato, devendo a quantia restante ser integralizada no prazo previsto em lei (decreto número 61.589), em chamadas a critério da Diretoria. Esta a proposta que subme

temos à alta deliberação do conclave de acionistas. São Paulo, 29 de agosto de 1968. — (aa) *Alvaro Augusto de Bueno Vidigal; Ruy Pereira de Queiroz; Palmério Fernandes Veiga.* Verificou-se, em prosseguimento a leitura do "Parecer do Conselho Fiscal — Os Conselheiros Fiscais da Iguassu Companhia de Seguros que esta subscrevem, tendo tomado conhecimento da Proposta da Diretoria, datada de 29 de agosto de 1968, são de parecer que a matéria nela contida é de interesse societária, devendo merecer a apreciação, e, com a devida vênia, a aprovação por parte da Assembleia. São Paulo, 29 de agosto de 1968. — (aa) *Gastão Mesquita Neto; Flávio Almeida Prado; Flávio Guimarães Oliva.* Após a leitura das peças supra transcritas, foi a matéria nelas contidas submetidas à deliberação dos acionistas, sem que ninguém usasse da palavra. Mereceu unânime aprovação, abstendo-se os impedidos. Nada mais havendo a tratar, suspendeu o Sr. Presidente os trabalhos para a lavratura desta ata que, uma vez reabertos, mereceu a assinatura dos presentes. (aa) *Gastão de Mesquita Filho; Ruy Carlos Olivetto; Alvaro Augusto de Bueno Vidigal; Ruy Pereira de Queiroz; Gastão Mesquita Neto; Flávio de Almeida Prado; Geraldo Gomide de Mello Peixoto; "A Marítima" Companhia de Seguros Gerais (Alvaro Augusto de Bueno Vidigal e Ruy Pereira de Queiroz, Diretores).*

Confere com o original — Iguassu, Companhia de Seguros. — *Alvaro Augusto de Bueno Vidigal, Diretor-Presidente.*

Ata da Assembleia-Geral Extraordinária dos acionistas da Iguassu Companhia de Seguros, realizada no dia 12 de novembro de 1968.

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas, na sede social da Iguassu Companhia de Seguros, à Rua Xavier de Toledo nº 114, 10º andar, o Diretor Presidente da Sociedade, Doutor Alvaro Augusto de Bueno Vidigal, verificando pelo Livro de Presença, haver número legal de acionistas, declarou instalada a Assembleia-Geral Extraordinária, convidando, a seguir, os presentes a elegerem um acionista para presidir os trabalhos. Por aclamação, foi eleito o Dr. Gastão de Mesquita Filho, que, para secretário convidou o acionista Ruy Carlos Olivetto. Constituída assim a mesa, o Sr. Presidente solicitou ao secretário que lesse os editais de convocação, publicados no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo e jornal "Gazeta Mercantil", nos dias 31 de outubro, 1º e 2 de novembro de 1968, nos seguintes termos: "Iguassu Companhia de Seguros — Assembleia-Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas da Iguassu Companhia de Seguros, a se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária, no dia 12 de novembro de 1968, às dez horas, na sede social à Rua Xavier de Toledo nº 114, 10º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovar a subscrição do aumento do capital social, pertinente à assembleia-Geral Extraordinária de 17 de setembro de 1968; b) alteração parcial dos estatutos sociais. São Paulo, 29 de outubro de 1968. — Alvaro Augusto de Bueno Vidigal, Diretor-Presidente; Ruy Pereira de Queiroz, Diretor-Superintendente; Palmério Fernandes Veiga, Diretor-Gerente". Finda a leitura, o Dr. Alvaro Augusto de Bueno Vidigal, Diretor-Presidente, em nome da Diretoria, relata as providências tomadas para aumento do capital social, de acordo com a Assembleia-Geral Extraordinária dos acionistas, realizada em 17 de setembro de 1968, comunicando à Assembleia ter sido o aumento do capital totalmente subscrito, quer pelo exercício do direito de preferência dos acionistas, na

forma da Lei e dos estatutos sociais, quer por aqueles que subscreverem ações após terminado o prazo fixado para o exercício do direito de preferência dos acionistas. Comunicou ademais que fora depositado no Banco do Brasil S. A., desta capital, conforme recibos existentes sobre a mesa, a importância de NCr\$ 62.505,00 (sessenta e dois mil quinhentos e cinco cruzeiros novos), correspondente a realiação, pelos subscritores, de 50% (cinquenta por cento), de acordo com a legislação vigente. Em seguimento o Sr. Diretor-Presidente fez entrega ao Presidente da Assembleia dos documentos relativos ao aumento do capital social, inclusive a relação geral dos acionistas, nela incluído, em coltura própria, os subscritores das respectivas ações. O Sr. Presidente determinou ao Secretário que lesse tal relação, o que foi feito, conforme abaixo transcrito: "Iguassu Companhia de Seguros — Relação Geral dos Acionistas e respectiva qualificação; quantificação das Ações anteriormente possuídas; situação atual com as subscritas; Ações subscritas e realização no aumento do capital social de NCr\$ 90.000,00 para NCr\$ 350.000,00, pela emissão de 52.000 ações comuns nominativas, de NCr\$ 5,00 cada uma, conforme autorização da Assembleia Geral Extraordinária de 17 de setembro de 1968; Total atual das ações e respectivos valores, a saber: 1) A Marítima Companhia de Seguros Gerais (empresa brasileira, sediada em São Paulo à Rua Xavier de Toledo número 114, 10º andar): ações anteriormente possuídas 15.876; ações bonificadas 23.814; ações subscritas 22.050, realização NCr\$ 55.125,00; total atual das ações 61.740, valor NCr\$ 303.700,00; 2) Alvaro Augusto de Bueno Vidigal (brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em São Paulo, à Rua Peru nº 71): ações anteriormente possuídas 252; ações bonificadas 378; ações subscritas 805, realização NCr\$ 2.012,50; total atual das ações 1.436, valor NCr\$ 7.180,00; 3) Antônio Marques de Souza (brasileiro, casado, secretário, domiciliado em São Paulo, à Rua Augusto Tolle nº 217): ações anteriormente possuídas 27; ações bonificadas 40,5; ações subscritas 37,5, realização NCr\$ 95,00; total atual das ações 105, valor NCr\$ 525,00; 4) Aristides de Souza Mello (brasileiro, casado, comerciante, residente em Londrina, Paraná, à Prapa Willie Davids nº 283): ações anteriormente possuídas 72; ações bonificadas 108; total atual das ações 180, valor NCr\$ 900,00; 5) Ary Peniche (brasileiro, casado, contador, domiciliado em Santos, São Paulo, à Rua Dr. Arthur Assis nº 80, Apartamento 33): ações anteriormente possuídas 72; ações bonificadas 108; ações subscritas 20, realização NCr\$ 80,00; total das ações 200, valor NCr\$ 1.000,00; 6) Azevedo Bento S. A. — Comércio e Indústria (empresa brasileira, sediada em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, à Avenida Farrapos nº 145): ações anteriormente possuídas 72; ações bonificadas 108; total atual das ações 180, valor NCr\$ 900,00; 7) Agro Pecuária e Administradora Atlântica (empresa brasileira, sediada em São Paulo à Rua do Tesouro nº 41): ações anteriormente possuídas 72; ações bonificadas 108; total atual das ações 180, valor NCr\$ 900,00; 8) Charles Eric Newbery (inglês, casado, comerciante, residente em Londrina, Estado do Paraná, à Rua Pará nº 1.512): ações anteriormente possuídas 72; ações bonificadas 108; total atual das ações 180, valor NCr\$ 900,00; 9) Cia. Melhoramentos Norte do Paraná (empresa brasileira, sediada em São Paulo, à Rua São Bento nº 329): ações subscritas 633, realização NCr\$ 1.707,50; total atual das ações 683, valor NCr\$ 3.415,00; 10) Flávio de Almeida Prado (brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em São Paulo à Rua Ibsen Costa Manso nº 127): ações an-

teriormente possuídas 72; ações bonificadas 108; total atual das ações 180, valor NCr\$ 900,00; 11) Flávio Guimarães Oliva (brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em São Paulo, à Rua Barão de Capanema nº 282): ações anteriormente possuídas 27; ações bonificadas 40; total atual das ações 67, valor NCr\$ 335,00; 12) Fernando Carlos Shuch (brasileiro, casado, segurador, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Coronel Camisão nº 100): ações anteriormente possuídas 72; ações bonificadas 108; ações subscritas 20, realização NCr\$ 50,00; total atual das ações 200, valor NCr\$ 1.000,00; 13) Francisco Caluby Vidigal (brasileiro, solteiro, secretário, domiciliado em São Paulo, à Rua Peru nº 71): ações subscritas 100, realização NCr\$ 250,00; total atual das ações 100, valor NCr\$ 500,00; 14) Gastão Mesquita Neto (brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado em São Paulo à Rua Novo Horizonte nº 94): ações anteriormente possuídas 45; ações bonificadas 67,5; ações subscritas 62,5, realização NCr\$ 157,50; total atual das ações 175, valor NCr\$ 875,00; 15) Gastão de Mesquita Filho (brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado em São Paulo à Rua Itapollis nº 1.588): ações anteriormente possuídas 72; ações bonificadas 108; ações subscritas 100, realização NCr\$ 250,00; total atual das ações 280, valor NCr\$ 1.400,00; 16) Gastão Eduardo de Bueno Vidigal (brasileiro, casado, advogado, domiciliado em São Paulo à Rua México nº 715): ações anteriormente possuídas 72; ações bonificadas 108; ações subscritas 100, realização NCr\$ 250,00; total atual das ações 280, valor NCr\$ 1.400,00; 17) Geraldo Gomide de Mello Peixoto (brasileiro, casado, Diretor de Empresas, domiciliado em São Paulo à Rua Canadá nº 301): ações anteriormente possuídas 72; ações bonificadas 108; ações subscritas 100, realização NCr\$ 250,00; total atual das ações 280, valor NCr\$ 1.400,00; 18) Lauro Miguel Sturm (brasileiro, casado, médico, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Quintino Bocaiuva nº 1.026): ações anteriormente possuídas 72; ações bonificadas 108; ações subscritas 100; realização NCr\$ 250,00; total atual das ações 280, valor NCr\$ 1.400,00; 19) Márcio Bueno (brasileiro, casado, agricultor, domiciliado em São Paulo à Rua Groelândia nº 586): ações anteriormente possuídas 72; ações bonificadas 108; total atual das ações 180, valor NCr\$ 900,00; 20) Mário Augusto de Faria Lelvas (brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Travessa Leão XIII nº 121): ações anteriormente possuídas 72; ações bonificadas 108; total atual das ações 180, valor NCr\$ 900,00; 21) Milton Meneghini Magalhães (brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Jaime Telles nº 76): ações anteriormente possuídas 72; ações bonificadas 108; ações subscritas 100, realização NCr\$ 250,00; total atual das ações 280, valor NCr\$ 1.400,00; 22) M. Barros & Cia. (sociedade brasileira, sediada em Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Marcellio Dias número 110): ações anteriormente possuídas 72; ações bonificadas 108; total atual das ações 180, valor NCr\$ 900,00; 23) Moyses Santiago Pimentel (brasileiro, casado, comerciante, residente em Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Sena Madureira nº 729): ações anteriormente possuídas 45; ações bonificadas 67; total atual das ações 112, valor NCr\$ 560,00; 24) Enape S. A. — Empreendimentos Mercantis Agro Pecuários (empresa brasileira, sediada em São Paulo à Rua Líbero Baduró nº 158, Sala 1.295): ações anteriormente possuídas 72; ações bonificadas 108; ações subscritas 100, realização NCr\$ 250,00; total atual das

ações 280, valor NCr\$ 1.400,00; 25) Palmério Fernandes Veiga (brasileiro, casado, segurador, domiciliado em São Paulo à Rua Vieira de Moraes número 1.713): ações anteriormente possuídas 135; ações bonificadas 202; total atual das ações 337, valor NCr\$ 1.685,00; 26) Palmério Fernandes Veiga Filho (brasileiro, solteiro, estudante, domiciliado em São Paulo, à Rua Vieira de Moraes nº 1.713): ações anteriormente possuídas 27; ações bonificadas 40; total atual das ações 67, valor NCr\$ 335,00; 27) Ruy Pereira de Queiroz (brasileiro, casado, advogado, domiciliado em São Paulo à Rua Conselheiro Zacarias número 75): ações anteriormente possuídas 72; ações bonificadas 108; ações subscritas 327, realização NCr\$ 817,50; total atual das ações 508, valor NCr\$ 2.540,00; 28) Raimundo Santos Pereira (brasileiro, casado, corretor, domiciliado em São Paulo à Rua Faustolo nº 1.861): ações anteriormente possuídas 27; ações bonificadas 40,5; ações subscritas 37,5, realização NCr\$ 95,00; total atual das ações 105, valor NCr\$ 525,00; 29) Ruy Carlos Olivetto (brasileiro, casado, secretário, domiciliado em São Paulo à Rua Afonso Brás nº 311): ações anteriormente possuídas 27; ações bonificadas 40,5; ações subscritas 37,5, realização NCr\$ 95,00; total atual das ações 105, valor NCr\$ 525,00; 30) Ruy Braga (brasileiro, casado, segurador, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Protásio Alves nº 1.272): ações anteriormente possuídas 72; ações bonificadas 108; ações subscritas 20, realização NCr\$ 50,00; total atual das ações 200, valor NCr\$ 1.000,00; 31) Sylvio de Azevedo Canto (brasileiro, casado, comerciante, residente em São Vicente, Estado de São Paulo, à Rua 15 de Novembro nº 67): ações anteriormente possuídas 72; ações bonificadas 108; total atual das ações 180, valor NCr\$ 900,00; 32) Sigefredo Magalhães (brasileiro, casado, banqueiro, domiciliado à Avenida Ana Costa nº 433, Santos, Estado de São Paulo): ações anteriormente possuídas 72; ações bonificadas 108; ações subscritas 100, realização NCr\$ 250,00; total atual das ações 280, valor NCr\$ 1.400,00; 33) Santa Cruz Cia. de Seguros Gerais (empresa brasileira, sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Travessa Leonardo Truda número 98): ações anteriormente possuídas 72; ações bonificadas 108; ações subscritas 100, realização NCr\$ 250,00; total atual das ações 280, valor NCr\$ 1.400,00; — Totais Gerais: ações anteriormente possuídas 18.000; ações bonificadas 27.000; ações subscritas 25.000; realização NCr\$ 62.505,00; total atual das ações 70.000; valor 350.000,00". A seguir, com a palavra, propôs o Diretor-Presidente, uma vez aprovado o aumento do capital social pela Assembleia, fosse dada nova redação ao artigo 4º dos Estatutos que passará a ter a seguinte redação: "O capital social é de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), dividido em setenta mil ações comuns, nominativas, de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) cada uma, as quais só poderão pertencer a pessoas não impedidas por lei". O que, submetido pelo Presidente da Assembleia à deliberação e votação, foi unanimemente aprovado pelos acionistas presentes. Ainda com a palavra, o Diretor-Presidente, em continuação, propôs fosse alterado a redação do Capítulo III dos Estatutos Sociais que trata da Diretoria, a qual, uma vez após deliberação da Assembleia, passará a ter a seguinte redação: "Artigo 6º: A direção e administração da sociedade caberá à Diretoria, composta de três acionistas residentes no País, designados: Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente e Diretor-Gerente, todos eleitos por Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, facultada a reeleição; artigo 6º: Cada mem-

bro da Diretoria, para entrar no exercício de suas funções, caucionará em garantia de sua gestão, sessenta ações, que só serão liberadas depois de aprovadas pela Assembleia Geral, as suas contas e terminado o exercício do cargo; Artigo 7º: Os membros da Diretoria, além da percentagem referida no artigo 18, alínea "d", perceberão honorários mensais fixados por Assembleia Geral, até um limite de 50 (cinquenta) salários mínimos e que serão distribuídos entre os Diretores, de acordo com o que resolverem, em reunião da Diretoria; Artigo 8º: Compete à Diretoria: a) organizar o regulamento interno da sociedade; b) determinar a orientação geral dos negócios sociais; c) praticar todos os atos de administração da sociedade; d) determinar a aplicação de capitais e sua melhor forma de investimento ou remuneração; e) determinar os vencimentos dos funcionários da Companhia, e suas alterações, bem como as condições de remuneração dos representantes, agentes e sub-agentes; f) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais ou sucursais, agências e representantes da sociedade no País; g) nomear, constituir advogados e procuradores; transgír, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair obrigações e alienar bens, móveis ou imóveis, assinando os respectivos contratos e escrituras; constituir fundos de garantias e reservas, na forma estabelecida em leis vigentes e nestes estatutos; h) escolher entre os acionistas, ou entre seus membros, aqueles que preencherão os cargos da diretoria, no caso do artigo 13 e seu parágrafo; i) elaborar o relatório anual para, com a assinatura, no mínimo, da maioria de seus membros, ser publicado; j) reunir-se com a presença de seus membros, quando convocada por qualquer deles; k) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos; § 1º: Os atos da Diretoria, que importam em obrigação e responsabilidade para a sociedade, deverão conter, pelo menos, as assinaturas de dois diretores ou de procuradores, com poderes bastantes, ou ainda a de um destes com a de um Diretor; § 2º: Perante a repartição incumbida de fiscalizar as operações da Sociedade, qualquer dos Diretores tem poder de representação; Artigo 9º: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros, e constarão de atas em livro próprio; Artigo 10: Ao Diretor-Presidente compete: a) instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com as prescrições legais; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) executar, dentro de suas atribuições, os presentes estatutos, as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; d) a representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele; e) a superintendência dos negócios comuns e mercantis da sociedade e a guarda dos títulos, valores e livros da Companhia; f) admitir, nomear, suspender e demitir funcionários, representantes, agentes e sub-agentes da sociedade, fixando-lhes seus vencimentos e condições de remuneração, de acordo com o que a Diretoria resolver a respeito (letra "e" do artigo 6º); g) ordenar o pagamento dos compromissos e despesas da sociedade; Artigo 11: Ao Diretor-Vice-Presidente compete: a) substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências, faltas ou impedimentos; b) reunir-se uma vez por semana, com o Diretor-Presidente e o Diretor-Gerente, a fim de se inteirar dos negócios sociais; c) lavrar e mandar lavrar as atas das reuniões; Artigo 12: Ao Diretor-Gerente compete: a) a coordenação técnica e administrativa dos negócios da Companhia; b) coordenação e supervisão dos setores de produção, contabilidade e serviços gerais de correspondência; c) ter sob sua guarda a documentação da sociedade; Artigo

13: No caso de vaga do cargo de qualquer dos Diretores, os membros da Diretoria escolherão um acionista, ou um de seus membros, para seu preenchimento provisório, até que a Assembleia-Geral eleja o substituto definitivo; Parágrafo único: Em caso de ausência ou impedimento ocasional ou temporário de qualquer diretor, os demais diretores, se assim exigirem os interesses sociais, se substituirão, sem prejuízo das funções que lhes cabam, observada a disposição da letra "a" do artigo 11". Desde que os Senhores Acionistas aprovem as modificações constantes do Capítulo III dos Estatutos Sociais, prosseguir o Diretor-Presidente, será necessário sejam feitas a remuneração dos artigos subsequentes sendo que, os artigos 15, 16, 17, 18, 19 e 20, passarão a ter, respectivamente, os números 14, 15, 16, 17, 18 e 19. Submetida, aos acionistas presentes, a proposta do Diretor-Presidente referente à alteração estatutária do Capítulo III dos Estatutos Sociais e remuneração dos artigos posteriores, após ser discutida e submetida à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, com obstenção dos impedidos por lei, passando o referido capítulo ter a redação atrás escrita, bem como remunerados os artigos subsequentes. Finalmente, pelo Presidente da Assembleia foi dito que, em face da alteração dos dispositivos estatutários referentes à Diretoria, não existia mais o cargo de Diretor Superintendente, das antigas disposições, passando a existir o cargo de Diretor-Vice-Presidente, motivo porque determinou que se procedesse a eleição para o preenchimento do cargo, até a eleição dos novos diretores, a partir do fim do exercício do mandato dos atuais. Procedida a votação, foi o Dr. Ruy Pereira de Queiroz, unanimemente eleito para o cargo de Diretor Vice-Presidente, tomando a seguir, posse do mesmo. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para lavratura da ata respectiva no livro próprio. Reaberto os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes, dela se tirando cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. (aa) *Gastão de Mesquita Filho.* — Ruy Carlos Oliveira. — *Alvaro Augusto de Bueno Vidigal.* — Ruy Pereira de Queiroz. — *Palmerio Fernandes Veiga.* — *Gastão Mesquita Neto.* — "A Marítima Companhia de Seguros Gerais (Alvaro Augusto de Bueno Vidigal e Ruy Pereira de Queiroz, Diretores). — *Francisco Cauby Vidigal.* — Companhia Melhoramentos Norte do Paraná (Gastão de Mesquita Filho, Diretor).

IGUASSU — COMPANHIA DE SEGUROS

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Denominação — Sede — Duração — Objeto

Art. 1º Constituída na forma da lei, a Iguaçu — Companhia de Seguros, sociedade anônima com sede em São Paulo, reger-se-á por estes estatutos e pela legislação vigente, podendo criar agências, sucursais filiais e representações, em qualquer localidade do país.

Art. 2º O prazo de duração da sociedade é de 50 (cinqüenta) anos a partir da data do decreto que autorizar o seu funcionamento, e poderá ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais.

Art. 3º A sociedade tem por fim operar em seguros e ramos elementares, isto é, dos que tem por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades, provenientes do fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer, afetando pessoas ou coisas.

CAPÍTULO II

Da Capital Social

Art. 4º O capital social é de NCr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinqüenta mil Cruzeiros novos) dividido em setenta mil ações comuns, nominativas de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) cada uma, as quais só poderão pertencer à pessoas não impedidas por lei.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 5º A direção e administração da sociedade caberá a Diretoria, composta de três acionistas residentes no país, designados: — Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente e Diretor-Gerente, todos eleitos por Assembleia Geral, com mandato de quatro anos facultada a reeleição.

Art. 6º Cada membro da Diretoria, para entrar no exercício de suas funções, caucionará em garantia de sua gestão, sessenta ações, que só serão liberadas depois de aprovadas pela Assembleia Geral, as suas contas e terminado o exercício do cargo.

Art. 7º Os membros da Diretoria, além da percentagem referida no artigo 18, alínea d, perceberão honorários mensais fixados por assembleia geral, até um limite de 50 (cinqüenta) salários-mínimos, e que serão distribuídos entre os diretores, de acordo com o que resolverem, em reunião da Diretoria.

Art. 8º Compete à Diretoria:

a) organizar o regulamento interno da sociedade;

b) determinar a orientação dos negócios sociais;

c) praticar todos os atos de administração da sociedade;

d) determinar a aplicação de capitais e sua melhor forma de investimento ou remuneração;

e) determinar os vencimentos dos funcionários da Companhia e suas alterações, bem como as condições de remuneração dos representantes, agentes e subagentes;

f) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, sucursais, agências e representantes da sociedade no país;

g) nomear, constituir advogados e procuradores; transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair obrigações e alienar bens, móveis ou imóveis, assinando os respectivos contratos e escrituras; constituir fundos de garantias e reservas na forma estabelecida em leis vigentes e nestes estatutos;

h) escolher entre os acionistas, ou entre seus membros, aqueles que preencherão os cargos da Diretoria, no caso do artigo 13 e seu parágrafo;

i) elaborar o relatório anual para, com a assinatura, no mínimo, da maioria de seus membros, ser publicado;

j) reunir-se com a presença de seus membros, quando convocada por qualquer deles;

k) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;

§ 1º Os atos da Diretoria, que importem em obrigação e responsabilidade para a sociedade, deverão conter, pelo menos as assinaturas de dois diretores ou de procuradores, com poderes bastantes, ou ainda a de um destes com a de um Diretor;

§ 2º Perante a repartição incumbida de fiscalizar as operações da Sociedade, qualquer dos Diretores tem poder de representação;

Art. 9º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros, e constarão de atas em livro próprio.

Art. 10. Ao Diretor-Presidente compete:

a) instalar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias de acordo com as prescrições legais;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

c) executar, dentro de suas atribuições, os presentes estatutos, as de-

liberações das assembleias gerais, e da Diretoria;

d) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele;

e) a superintendência dos negócios comuns e mercantis da sociedade e a guarda dos títulos, valores e livros da Companhia;

f) admitir, nomear, suspender e demitir funcionários, representantes, agentes e subagentes da sociedade, fixando-lhes seus vencimentos e condições de remuneração, de acordo com o que a Diretoria resolver a respeito (letra e do art. 8º);

g) ordenar o pagamento dos compromissos e despesas da sociedade;

Art. 11. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a) substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências, faltas ou impedimentos;

b) reunir-se uma vez por semana, com o Diretor-Presidente e o Diretor-Gerente, a fim de se inteirar dos negócios sociais;

c) lavrar e mandar lavrar as atas das reuniões;

Art. 12. Ao Diretor-Gerente compete:

a) a coordenação técnica e administrativa dos negócios da Companhia;

b) coordenação e supervisão dos setores de produção, contabilidade e serviços gerais de correspondência;

c) ter sob sua guarda a documentação da sociedade;

Art. 13. No caso de vaga do cargo de qualquer dos Diretores, os membros da Diretoria escolherão um acionista ou um de seus membros, para seu preenchimento provisório, até que a assembleia-geral eleja o substituto definitivo;

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento ocasional ou temporário de qualquer Diretor, os demais Diretores, se assim exigirem os interesses Sociais, se substituirão, sem prejuízo das funções que lhes cabam, observada a disposição da letra a do artigo 11º;

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal, composto de três Acionistas com função efetiva, e três suplentes, todos residentes no País e eleitos anualmente pela Assembleia-Geral, exercerá a função fiscalizadora na forma da lei.

Art. 15. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os eleger, por sessão a que comparecerem.

CAPÍTULO V

Assembleia Gerais

Art. 16. A Assembleia-Geral Ordinária dos acionistas realizar-se-á anualmente, até o mês de março, e extraordinariamente sempre que legal e regularmente convocada.

Parágrafo único. Uma e outra serão presididas pelo acionista que as mesmas elegeram, coadjuvado por um secretário, pela mesma forma designado.

Art. 17. A cada ação corresponderá um voto, podendo os acionistas fazerem-se representar, nas assembleias por procurador especial, desde que também acionista, obedecidas as restrições legais.

CAPÍTULO VI

Lucros — Dividendos e Fundos

Art. 18. Os lucros líquidos que anualmente se apurarem, após feitas as reservas exigidas pelos regulamentos e leis aplicáveis à espécie, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 8% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social;

b) o exigido em lei para o fundo de Garantia de Retrocessões;

c) O necessário para distribuição de dividendos aos acionistas;

d) O necessário para gratificação à Diretoria, até a percentagem máxima de 10% (dez por cento) de cada, porém, que o dividendo tenha sido superior a 6% (seis por cento) do

capital realizado para ser distribuído entre os seus membros, conforme determinação da Assembleia-Geral, observado porém, o disposto no artigo 134 do Decreto nº 2.627;

e) O excedente que verificar após as distribuições supra ou o lucro apurado, caso não ocorram as distribuições dos itens c e d, será atribuído em partes iguais à Reserva Suplementar e ao Fundo de Bonificação aos acionistas.

Parágrafo Único. A distribuição referida nos itens c, d e e será feita mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Art. 19. O exercício financeiro da Sociedade é o período compreendido entre o 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

(Nº 7.134 — 2.2.70 — NCr\$ 332,00)

PORTARIAS DE 20 FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições, resolve

Nº 72 — Designar Oscar Soto Lorenzo Fernandez, Secretário-Geral, deste Ministério, para, no prazo de 10 (dez) dias, viajar a Brasília a fim de tratar de assuntos de interesse desta Pasta.

Nº 73 — Autorizar o CMG-BRM Eduardo Jorge dos Santos Crespo de Castro, Diretor da Divisão de Segurança e Informações, a se locomover para qualquer parte do território nacional, quando assim o exigir o interesse do serviço. II — Delegar competência ao referido Diretor para autorizar o deslocamento da sede, em objeto de serviço, de pessoal em exercício na mencionada Divisão.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e na forma do disposto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 15 de maio de 1969, resolve

Nº 74 — Designar Ary Araujo de Freitas, Assistente de Relações Públicas da Prefeitura do Distrito Federal, para o encargo de Assessor do Conselho Nacional do Comércio Exterior — CONCEX — com a retribuição mensal de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos). Efeitos a partir de 1º de dezembro de 1969.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições,

Considerando o que dispõe o Decreto nº 47.433, 15-12-59, sobre os órgãos administrativos a serem instalados em Brasília;

Considerando o disposto no inciso 5º do artigo 2º, da Lei nº 5.363, de 30-11-67, que determina a localização na Capital Federal do Núcleo Central da Administração Federal;

Considerando que é propósito do Governo efetivar a transferência para Brasília, não apenas dos órgãos da Administração Direta, bem como providenciar a efetiva instalação da Administração Central das entidades da Administração Indireta;

Considerando ser imperioso o pronto equacionamento dos problemas e assuntos pertinentes e a indicação das providências imediatas e adequadas para tornar factível a mudança, resolve

Nº 75 — Constituir Comissão Especial, sob a coordenação da Chefia do Gabinete e integrada pelo Subchefe do Gabinete em Brasília, Ennio Alex Cavalcanti de Queiroz; pelo representante da Inspeção Geral de Finanças, Juvenille José Fernandes Pereira; pelo representante da Secretaria-Geral, Edison Azevedo Sigmariniga e pelo Assessor Galileu de Mattos Pastana para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao exame das me-

cidas já adotadas por este Ministério e recomendar outras, de modo conclusivo, para a transferência do Núcleo Central da Administração deste Ministério para Brasília.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições, resolve

Nº 76 — Instituir Grupo de Trabalho integrado por representantes do Ministério da Indústria e do Comércio, do Instituto Brasileiro do Café, do Ministério da Fazenda e do Ministério das Relações Exteriores, para, no prazo de 15 dias, examinar os problemas concernentes à indústria brasileira de café solúvel. — *Fábio Rioldi Yassuda.*

SECRETARIA GERAL

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, tendo em vista a Delegação de Competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial número 405, de 10 de novembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 18 subsequente, resolve:

Nº 45 — Mandar servir em Brasília, de acordo com o disposto nas Leis números 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e 4.345, de 26 de junho de 1964, e no Decreto número 807, de 30 de março de 1962, procedente do Estado da Guanabara, a Escriturária, nível 8-A, Valéria Maculan Sodré. — *Oscar Soto Lorenzo Fernandes.*

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Grupo Executivo das Indústrias de Papel, Celulose e Artes Gráficas

RESOLUÇÃO Nº 69

(Aditiva à de nº 168)

O Grupo Executivo das Indústrias de Papel, Celulose e Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto nos Decretos-leis números 46, de 18 de novembro de 1966, e 767, de 18 de agosto de 1969, e Lei nº 5.415, de 10 de abril de 1968, resolve, em reunião de 8 de dezembro de 1969, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa Papelok S.A. Indústria e Comércio, localizada na Capital do Estado de São Paulo, protocolada no CDI sob o nº SECOP — 684-68-II, em 7 de novembro de 1969, no sentido de ser acrescido de US\$ 124.596,00 FOB e US\$ 142.994,00 CIF, para US\$ 190.962,10 FOB e US\$ 213.953,00 CIF, o valor da importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, aprovado pela Resolução número 168, de 19 de dezembro de 1968, do Grupo Executivo das Indústrias de Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), da extinta Comissão de Desenvolvimento Industrial, em virtude da inclusão de 1 (uma) máquina impressora de duas cores, fabricação "Werner H.K. Peters", tipo "Combi-Press 400", com respectivos motores, procedente da República Federal da Alemanha, bem como o investimento em moeda nacional no valor de NCr\$ 80.000,00, para aquisição de equipamento de fabricação nacional, passando o total do investimento fixo previsto de NCr\$ 547.667,00 para NCr\$ 936.338,65.

Os bens de produção, de fabricação nacional adquiridos no País, gozarão dos benefícios do Decreto nº 61.083, de 27 de julho de 1967, alterado pelo nº 62.351, de 5 de março de 1968, referente à aplicação do coeficiente de aceleração na depreciação, para efei-

to de determinação do lucro real da empresa, sujeito à tributação pelo imposto de renda. Sua aplicação será feita nos 3 (três) anos subsequentes ao início da operação dos novos equipamentos, devendo a empresa apresentar ao GEIPAG, a discriminação definitiva dos mesmos, por ocasião de sua efetiva aquisição e instalação.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se à solicitação constante do mencionado expediente, desde que não contrarie as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria, observadas as condições estabelecidas na citada Resolução nº 168:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto da solicitação aprovada, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A., quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIPAG nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes da solicitação aprovada e amparados por esta Resolução.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1969. — *Alvaro Rocha Filho*, Secretário-Executivo do GEIPAG. — *Alberto Tangari*, Secretário-Geral do CDI.

Homologo: — Em 2 de janeiro de 1970. — *Fábio Rioldi Yassuda*, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 106

O Grupo Executivo das Indústrias de Papel, Celulose e Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, tendo em vista o disposto nos Decretos-leis números 46, de 18 de novembro de 1966, e 767, de 18 de agosto de 1969, e Lei nº 5.415, de 10 de abril de 1968, resolve, em reunião de 26 de janeiro de 1970, aprovar os seguintes pedidos de isenção para importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados à produção de livros, jornais, revistas e demais artigos da indústria gráfica e de papel em geral:

1. *Livraria Freitas Bastos S.A.*, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. MIC 00443-70), importação de 1 (um) jogo de fotolitos, mono e policromáticos sem legenda em português, que se destinam a continuação da publicação da série de livros "As Crianças do Mundo", no valor total equivalente a US\$ 5.512,94 FOB e US\$ 5.589,00 CIF, procedente da França.

2. *Gráfica Fenix S.A.*, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Prot. MIC 01079-70), importação de 1 (uma) máquina de impressão "off set", marca "Roland-Ultra", modelo "RZU-V", de duas cores, formato 890 x 1260 mms, completa, com motores elétricos e 1 (um) jogo de rolos de reserva (10 unidades), no valor total equivalente a US\$ 84.301,89 FOB e US\$ 92.733,00 CIF, procedente da República Federal da Alemanha.

Essas aprovações, no valor total equivalente a US\$ 89.814,83 FOB e US\$ 98.322,00 CIF, concedidas nas condições abaixo indicadas, restringem-se às solicitações constantes dos mencionados expedientes, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto dos pedidos de isenção aprovados, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil Sociedade Anônima, quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem ex-

terna, à exportação dos produtos que as Empresas irão fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIPAG nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes dos pedidos de isenção aprovados e amparados por esta Resolução;

d) as beneficiadas não poderão, sem autorização do GEIPAG, alienar ou transferir a propriedade, uso e gozo das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas que tiverem sido importados, dentro de um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sob pena do pagamento dos impostos incidentes sobre os mesmos de acordo com a legislação vigente;

e) deverão as beneficiadas executar as importações aprovadas pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses, a partir desta data.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1970. — *Alvaro Rocha Filho*, Secretário-Executivo do GEIPAG. — *Alberto Tangari*, Secretário-Geral do CDI.

Homologo: — Em 4-2-70. — *Fábio Rioldi Yassuda*, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 107

O Grupo Executivo das Indústrias de Papel, Celulose e Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto nos Decretos-leis números 46, de 18 de novembro de 1966, e 767, de 18 de agosto de 1969, e Lei nº 5.415, de 10 de abril de 1968, resolve, em reunião de 26 de janeiro de 1970, aprovar o seguinte pedido de isenção para importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados à produção de livros, jornais, revistas e demais artigos da indústria gráfica e de papel em geral:

1. *Gravartex Clheria Líder Ltda.*, de Curitiba, Estado do Paraná (Prot. MIC 01013-70), importação de 1 (uma) câmera fotográfica, horizontal, para quarto escuro, modelo "DC.C-45-E", tamanho máximo do filme 32" x 32", completa, com suporte do filme a vácuo, pinos de registro, ventoinha a vácuo e motor, lente "Apo-Nikkor" 48 cms, sistema de escala de focalização para a lente de 48 cms, obturador eletromagnético, relógio elétrico, controle do diafragma manual, equipamento de luz de quartzo iodo "Colortan", completo, com 6 lâmpadas e um convertidor de 3000 R, dispositivo de reajustamento para o posicionamento da cópia e das lentes, lâmpada "flash" manual, dispositivo de furacão do filme, suporte de chapa seca, mecanismo da retícula de vidro e dispositivo de máscaras; 1 (um) densitômetro para medição de densidade de transparentes coloridos e branco/preto, modelo "DS.DM-250", completo, com estabilizador de voltagem e torre de filtros, fabricação de "Dainippon Screen Mfg. Co. Ltd.", no valor total de US\$ 9.147,00 FOB e US\$ 9.991,00 CIF, procedente do Japão.

Essa aprovação, no valor total equivalente a US\$ 9.147,00 FOB e US\$ 9.991,00 CIF, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se à solicitação constante do mencionado expediente, desde que não contrarie as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do pedido de isenção aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil Sociedade Anônima, quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIPAG nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do pedido de isenção aprovado e amparado por esta Resolução;

d) a beneficiada não poderá, sem autorização do GEIPAG, alienar ou transferir a propriedade, uso e gozo das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas que tiverem sido importados, dentro de um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sob pena do pagamento dos impostos incidentes sobre os mesmos de acordo com a legislação vigente;

e) deverá a beneficiada executar a importação aprovada pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses, a partir desta data.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1970. — *Alvaro Rocha Filho*, Secretário-Executivo do GEIPAG. — *Alberto Tangari*, Secretário-Geral do CDI.

Homologo: — Em 4-2-70. — *Fábio Rioldi Yassuda*, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 108

O Grupo Executivo das Indústrias de Papel, Celulose e Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto nos Decretos-leis números 46, de 18 de novembro de 1966, e 767, de 18 de agosto de 1969, e Lei nº 5.415, de 10 de abril de 1968, resolve, em reunião de 26 de janeiro de 1970, aprovar o seguinte pedido de isenção para importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes, e ferramentas, destinados à produção de livros, jornais, revistas e demais artigos da indústria gráfica e de papel em geral:

1. *Gráfica Ricarte Ltda.*, de Fortaleza, Estado do Ceará (Prot. MIC 01012-70), importação de 1 (uma) máquina cilíndrica para impressão plana, marca "Mercolor Super", formato 46 x 59 cms, completa, com bomba de ar, carro da máquina correndo sobre 4 trilhos, alavanca para regulação de velocidade, regulação de ar externo, acionamento principal da máquina por meio de correntes duplas, dispositivo automático de levantamento do cilindro, dispositivo automático de parada na passagem de duas folhas, dispositivo para interromper a tintagem, dispositivo para lavar os rolos, chave principal para desligamento total da força e 2 (dois) motores elétricos, no valor total equivalente a US\$ 6.249,99 FOB e US\$ 6.692,00 CIF, procedente da Holanda.

Essa aprovação, no valor total equivalente a US\$ 6.249,99 FOB e US\$ 6.692,00 CIF, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se à solicitação constante do mencionado expediente, desde que não contrarie as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do pedido de isenção aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S.A., quanto à inexistência de produção nacional, terá o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIPAG nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do pedido de isenção aprovado e amparado por esta Resolução;

d) a beneficiada não poderá, sem autorização do GEIPAG, alienar ou transferir a propriedade, uso e gozo

das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas que tiverem sido importados, dentro de um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sob pena do pagamento dos impostos incidentes sobre os mesmos de acordo com a legislação vigente;

e) deverá a beneficiada executar a importação aprovada pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses, a partir desta data.

Rio de Janeiro, GB, 28 de janeiro de 1970. — *Alvaro Rocha Filho*, Secretário-Executivo do GEIPAG. — *Alberto Tângari*, Secretário-Geral do CDI.

Homologo: — Em 4-2-70. — *Fábio Riodi Yassuda*, Ministro.

RESOLUÇÃO Nº 115

(Aditiva à de nº 260, item 9)

O Grupo Executivo das Indústrias de Papel, Celulose e Artes Gráficas (GEIPAG), usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista o disposto nos Decretos-leis números 46, de 18 de novembro de 1966, e 767, de 18 de agosto de 1969, resolve, em reunião de 28 de janeiro de 1970, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa R. Esteves Gráfica Ltda., localizada em Fortaleza, Estado do Ceará, protocolada no GEIPAG sob o nº 057-70, em 26 de janeiro de 1970, no sentido de ser alterado de

US\$ 11.712,50 FOB e US\$ 12.762,50 CIF, para US\$ 14.754,09 FOB e US\$ 15.928,95 CIF, o valor da importação de 1 (uma) máquina de impressão, completamente automática, cilíndrica, modelo "Original Heidelberg Cilíndrica SBG", formato 57 x 77 cms, completa, com 1 (um) motor e 1 (uma) ventoinha elétrica, procedente da República Federal da Alemanha, aprovada pela Resolução nº 260, de 14 de julho de 1969, item 9, do Grupo Executivo das Indústrias do Papel e das Artes Gráficas (GEIPAG), da extinta Comissão de Desenvolvimento Industrial, em virtude de aumento de preço por parte do fabricante.

Essa aprovação restringe-se à solicitação constante do mencionado expediente, desde que não contrarie as disposições legais e regulamentares em vigor a matéria, observadas as condições estabelecidas na citada Resolução nº 115.

Rio de Janeiro, GB, 29 de janeiro de 1970. — *Alvaro Rocha Filho*, Secretário-Executivo do GEIPAG. — *Alberto Tângari*, Secretário-Geral do CDI.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

No processo MIC-2.146-70, de interesse da sociedade Bates do Brasil Ltda., o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho:

Satisfaça às exigências no prazo de 30 (trinta) dias. Em 17 de fevereiro de 1970. *Geraldo Prado Nogueira*.

b) Cidade da Fraternidade — Paraíso — Município de Alto Paraíso — GO.

3) Frequências: 3229,0 KHz.

4) Potência: 0,100 KW.

5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV estações fixas de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de 1/2 ondas.

Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de A. J. Eletrônica, modelo XR — 105 — de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 269 de 10-4-67.

A permissionária, dentro do prazo de (6) seis meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL, a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria.

Kleber Rollin Pinheiro, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações.

(Nº 7.198 — 20-2-70 — NCR\$ 22,00)

PORTARIA DE 28 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL — usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 728, publicada no *Diário Oficial* de 31-12-69, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo número 100.286-69, anexo ao de número 13.189-69, resolve:

Nº 194 (2) — Permitir a Sunave S. A. Construções Navais e Pesca, executar a título precário Serviço Móvel Marítimo, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado.

2) Local de Transmissão e Recepção:

Estação Costeira: Av. Cleto Campelo, nº 718, Cabedelo — PA.

3) Frequência: 2182 KHz — Chamada e socorro 4136,3 KHz — Chamada Resp. Segurança.

4139,5 KHz — Trabalho com barcos.

4) Potência: 0,100 KW.

5) Horário: HX — Compartilhado Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FC-MS-CV estação costeira, móveis marítimos correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3H — Banda Lateral Superior (todas as frequências).

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda.

Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Indeletron Indústria Eletrônica S. A., modelo SSB-100-4-TR, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 1.271, de 19 de agosto de 1969.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Kleber Rollin Pinheiro*, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações.

(Nº 7.190 — 20-2-70 — NCR\$ 24,00)

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações; no uso de suas atribuições e

Considerando a necessidade de serem efetuadas pequenas despesas de caráter imediato com a expedição de correspondência aérea e outras despesas do Setor, resolve

Nº 303 (4) — Determinar a entrega, mediante cheque nominal, ao servidor Moacyr José Fernandes — Encarregado do Setor de Arquivo da Seção de Documentação, da importância de NCR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), à conta dos recursos orçamentários 3.1.4.0 — Encargos Diversos — elemento 01.00, para atender despesas miúdas de pronto pagamento, nos termos do Decreto nº 60.888, de 22 de junho de 1967 (*Diário Oficial* de 23 de junho de 1967).

2. A aplicação desses recursos se fará no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão do cheque, cumprindo ao responsável proceder à apresentação de contas dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, mediante o relacionamento das despesas e dos comprovantes respectivos.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve

Nº 312 (4) Designar o Engenheiro de Operação Reinaldo da Silva Porto, sem vínculo com o serviço público, para exercer a função de Assistente da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 24 de julho de 1968, com a retribuição mensal de NCR\$ 850,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros novos) mensais. — *Kleber Rollin Pinheiro*.

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, de 16 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo número 20.320-69, anexo ao 10.156-66, resolve:

Nº 317 (2) — Cancelar as permissões outorgadas à TRANSPAR — Transportes São Paulo — Recife Sociedade Anônima pelas Portarias números 394, de 17 de junho de 1966, e número 299, de 11 de maio de 1967, para executar o Serviço Limitado Privado. — *Kleber Rollin Pinheiro*.

Divisão Jurídica

PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista a informação do Juri constante do Processo nº 19.937 de 1969, anexo ao 5.485 de 1964, resolve:

Nº 241 (3) — Aprovar os atos legais praticados pela Rádio Colombo do Paraná Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Colombo, Estado do Paraná, em decorrência da autorização constante da Portaria nº 70 — CONTEL, de 28 de maio de 1969, publicada no *Diário Oficial* da União em 23 de junho do mesmo ano. — *Hilton Santos*, Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL em exercício.

(Nº 7.185 — 20-2-70 — NCR\$ 11,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Segurança e Informações

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério das Minas e Energia, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 15 — Designar, na forma do 2º do artigo 3º, do Decreto número 61.238, João Batista Passos Guimarães, matrícula nº 1.812.144, do Quadro de Pessoal Parte Especial, do Ministério das Minas e Energia, lotado

no Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), ora à disposição desta Divisão, para exercer a função de Assistente do Diretor da Divisão de Segurança e Informações, no Estado da Guanabara, com a gratificação mensal de NCR\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Cruzeiros Novos). — *Armando José de Oliveira Ferraz*.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, do Decreto número

62.459, de 25 de março de 1968, resolve:

Nº 25 — Aprovar o Regimento Interno da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS, de conformidade com o processo DASP nº 0941-70. — *João Paulo dos Reis Velloso*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL — usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 728, publicada no *Diário Oficial* de 31-12-69, do Sr. Ministro de Estado

das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.078-67, resolve:

1. Permitir à Cidade da Fraternidade executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado.

2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Setor Comercial Sul 4 — Ed. B. Sayão — 2º and, s/206 — Brasília — DF.

PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 226 de 1970, resolve:

Nº 247 (3) — Autorizar a Rádio Junqueirópolis S. A., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, pela Portaria nº 341 MVOP, de 16 de abril de 1953, a transferir seus estúdios, da Avenida Bandeirantes, nº 926, para a Rua Curitiba, nº 927, na mesma cidade. — *Hilton Santos*, Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL em exercício.

(Nº 7.191 — 20-2-70 — NCr\$ 9,00)

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL e, de acordo com o artigo 61 do Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.446-69, resolve:

Nº 2.005 (5) — Autorizar a Companhia Telefônica de Propriedade, a cobrar, a partir desta data, nos serviços de telefonia urbanos e interurbanos que executa em sua área de concessão, no Estado de Sergipe, as tarifas constantes das tabelas anexas, a fim de atender a remuneração do Investimento.

II — A partir desta data, as novas admissões de pessoal, somente serão computadas nas despesas se comprovadas as suas reais necessidades. — *Francisco Silveira Médici*, Diretor da Divisão de Economia e Estatística.

COMPANHIA TELEFÔNICA DE PROPRIETÁRIA

Tabela de serviço local anexa à Portaria nº 2.005

Discriminação	Tarifas
	Automático
A) Assinaturas mensais	
1. Linhas Individuais:	
— Residenciais e Podêres Públicos	10,40
— Outras Classes	15,60
2. Troncos de P (A) BX	20,80
3. Extensões:	
— Externas	10,40
— Internas	7,80
4. Ramais privilegiados de P (A) BX	3,64
5. Linhas privadas permanentes	18,88
6. Conservação de linha, fora da área básica, por quilômetro	1,56
7. Acessórios (campanha, chave comutadora, tomada, caixa protetora para telefone de ponto de táxi)	1,04
B) Serviços Eventuais	
1. Instalações:	
— Linhas Individuais	20,00
— Troncos de P (A) BX	10,00
— Extensões Internas e Acréscimos de Ramais de P (A) BX	5,00
2. Mudanças:	
— Na mesma propriedade do assinante	10,00
— Para outra propriedade	20,00
3. Transferência de responsabilidade de assinante	50,00
4. Religações de aparelhos desligados a pedido ou por culpa do assinante	5,00
5. Telefones Públicos, por chamada local	0,05
6. Linha de som para transmissões urbanas (esportivas, cívicas, etc.), por dia	20,00
C) Serviço Interurbano	
Propriedade Aracaju — Por chamada	1,64
Proc. nº 19.446-69.	

(Nº 007.199 — 20-2-70 — NCr\$ 52,00)

cional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, e, de acordo com o artigo 41 do Decreto nº 57.611 de 7 de janeiro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo nº 81.901 de 1968, resolve:

Nº 265 (5) — Autorizar a Empresa Telefônica de Americana S. A., com sede à Rua Domingos de Jesus nº 139, na cidade de Americana, no Estado de São Paulo, registrada sob o nº 31/0190, DENTEL a iniciar em caráter experimental, a operação de mais 1.009 (mil) terminais, no centro telefônico desta localidade, que passará a contar com 2.000 (duas mil) linhas do equipamento AGF da Ericsson do Brasil S.A.

2. Determinar que a referida Empresa apresente a este Departamento, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de aceitação dos equipamentos da estação ora autorizada a funcionar, bem como, os custos totais e finais do projeto acima supracitado. — *Francisco Silveira Médici*, Diretor da Divisão de Economia e Estatística do DENTEL.

(Nº 7.193 — 20-2-70 — NCr\$ 14,00)

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL e, de acordo com o artigo 61 do Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.446-69, resolve:

Nº 2.005 (5) — Autorizar a Companhia Telefônica de Propriedade, a cobrar, a partir desta data, nos serviços de telefonia urbanos e interurbanos que executa em sua área de concessão, no Estado de Sergipe, as tarifas constantes das tabelas anexas, a fim de atender a remuneração do Investimento.

II — A partir desta data, as novas admissões de pessoal, somente serão computadas nas despesas se comprovadas as suas reais necessidades. — *Francisco Silveira Médici*, Diretor da Divisão de Economia e Estatística.

Divisão de Engenharia

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 17.411-69 anexo ao de número 13.533-67, resolve:

Nº 2.013 (2) — Permitir ao Expresso Braga Limitada executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1. Prazo: Indeterminado.
2. Locais de Transmissão e Recepção:

Fixas de base:

a) Avenida Brasil número 701, Anápolis — Goiás.

b) Avenida BR 135, Araguaína — Goiás.

c) Avenida Mato Grosso sem número — Gurupi — Goiás.

d) Praça Floriano Peixoto número 1, Belém — Pará.

Móveis:

2 viaturas do tipo socorro

3. Frequências: 2756 — 4620 — 5312,5 e 5446 kHz.

4. Potências: 0,100Kw (estações fixas de base); 0,050Kw (estações móveis).

5. Horário: HX — Compartilhado Indeterminado.

6. Classe das estações e natureza do serviço: FB — ML — CV estações de base, móveis terrestres, correspondência privada.

7. Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J Banda Lateral Superior (todas as frequências).

8. Sistema Irradiante: Dipolo de Mela Onda (estações de base). Onidirecional (estações móveis).

2. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Indeletron Indústria Eletrônica S. A. modelos: SSB-100-4 de 160 Watts (estação d), SSB-100F-2, de 115 watts (estação b), SSB-100-1 de 140 Watts (estação a), modelo SSB-100-4-TR de 100 Watts, modelo SSB-50M de 50 Watts (estações móveis) com especificações técnicas aprovadas pelas Portarias número 472, de 19 de junho de 1967, número 384 de 25 de agosto de 1966, número 382, de 25 de agosto de 1966, número 1490 de 26 de setembro de 1969 e número 537 de 25 de julho de 1967.

Os equipamentos das estações de base deverão operar com potência máxima de saída de 100 Watts.

3. Cancelar as Portarias número 73 de 23 de fevereiro de 1968, e número 826, de 13 de setembro de 1968.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Paulo dos Santos Gonçalves* — Cel., Diretor da Divisão de Engenharia.

(Nº 7.197 — 20-2-70 — NCr\$ 32,00)

PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e,

tendo em vista o que consta do Processo número 18.614-69, resolve:

Nº 187 — Permitir a M. Martins Engenharia e Comércio Limitada, executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1 — Prazo: Indeterminado.
2 — Locais de Transmissão e Recepção:

Fixa: Rua Bahia, 1184, sala 1332, Belo Horizonte — Minas Gerais.

Deslocáveis: 2 (duas) estações na região II.

3. Frequência: 8107-kHz

4. Potência: 0,100 Kw

5. Horário: HX — Compartilhado Indeterminado.

6. Classe das estações e natureza do serviço:

FX — D, CV — estações fixas e deslocáveis, correspondência privada.

7. Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda lateral superior.

8. Sistema Irradiante: Dipolo de Mela Onda.

2. Não é permitida a ligação entre estações deslocáveis.

3. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Intraco modelo SSB-104 de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 562 de 29 de abril de 1969.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço, após requerer ao D. E. N. T. E. L. a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Paulo dos Santos Gonçalves* — Cel., Diretor da Divisão de Engenharia.

(Nº 7.187 — 20-2-70 — NCr\$ 24,00)

PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.462 de 1969, resolve:

Nº 189 — 1. Permitir a Pavilesta Ltda. Engenharia Civil executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1 — Prazo: Indeterminado.

2 — Locais de Transmissão e Recepção:

Fixa: a) Rua Reinaldo Machado, 33 — Curitiba — Paraná.

Deslocáveis: 2 (duas) estações na região I.

3 — Frequência: 8068 kHz.

4 — Potência: 0,100 Kw.

5 — Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.

6 — Classe das estações e natureza do serviço:

FX-D, CV — estações fixas e deslocáveis, correspondência privada.

7 — Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior.

8 — Sistema Irradiante: Dipolo de Mela Onda.

2. Não é permitida a ligação entre estações deslocáveis.

3. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de INTRACO, modelo SSB-104 de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 562 de 29 de abril de 1969.

A permissionária dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço, após re-

trazer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Paulo dos Santos Gonçalves. — CEL, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL.

(Nº 7.186 — 20-2-70 — NCr\$ 24,00)

PORTARIA DE 4 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.561, de 1969, resolve:

Nº 256 (2) — Permitir a Cia. Godyear do Brasil, executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Av. Presidente Vargas, 189/227, 8º andar — Belém — PA.

b) Granja Ermita — Vila Marathon — Município São Francisco do Pará — PA.

3) Frequência: 4037,5.

4) Potência: 0,1 KW.

5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado.

6 — Classe das estações e natureza do serviço:

FX — CV — estações fixas de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa:

3A3J — BLS.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda.

Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de A. J. Eletrônica, modelo XR — 105, de 100 Watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 269 de 10 de abril de 1967.

A permissão, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Paulo dos Santos Gonçalves, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL.

(Nº 7.192 — 20-2-70 — NCr\$ 24,00)

PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 64-70, anexo ao número 51.160-64, resolve:

Nº 264 — Consignar às estações da Conter — Construções e Comércio S. A., permissão de Serviço Limitado Privado — pela Portaria número 1.744, de 7 de novembro de 1969, a frequência de 4.438,0 kHz em substituição à de 3.325,0 kHz constante da portaria de permissão — mantidas as demais condições estabelecidas na referida Portaria.

A permissão, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria das estações para emissão de novo certificado de licença. — Regina Maria

da Cruz Cabral, p/Paulo dos Santos Gonçalves, Diretor da Divisão de Engenharia.

(Nº 7.194 — 20.2.70 — NCr\$ 12,00)

PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 16.884-69, anexo ao número 11.211-69, resolve:

Nº 267 — Prorrogar por 6 (seis) meses a contar da data de 23 de outubro de 1969 o prazo concedido à Frigorífico Serrano S.A. para dar início à execução do serviço permitido pela Portaria número 412-69, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — Regina Maria da Cruz Cabral, p/Paulo dos Santos Gonçalves, Diretor da Divisão de Engenharia.

(Nº 7.195 — 20-2-70 — NCr\$ 10,00)

PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 19.992-69, resolve:

Nº 283 — Aprovar, em caráter precário, as especificações técnicas e diagramas que constam do processo número 19.992-69 e que, com este baixam, rubricadas por esta Divisão, cujas características são as seguintes:

1. Fabricante: Byington Motorola Eletrônica S.A.

2. Modelo: BY-U53-BBN 1100A, 1130A e 1190A.

COLEÇÃO DAS LEIS

1969

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO I

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.129

PREÇO NCr\$ 25,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.128

PREÇO NCr\$ 25,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

3. Faixa de Operação: 136-174MHZ

4. Classe de emissão e largura de faixa: 16F3.

5. Tipo de estação: fixo e móvel.

6. Regime de trabalho: intermitente

7. Tipo de operação: simplex.

8. Número de canais de RF:

BY-U53-BBN 1100A-1 canal

BY-U53-BBN 1130A-2 canais

BY-U53-BBN 1190A-4 canais

9. Estabilidade de frequência:

4,5HZ/MHZ.

10. Distorsão Harmônica Total: 2%

11. Resposta de áudio: 300 a 3000HZ

dentro de + 1 a - 3 db.

12. Nível de zumbido da portadora:

35 db.

13. Atenuação de 2º harmônico:

64 db.

14. Atenuação de sinais espúrios:

64 db.

15. Estágio final de RF:

(2) dois transistores 9563

Tensão de coletor: 13,6 volts

Corrente de coletor: 6,6 amperes

16. Potência de saída: 45 watts. —

Paulo dos Santos Gonçalves, Cel., Di-

retor da Divisão de Engenharia do

DENTEL.

(Nº 7.196 — 20.2.70 — NCr\$ 22,00)

PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 19.654-69, resolve:

Nº 286 (2) — Permitir à FISIBA — Fibras Sintéticas da Bahia S.A., executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado

2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Avenida Estados Unidos número

377 — 6º andar, conjunto 601 — Salvador — Bahia.

b) Avenida Pinto de Aguiar sem

número, Fazenda Pedrinha — Setor

5 — Município de Camaçari — Bahia

3) Frequência: 164,91MHZ.

4) Potência: 0,025 kW.

5) Horário: HX — Compartilhado,

indeterminado.

6) Classe das estações e natureza

do serviço: FX-CV estações fixas, de

correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura

de faixa: 16F3.

8) Sistema Irradiante: Direcional.

2. Autorizar o uso do Equipamen-

to Transmissor de fabricação de

Intelco Radiocomunicações S. A.,

modelo TTA-25-F1, de 25 watts, com

especificações técnicas aprovadas pela

Portaria número 198, de 4 de fe-

vereiro de 1969.

A permissão, dentro do prazo

de seis (6) meses a contar da data da

publicação desta Portaria, dará iní-

cio à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Paulo dos Santos Gonçalves — Cel., Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL.

(Nº 7.189 — 20.2.70 — NCr\$ 24,00)

PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 17.507 de 1969, anexo ao de nº 19.331, de 1967, resolve:

Nº 290 (2) — Permitir a H. C. Cordeiro Guerra e Cia. Ltda., executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1 — Prazo: Indeterminado.

2 — Locais de Transmissão e Recepção:

Fixa: Rua Buenos Aires, 68, 19º andar — Rio de Janeiro — GB

Repetidora: Cabine no Pico do Sumaré — Rio de Janeiro — GB.

Deslocáveis: (5) cinco estações na Região I.

3 — Frequência: 164,61 MHZ,

4 — Potência: 25 watts.

5 — Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.

6 — Classe das estações e natureza do serviço:

FX-R-D; CV — estações fixas repetidoras e deslocáveis, correspondência privada.

7 — Classe das emissões e largura de faixa: 16F3.

8 — Sistema Irradiante: Onidirecional.

2. Não é permitida a ligação entre estações deslocáveis.

3. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Intelco Telecomunicações Ltda., modelo VHF-FM (144/174 MHZ) de 25 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 715 de 19 de fevereiro de 1968.

4. Cancelar as portarias 575 (2) de 30-4-1969.

A permissão, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Paulo dos Santos Gonçalves, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL.

(Nº 7.188 — 20-2-70 — NCr\$ 24,00)

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ato da Mesa

A Mesa da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, item V, do Regimento Interno, resolve prover, de acordo com o artigo 102, item I, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, no cargo de Taquígrafo-Revisor, símbolo PL-2, do Quadro Permanente da Secretaria da mesma Câmara, vago em virtude da aposentadoria de Consuelo Gomes Coelho, o Taquígrafo de Debates, símbolo PL-3, Afonso Henriques de Barros, aprovado em concurso interno, nos termos do § 2º do artigo 106 da Resolução acima citada.

Câmara dos Deputados, em 12 de dezembro de 1969. — Accioly Filho.

A Mesa da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, item V, do Regimento Interno, resolve prover, de acordo com o artigo 102, item I, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, no cargo de Taquígrafo-Revisor, símbolo PL-2, do Quadro Permanente da Secretaria da mesma Câmara, vago em virtude da aposentadoria de Helton Duprat de Brito Pereira, o Taquígrafo de Debates, símbolo PL-3, Antônio Walter Galvão, aprovado em concurso interno, nos termos do § 2º do artigo 106 da Resolução acima citada.

Câmara dos Deputados, em 12 de dezembro de 1969. — Accioly Filho.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DPO — DEng — DOF

Comissão de Licitações

COMISSÃO ESPECIAL DE
OBRAS Nº 1

CONCORRÊNCIA Nº 1-70

EDITAL

Finalidade:

Construção de 1 (um) Edifício com 6 (seis) pavimentos, pilotis e garagem em subsolo, na projeção nº 8 do Ministério do Exército, situada na Superquadra Norte 102, Plano Piloto de Brasília, Distrito Federal.

Edital:

Afixado, à disposição dos interessados na Comissão Especial de Obras nº 1, no Setor Militar Urbano — Brasília — DF.

Datas:

A entrega dos envelopes "A", de inscrição à Licitação, e "B", proposta de preços, deverá ser feita na CEO-1, Setor Militar Urbano, no dia 30 de março de 1970, às 16,00 horas, quando se encerrará a inscrição para a Licitação.

Disposições

A Comissão Especial de Obras número 1 estará à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos, das 7,30 às 11,30 e das 13,30 às 17,30 horas, exceto aos sábados e dias não úteis.

Brasília, DF., 25 de fevereiro de 1970. — *Guaracyaba de Mello Barreto*, Major de Artilharia — Presidente da Comissão de Licitações da CEO-1. 28 e 27-2-70.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES

Instituto Rio Branco

CURSO DE PREPARAÇÃO A
CARREIRA DE DIPLOMATA

EXAME VESTIBULAR

Os acandidatos abaixo relacionados estão chamados à prova de Português do Exame Vestibular ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, a realizar-se no próximo dia 3 de março, terça-feira, às 9,00 horas, no Salão de Conferências do Palácio Ita-

marati, à Avenida Marechal Floriano, 196:

Adolfo Borges Filho
Alarico Silveira Neto
Alexandre de Abreu Zucker
Anna Maria de Amorim Sepúlveda
Anna Maria Michelangelo Vittoria Manzolillo.

Anny Moraes Tavares Alves
Arthur Pereira e Oliveira Filho
Barbara Goraczko
Carlos Fernando Heckmann
Carlos José Middeldorf
Cesário Melantonio Neto
Edson Marinho Duarte Monteiro
Elair Gilberto da Silva Reis
Elisabeth Helena Pereira Erdos
Fausto Fassuelo
Fernando Antonio Berto
Georges Frederic Mirault Piñto
Ika Maria Lehmkuhl Trindade Cruz.

Inácio de Canidê de Oliveira Fardilha.

Irene Pessoa de Lima Câmara
Ivone Brandão Vieira Faria
João Alfredo Pinheiro Monteiro
Jorge d'Encarnação Taunay Filho
Jorge Octavio de Castro Miguez Figueiredo.

José Eduardo Hermenegildo Peña de Fernandez Alcazar.

Kiwal de Oliveira
Lindomir da Cunha Matos
Luiz Augusto Ribeiro Mendonça
Luiz Francisco Pandia Braconnot
Manoel Antonio da Fonseca Couto
Gomes Pereira.

Maria Carneiro da Cunha
Maria Dulce Soares da Silva
Maria Elisa de Bittencourt Berenguer.

Maria Helena Lourenço
Marília Mota Sardenberg
Mário Ernani Saade

Michael Francis de Maya Monteiro Gepp.

Paulo Américo Veiga Wolowski
Paulo Antonio Pereira Pinto
Paulo Sérgio Carvalho e Souza

Pedro Mário Lavenère-Wanderley Mariani.

Pedro Motta Pinto Coelho
Renata de Estellita Pessoa
René Lorcan Filho

Ricardo Carvalho do Nascimento Borges.

Ricardo Meneses Lima
Roberto Cameller
Roberto Pires Coutinho

Roberto Wilson Renault Pinto
Sebastião Neves
Valdemar Carneiro Leão Neto

Valter Pecly Moreira
Virginia Adália Brum
Vital Fernando Lopes de Souza.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

EDITAL

Concurso para Técnico de Tributação

O Serviço do Pessoal da Fazenda (SPF) e o Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal do Ministério da Fazenda — (CETREMFA) tornam públicas as datas de 21 e 22 de março de 1970 para a realização das provas do Concurso para o provimento de 606 cargos de Técnicos de Tributação.

Os Candidatos Inscritos em	Prestaram Provas em
Rio Branco, Manaus, Belém e São Luís	Belém
Teresina, Fortaleza, Natal, João Pessoa, Recife, Maceió, Aracaju e Salvador	Recife

Os Candidatos Inscritos em

Prestaram Provas em

Vitória, Niterói, Rio de Janeiro e

Belo Horizonte

Rio de Janeiro

São Paulo e Curitiba

São Paulo

Florianópolis e Porto Alegre

Porto Alegre

Brasília, Culabá e Goiânia

Brasília

Os horários e locais da realização das provas, nas seis capitais relacionadas no quadro acima, serão publicados no *Diário Oficial* da União, com a devida antecedência.

Em 6 de fevereiro de 1970. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Diretor do S.P.F. — *Ivan Guanais de Oliveira*, Coordenador-Geral Substituto da CETREMFA.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

CONCURSO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE OFICIAL DO
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E DE CASAMENTOS

EDITAL

De ordem do MM. Juiz de Direito Doutor Luiz Vicente Cernicchiaro, Presidente da Banca Examinadora, e na conformidade do artigo 32 do Regulamento do Concurso, faço público para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a Classificação Final dos candidatos:

Classificação — Nome	Provas Escritas	Prova de Datilografia	Média Final
1º — José Mário Bimbato	8,47	10	8,85
2º — José Taumaturgo da Rocha ..	7,90	10	8,42
3º — Elser Rocha de Mello Martins	7,90	09	8,17
4º — Walter José de Medeiros	7,55	10	8,16
5º — Gil Tolêdo	7,15	10	7,88
6º — Ladislau Carmona	7,00	10	7,75
7º — José Leitão Matos	7,40	08	7,55
8º — Romeu Barbosa Jobim	7,37	08	7,52
9º — Dilson Furtado de Almeida ...	6,90	08	7,17
10º — Francisco Neves da Cunha	6,15	10	7,11
11º — Adolfo Fernandes de Souza ..	6,00	10	7,00
12º — Marcelo Caetano Ribas	6,95	06	6,71
13º — José Gregório da Fonseca	5,80	09	6,60
14º — Joazil Maria Gardês	5,40	09	6,30
15º — Márcio Caetano Ribas	4,95	10	6,21
16º — José Alves de Lima	5,80	07	6,10
17º — Adolpho Perez	4,30	10	5,72
18º — Celso Patrício de Aquino Filho	4,90	07	5,42
18º — Evaldo Lopes de Alencar	3,90	10	5,42
19º — Glaucus Chaves de Souza	5,46	05	5,33
20º — João da Cruz Teixeira de Carvalho	3,80	08	4,85

Brasília, 25 de fevereiro de 1970. — *Edson Gonzaga Gomes*, Secretário do Concurso.

(Dias 26 e 27-2 e 2-3-1970)

TRANSMACO S.A. —

TRANSPORTE E MATERIAS
DE CONSTRUÇÃO

Escritura pública de constituição da Sociedade Anônima denominada TRANSMACO S.A. — Transporte e Materiais de Construção, na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura de constituição de Sociedade Anônima virem, que no ano de mil novecentos e setenta, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, Capital da República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim, escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) CARLOS MAGNO CALDEIRA COELHO, brasileiro, natural de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, casado, comerciante, residente e domiciliado à SQS 105, Bloco G, Apartamento 604, em Brasília, Distrito Federal, portador do certificado de reservista nº 943.360 — 3ª categoria, expedido pela 4ª R.M. — 11ª C.R., em Belo Horizonte, Minas Gerais; 2) ARNALDO CUNHA CAMPOS, brasileiro, natural de Uberaba, Estado de Minas Gerais, casado, médico, e comerciante, residente e domiciliado à Q. 706, Bloco C, casa 59, Hig Sul, em Brasília, Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 139.166, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública, em Brasília, Distrito Federal; 3) ANA DE ALMEIDA COELHO, brasileira, natural de Araxá, Estado de Minas Gerais, casada, prendas domésticas, residente e domiciliada à SQS 105, Bloco G, Apt. 604, em Brasília, Distrito Federal, portadora do título eleitoral nº 53.451, 25ª zona, em Belo Horizonte, Minas Gerais; 4) MARIA JOSINA DE ABREU CUNHA CAMPOS, brasileira, natural de Araxá, Estado de Minas Gerais, casada, prendas domésticas, residente e domiciliada à Q. 706, Bloco C, casa 59 — Hig Sul, em Brasília, Distrito Federal, portadora da carteira de identidade nº 139.166, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública, em Brasília, Distrito Federal; 5) ADROALDO CUNHA CAMPOS, brasileiro, natural de Araguari, Estado de Minas Gerais, casado, comerciante, residente e domiciliado à SQS 308, Bloco B, Apt. 302, em Brasília, Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 66.358, expedida pela Secretaria da Segurança Pública, em São Paulo, São Paulo; 6) ALOYSIO PAULA MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Monte Claro, Estado de São Paulo, casado, médico e comerciante, residente e domiciliado à SQS 305, Bloco C, Apt. 502, em Brasília, Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 2.506.445, expedida em São Paulo e 7) LAURITA FLORENTINA CAMPOS MARTINS DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Uberaba, Estado de Minas Gerais, casada, prendas domésticas, residente e domiciliada à SQS 305, Bloco C, Apt. 502, em Brasília, Distrito Federal, portadora da carteira de identidade nº 118.540, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública, em Brasília, Distrito Federal; todos os presentes reconhecidos como os próprios por mim escrevente e pelas duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no competente distribuidor. E perante estas testemunhas por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: I — que eles outorgantes e reciprocamente outorgados entre si convencionaram constituir uma sociedade anônima tendo por objeto o comércio de materiais de construção e transporte de carga rodoviário interestadual, com a denominação de Transmaco S.A. — Transporte e Materiais de Construção, com sede nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, no S.I.A. (Setor de Indústria e Abastecimento),

SOCIEDADES

Quadra 3 (três), Lote 300 (trezentos), com duração por prazo indeterminado, do capital social autorizado de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, ou comuns, nominativas ou ao portador, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, sendo subscritas 100.000 (cem mil) ações no valor total de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) e com a realização de 30% (trinta por cento) o saldo a ser realizado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em chamadas não excedentes de 10 (dez), a contar da legalização dos atos constitutivos, e pela presente escritura, constituem, como de fato constituído têm dita sociedade anônima, cujos estatutos, que eles outorgantes e reciprocamente outorgados declaram conhecer, por terem elaborado e aprovado em todos os seus termos, e que são os seguintes ESTATUTOS — CAPÍTULO I — Denominação — Sede — Objetivo — Duração — Art. 1º — Sob a denominação de Transmaco S.A. — Transporte e Materiais de Construção, fica constituída uma sociedade anônima, regendo-se pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º — A Sociedade tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo abrir filiais, agências ou escritórios, e nomear representantes, em qualquer ponto do território nacional, a critério da Diretoria. Art. 3º — A Sociedade tem por objeto o comércio de materiais de construção e transporte de carga rodoviário interestadual. Art. 4º — A Sociedade tem duração por prazo indeterminado. CAPÍTULO II — Capital Social — Art. 5º — O capital social autorizado é de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias ou comuns, nominativas ou ao portador, a vontade dos acionistas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. § 5.1 — O capital subscrito é de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), estando realizados NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), em moeda corrente, e devendo os restantes NCr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos) ser realizados dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses em chamadas não excedentes de 10 (dez) e segundo as necessidades sociais, a critério da Diretoria, observadas as prescrições legais. § 5.2 — O acionista poderá converter as ações de uma forma ou outra pagando as despesas de conversão. § 5.3 — A Diretoria deliberará sobre a emissão e colocação, no todo ou em parte das ações correspondentes ao restante do capital autorizado, pelo valor nominal delas e promoverá, mediante prévia audiência do Conselho Fiscal, essa emissão e colocação respeitadas as disposições, então vigentes, sobre o mínimo de integralização das ações subscritas, e assegurando aos acionistas o direito de preferência à subscrição, na forma da lei. § 5.4 — Para o exercício do direito de preferência dos acionistas a subscrição das ações correspondente ao restante do capital autorizado, relativas a cada emissão, serão publicados, por 3 (três) vezes, no mínimo no Diário Oficial da União e em outro jornal de grande circulação em Brasília, anúncios em que se fixe o prazo de ao menos, 30 (trinta) dias de cada emissão e colocação de ações de capital autorizado a Diretoria promoverá o registro do aumento do capital subscrito no Registro do Comércio. Art. 6º — Os certificados, canteis e títulos múltiplos, de ações, serão assinados por 2 (dois) diretores e por 2 (dois) procuradores com poderes especiais, na forma da lei. Art. 7º — Cada ação ordinária dá d

o a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral. Capítulo III — Administração — Art. 8º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, com as designações de Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente e Diretor-Comercial, acionistas ou não, residentes no país. Art. 9º — Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato por 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, e devendo permanecer no exercício de seus cargos até a posse de novos eleitos. § 9.1 — Os Diretores serão eleitos pela própria Assembléia que os eleger. Art. 10 — Cada Diretor prestará a caução de 500 (quinhentas) vezes da Sociedade, em garantia de sua gestão, ficando investido no cargo. § 10.1 — Qualquer acionista poderá prestar a caução no caso de o Diretor não ser acionista. Art. 11 — Ocorrendo, vaga, poderá a Diretoria designar um acionista, que servirá até a próxima futura Assembléia Ordinária, a qual competirá, então, escolher o substituto definitivo. Art. 12 — No caso de ausência ou impedimento temporário de um Diretor, os demais poderão assumir as funções do ausente ou pedido. Art. 13 — A Diretoria nas atribuições e os poderes que a lei lhe confere, a fim de assegurar o funcionamento normal da Sociedade, competindo a 2 (dois) Diretores, indistintamente representá-la ativamente e passivamente, em juízo e fóra dele, nos atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, inclusive para alienar e ou gravar bens sociais e a constituição de mandatários "adjudicia" e "adnegotia", neste caso em a outorga de poderes expressos com prazo determinado. Art. 14 — A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer membro, devendo suas decisões, tomadas por maioria de votos, quando conveniente constar de ata lavrada no livro próprio, por secretário designado "ad-hoc". Art. 15 — Compete à Assembléia Geral fixar os honorários e as gratificações dos membros da Diretoria, observado o disposto na lei. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Art. 16º — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de suplentes em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 16.1 — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. § 16.2 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral, que os eleger. Capítulo V — Assembléia Geral — Art. 17 — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Parágrafo único. — Para compor a Mesa, que dirigirá os trabalhos, será eleito ou aclamado um acionista que convidará outro, dentre os presentes, para servir de secretário. Art. 18 — A convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncio publicado na imprensa, nos termos da lei, e dele deverá constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, o dia, hora e local da reunião. Art. 19 — Poderá o acionista fazer-se representar por outro na Assembléia Geral, mediante mandato com os poderes bastantes segundo a respectiva ordem do dia, cujo instrumento deverá ser depositado na sede social até 3 (três) dias antes da reunião. Art. 20 — Ficarão suspensas as transferências de ações nominativas após convocada a Assembléia Geral e até 3 (três) dias após sua realização. Capítulo VI —

Exercício Social. — Artigo 21. — O exercício social coincide com o ano civil. — Artigo 22. — No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço social, com observância das prescrições legais, sendo do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações e depreciações, determinadas ou facultadas na lei, feitas as deduções seguintes: § 22.1 — A percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social. § 22.2 — A soma necessária ao pagamento do dividendo. § 22.3 — Feitas estas deduções, o saldo que se apurar será partilhado no todo ou em parte, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, com dividendo aos acionistas, podendo a Assembléia Geral, no entanto, ordenar o transporte desse saldo, ou de parte, para o exercício seguinte. Capítulo VII — Liquidação — Artigo 23. — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação. Capítulo VIII — Das Disposições Transitórias — Artigo 24. — O mandato dos membros da primeira diretoria será até a data da primeira Assembléia Geral Ordinária, que se reunirá em 1971. II — Que todas as 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas até sua total integralização, em que se divide o capital da TRANSMACO S.A. — Transporte e Materiais de Construção, foram subscritas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados que realizaram a entrada de 30% (trinta por cento) do valor nominal delas tudo de conformidade com o "Boletim de Subscrição" — TRANSMACO S.A. — Transporte e Materiais de Construção — Brasília — Distrito Federal — Capital social autorizado — NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) Capital subscrito — NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas até total integralização, no valor unitário de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) integralizado mediante 30% (trinta por cento) de entrada e o saldo a ser realizado dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da legalização dos atos constitutivos, em até 10 (dez) chamadas, obedecidas as prescrições legais: 1) Carlos Magno Caldeira Coelho subscrive 45.000 (quarenta e cinco mil) ações no valor total de NCr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos), realizando NCr\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros novos) e a realizar NCr\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos cruzeiros novos); 2) Arnaldo Cunha Campos, subscrive 40.000 (quarenta mil) ações, realizando NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) e a realizar NCr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos); 3) Ana de Almeida Coelho subscrive 5.000 (cinco mil) ações, realizando NCr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos) e a realizar NCr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos); 4) Maria Josina de Abreu Cunha Campos subscrive 2.500 (duas mil e quinhentas) ações realizando NCr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros novos) e a realizar NCr\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta cruzeiros novos); 5) Adroaldo Cunha Campos subscrive 2.500 (duas mil e quinhentas) ações, realizando NCr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros novos) e a realizar NCr\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta cruzeiros novos); 6) Aloysio Paula Martins de Oliveira subscrive 2.500 (duas mil e quinhentas) ações, realizando NCr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta

cruzeiros novos) e a realizar NCr\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta cruzeiros novos); e 7) Laurita Florentina Campos Martins de Oliveira subscreve 2.500 (duas mil e quinhentas) ações, realizando NCr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros novos) e a realizar NCr\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta cruzeiros novos). III — que, por unânime deliberação deles outorgantes e reciprocamente outorgados ficam eleitos membros da Diretoria, Carlos Magno Caldeira Coelho, como Diretor-Presidente e Arnaldo Cunha Campos, como Diretor-Superintendente, ambos já qualificados no início, e mais que, ficará vago o cargo de Diretor-Comercial, até a próxima Assembleia Geral Ordinária, ficando ambos os diretores eleitos incumbidos do desempenho dos seus encargos, acumulando-o; e que a remuneração mensal dos membros da Diretoria será, para o Diretor-Presidente, NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos) e para o Diretor-Superintendente, NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos); IV — que, por unânime deliberação dos outorgantes e reciprocamente outorgados ficam eleitos membros efetivos do Conselho Fiscal: 1) Alfredo Ellisio Quintans de Carvalho Lemos, português, natural de Espinho — Portugal, casado, comerciante, portador da carteira de

identidade modelo 19, Registro Geral 1.968.384, expedida em São Paulo, em 19 de janeiro de 1960, residente e domiciliado à SQS 113, Bloco K, apartamento 304, em Brasília, Distrito Federal; 2) Maria Terezinha Alvares Costa, brasileira, natural de Abaeté, Minas Gerais, casada, técnica em contabilidade, portadora da carteira de identidade profissional número 293, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, de Minas Gerais, residente e domiciliada à SQS 107, Bloco G, apartamento 101, em Brasília, Distrito Federal; 3) João Lopes de Oliveira, brasileiro, natural de Caldas Novas, Goiás, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 171.738, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública, em Brasília, DF., em 31 de maio de 1968, residente e domiciliado à Quadra 706, Bloco W, casa 4, HIG Sul, em Brasília, Distrito Federal; e para membros suplentes: 1) Benedito Oliveira Brauna, brasileiro, natural de Pedreiras Maranhão, solteiro, técnico em contabilidade, portador da carteira de identidade profissional nº 1.015, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, residente e domiciliado à SQS 310, Bloco C, apartamento 601, em Brasília, Distrito Federal; 2) José Roberto Nogueira Dias, brasileiro, natural de Mococa, São Paulo, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade

profissional nº 339-D, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA — 12ª Região, em Brasília, Distrito Federal, residente e domiciliado à SQS 107, Bloco G, apartamento 305, em Brasília, Distrito Federal; e 3) Aloysio Paula Martins de Oliveira, brasileiro, natural de Monte Claro, Estado de São Paulo, casado, médico, portador da carteira de identidade número 2.506.445, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, em São Paulo, São Paulo, residente e domiciliado à SQS 305, Bloco C, apartamento 502, em Brasília, Distrito Federal; e que a remuneração dos membros do Conselho Fiscal será de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) por sessão, aos membros presentes; V — que havendo os membros eleitos da Diretoria, declarado haver aceitado os respectivos cargos, e caucionando, neste ato, as ações estabelecidas no artigo 10º (décimo), ficam eles desde já nos mesmos cargos empossados, sendo conferidos ao Diretor-Presidente os poderes necessários para efetuar o depósito das entradas dos subscritores e ultimar as formalidades de constituição e legalização da Sociedade; VI — que foi apresentado pelo Diretor-Presidente, Carlos Magno Caldeira Coelho, o recibo de depósito das entradas aos subscritores fornecido pelo Banco do Brasil S.A., no valor de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) em conta nova ...

31.029 de depósitos obrigatórios, à vista, 56 — Constituição e aumento de capital de Sociedade Anônima, (Decreto-lei 5.956-43, art. 1º, de 1 de novembro de 1943 e art. 19, item V, Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964), autenticado mecanicamente, pela Agência Central, em Brasília e que será devidamente arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, anexada a via do Boletim de Subscrição. E de como assim o disseram, lhes lavrei a presente, que lida, acatam assinam com as testemunhas a tudo presentes: Antônio de Nazaré Pontes Tavernard, casado, técnico em administração, e Cícero Bernardino da Costa, funcionário público, casado, ambos capazes, aqui residentes, do que de tudo dou fé. Eu, (ass) Ludovico dos Santos Varandas, Escrevente autorizado, a escrevi. E, eu, (ass) Djeta de Jesus Freire de Medeiros, Tabelião, subscrevo, dou fé e assino. (ass) Carlos Magno Caldeira Coelho, (ass) Arnaldo Cunha Campos, (ass) Ana de Almeida Coelho, (ass) Maria Josina de Abreu Cunha Campos, (ass) Adroaldo Cunha Campos (ass) Aloysio Paula Martins de Oliveira (ass) Laurita Florentina Campos Martins de Oliveira (ass) Djeta de Jesus Freire de Medeiros. Nada mais, trasladado em seguida. Eu, Djeta de Jesus Freire de Medeiros a fiz datilografar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Em testemunho da verdade.

TRANSMACO S. A. — TRANSPORTE E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

"Boletim de Subscrição"

Capital social autorizado — NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) Capital subscrito — NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas até total integralização, no valor unitário de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) integralizado mediante 30% (trinta por cento) de entrada e o saldo a ser realizado dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da legalização dos atos constitutivos, em até 10 (dez) chamadas, obedecidas as prescrições legais:

DENOMINAÇÃO	Número de ações	Valor	Integralizado	A Integralizar
		NCr\$	NCr\$	NCr\$
1) Carlos Magno Caldeira Coelho, brasileiro, natural de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, casado, comerciante, residente e domiciliado à SQS 113, Bloco G, Apartamento 304, em Brasília, Distrito Federal, portador do certificado de reservista nº 943.360 — 3ª categoria, expedido pela 4ª R. M. — 11ª C. R., em Belo Horizonte, Minas Gerais ...	45.000	45.000,00	13.500,00	31.500,00
2) Arnaldo Cunha Campos, brasileiro, natural de Uberaba, Estado de Minas Gerais, casado, médico e comerciante, residente e domiciliado à Q. 706, Bloco C, casa 59, HIG Sul, em Brasília, Distrito Federal, portador da certidão militar nº 814, expedida pela 4ª C. R. — 2ª R. M., em São Paulo ...	40.000	40.000,00	12.000,00	28.000,00
3) Ana de Almeida Coelho, brasileira, natural de Araxá, Estado de Minas Gerais, casada, prendas domésticas, residente e domiciliada à SQS 105, Bloco G, Apartamento 604, em Brasília, Distrito Federal, portadora do título eleitoral nº 53.451, 25ª zona, em Belo Horizonte, Minas Gerais ...	5.000	5.000,00	1.500,00	3.500,00
4) Maria Josina de Abreu Cunha Campos, brasileira, natural de Araxá, Estado de Minas Gerais, casada, prendas domésticas, residente e domiciliada à Q. 706, Bloco C, casa 59 — HIG SUL, em Brasília, Distrito Federal, portadora da carteira de identidade nº 139.166, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública, em Brasília, Distrito Federal ...	3.500	3.500,00	750,00	1.750,00
5) Adroaldo Cunha Campos, brasileiro, natural de Araguari, Estado de Minas Gerais, casado, comerciante, residente e domiciliado à SQS 308, Bloco B, Apartamento 302, em Brasília, Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 66.358, expedida pela Secretaria da Segurança Pública, em São Paulo, São Paulo ...	2.500	2.500,00	750,00	1.750,00
6) Aloysio Paula Martins de Oliveira, brasileiro, natural de Monte Claro, Estado de São Paulo, casado, médico e comerciante, residente e domiciliado à SQS 305, Bloco C, Apartamento 502, em Brasília, Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 2.506.445, expedida em São Paulo ...	2.500	2.500,00	750,00	1.750,00
7) Laurita Florentina Campos Martins de Oliveira, brasileira, natural de Uberaba, Estado de Minas Gerais, casada, prendas domésticas, residente e domiciliada à SQS 305, Bloco C, Apartamento 502, em Brasília, Distrito Federal, portadora da carteira de identidade nº 118.540, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública, em Brasília, Distrito Federal ...	2.500	2.500,00	750,00	1.750,00
T O T A L	100.000	100.000,00	30.000,00	70.000,00

Brasília, 19 de fevereiro de 1970. — Carlos Magno Caldeira Coelho, Fundador.

CNº 567-B — 24.2.70 — NCr\$ 225,00.

OLIVEIRA & MAIA LTDA.**SOCIEDADE POR COTAS
DE RESPONSABILIDADE LTDA.**

Lelides Maria de Oliveira, brasileira, solteira, cabeleireira, natural de Planaltina, GO., portadora da Carteira de Identidade nº 127.529, emitida em 25 de maio de 1966 pelo D. F. S. P. — Brasília, e Moacir Marinho Maia, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Apodi — RN., portador da Carteira de Identidade nº 60.859, emitida em 8 de novembro de 1961, pelo D. F. S. P. — Brasília, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, à Quadra 509, Bloco G, Aptº 403 — SHCE-Sul, resolvem constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá sob as condições e cláusulas seguintes:

Primeira — A sociedade girará sob a denominação social de Oliveira & Maia Ltda., usando como título comercial, «Cabeleireiros Ely» com fóro nesta Capital e sede à Av. W-3, CRS. Quadra 504, Bloco C, Entrada 17, sala 202, podendo abrir filiais, e com início das atividades em 23 de fevereiro de 1970, com tempo de duração indeterminado.

Segunda A sociedade tem por finalidade a prestação de serviços profissionais de cabeleireiros.

Terceira — O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) representado por 4 (quatro) cotas de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) cada uma e assim distribuídas:

A — o sócio Lelides Maria de Oliveira subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente do País, duas cotas no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos);

B — o sócio Moacir Marinho Maia subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente do País, duas cotas no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos).

Quarta — A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do Capital Social.

Quinta — A sociedade será administrada pelo sócio Lelides Maria de Oliveira, que usará a sua assinatura, precedida da razão social, para todas as atividades da Sociedade, representando-a em juízo e fora dele, ativa e passivamente, prestando todos os atos de gerência e administração, podendo subestabelecer.

Parágrafo único — É expressamente vedado o uso da Sociedade em assuntos estranhos ao objetivo social, não podendo realizar transações do patrimônio sem o consentimento expresso do outro sócio cotista, nem apor sua assinatura em avais, endossos, cauções, que não sejam em benefício da sociedade.

Sexta — O sócio Lelides Maria de Oliveira fará mensalmente uma retirada debitada à conta de Despesas Gerais.

Sétima — O exercício financeiro será compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano; os lucros e perdas verificados em Balanços anuais, serão divididos entre os sócios, em igualdade de condições.

Oitava — Ocorrendo falecimento, interdição ou retirada de um dos sócios, a Sociedade se dissolverá, devendo o sócio remanescente proceder ao Balanço geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, juntamente com os interessados, apurando todo o crédito do sócio falecido, interditado ou retirante, sendo o pagamento desses haveres realizado em 5 (cinco) prestações mensais e consecutivas, tudo documentado.

Assinatura da Firma por quem de direito: Oliveira & Maia Ltda. — *Lelides Maria de Oliveira.*

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para surtir todos os efeitos legais.

Brasília, 23 de fevereiro de 1970. — *Lelides Maria de Oliveira — Moacir Marinho Maia.*

Testemunhas: *Alcides Velloso Junior — A. Gabriel.*

(Nº 562-B — 24-2-70 — NCR\$ 33,00)

**GRÊMIO ESPORTIVO
BRASILIENSE****CONSELHO DELIBERATIVO**

Ata da 4ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Grêmio Esportivo Brasiliense. Aos 03-02-70 (três de fevereiro de mil novecentos e setenta) às 21:00 horas, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Grêmio Esportivo Brasiliense, sob a presidência do Sr. Dorival Lourenço da Cunha. Verificada a existência de quorum estatutário para deliberação, conforme livro de presença próprio, foi declarada aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da reunião anterior. Logo em seguida o Sr. Presidente recebeu a prestação de contas da gestão anterior, imediatamente entregue aos membros da Comissão Fiscal para exame e emissão de parecer. Feita a indicação dos membros da Diretoria, o senhor Presidente do Grêmio fez uma explanação sobre seus planos à frente dos destinos do Clube, auxiliado pelos diretores ora indicados em quem disse confiar plenamente. Disse dos planos no setor social e esportivo, especialmente.

Após isto foi feita a votação dos indicados pelo Presidente do Grêmio para composição da Diretoria que ficou assim constituída: José Francisco Paes Landim — Presidente; Carlos Lúcio Balduino — Vice-Presidente Administrativo; Maurício Victor da Silva — Vice-Presidente de Desportos; Osvaldo de Souza e Silva — Vice-Presidente Social; Alair Barros — Vice-Presidente do Patrimônio; José Silvino Filho — Primeiro Secretário; Gilson José Cronemberger Paulo — Segundo Secretário; Francisca de Paiva — Primeiro Tesoureiro e Gilberto Damasceno Ferreira — Segundo Tesoureiro, após a votação unânime recebida do Conselho Deliberativo. Imediatamente o Sr. Presidente declarou empossados todos os membros da Diretoria, dentre os quais alguns não são sócios do Grêmio, conforme alertou o Conselheiro Josias Cesalpino, problema que o Presidente José Francisco Paes Landim prometeu resolver tão logo seja possível. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar eu, Josias Cesalpino de Almeida, Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Sr. Presidente. — *Josias Cesalpino de Almeida, Primeiro Secretário.* — *Dorival Lourenço da Cunha, Presidente.*

(Nº 565-B — 24-2-70 — NCR\$ 22,00)

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
MORGADO S. A. — CORRETORA
DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS****CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor do Banco Central do Brasil, por despacho de

vinte e nove de janeiro de mil novecentos e setenta, exarado no processo nº 11.662-70, A sessenta e nove barra quatro mil seiscentos e trinta e oito do no Diário Oficial da União de fevereiro do mesmo ano, concedeu, nos termos do parecer, à Sociedade Anônima — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na cidade de Salvador, na Bahia, e capital registrado de quarenta mil cruzeiros novos, autorização para funcionar, por prazo indeterminado, como sociedade corretora de títulos e valores mobiliários, constituída por escrituras públicas de setembro de vinte e sete de novembro e dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, e publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia, em sete de novembro e dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove e quatorze de janeiro de mil novecentos e setenta, respectivamente. E, por ser verdade, eu, *Maria Clara de Mattos Campos*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta. — *Carlos Noronha Gomes da Silva* (Nº 561-B — 24-2-70 — NCR\$ 12,00)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS****BANCO DA LAVOURA DE MINAS
GERAIS S. A.****CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado em requerimento do «Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.», e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 230.092, por decisão da 1ª Turma de Vogais, em ata de 26 de dezembro de 1969, da página nº 10.475, do Diário Oficial da União (Seção I — Parte I), edição de 8 de dezembro de 1969, contendo a publicação de uma Certidão referente à sociedade anônima «Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.», com sede nesta praça de Belo Horizonte, do teor seguinte: — «Banco Central do Brasil — Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. — Certidão — Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Chefe do Serviço Regional de Inspeção de Bancos do Banco Central do Brasil, em Belo Horizonte, por despacho de onze de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número 11.662-70, A sessenta e nove barra cento e

três e publicado no Diário Oficial da União, edição de dezoito do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos dos pareceres, o registro em conta do passivo não exigível para futuro aumento de capital, da importância de oito milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e hum cruzeiros novos e cinquenta e hum centavos, resultante da sexta reavaliação do ativo imobilizado do Banco da Lavoura de Minas Gerais Sociedade Anônima, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como deliberado na assembléia geral extraordinária de dezessete de junho de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no «Minas Gerais», edição de vinte e hum do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu, Carlos Henrique Soares Cabido, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que vai também assinada pelo Chefe de Subdivisão do Serviço Regional de Inspeção do Banco, Senhor Alberto de Castro Leite Sobrinho. Aos vinte e hum dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove. — *Alberto de Castro Leite Sobrinho, Chefe de Subdivisão.* — Era o que se continha no referido documento para aqui, bem e fielmente transcrito. O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o «Selo» da Junta e com o «Visto» do Senhor Secretário-Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. — Belo Horizonte, 23 de janeiro de 1970. — Eu, Elza Lopes de Oliveira, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a datilografar, conferi e assino. — *Elza Lopes de Oliveira.* — Visto: *Geraldo-Paulo de Magalhães, Secretário-Geral.* (Nº 573-B — 24-2-70 — NCR\$ 26,00)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DA BAHIA****BANCO DA BAHIA S. A.**

O Bel. Fernando dos Santos Cordeiro, Secretário da Junta Comercial deste Estado, certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob número JC-10.010 nesta data, a folha do Diário Oficial da República, edição de 15 de setembro de 1969, que publicou a Certidão do Banco Central do Brasil, aprovando o registro no Passivo não Exigível, do Banco da Bahia S. A., da importância de R\$ 5.299.184,18, para futura incorporação ao capital, na conformidade do deliberado pela Assembléia-Geral Ordinária de 22 de abril de 1969.

A taxa de arquivamento foi paga no valor de R\$ 10,00.

E para constar se passou a presente nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 1970 (mil novecentos e setenta).

— *Clarisse Xavier de Souza* (Nº 569-B — 24-2-70 — NCR\$ 8,00)

ANÚNCIOS

**CONTRATAS ELÉTRICAS DO SUL
DO BRASIL S. A. — ELETROSUL****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Segunda Convocação**

Convidamos os Senhores Ações para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 11 de março de 1970, às 16 horas, na sede da Empresa, em Brasília, Distrito Federal a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores, referentes ao exercício de 1969.
2. Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

3. Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

4. Assuntos de interesse social. Brasília, 23 de fevereiro de 1970. — *Mário Lannes Cunha, Presidente.* Dias: 26 — 27-2 e 2-3-70. (Nº 585-B — 25-2-70 — NCR\$ 27,00)

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins legais, que foi extraviado meu diploma de Veterinário, expedido pela Faculdade de Agronomia e Veterinária, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no ano de 1961.

Uruguaiana, 26 de janeiro de 1970. — *Antonio Martins Bastos Filho.* Dias 25 — 26 e 27-2-70 (Nº 572-B — 24-2-70 — NCR\$ 15,00)

DECLARAÇÃO

Newton Paixão Faria, médico, formado pela Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em 1937, comunica a quem possa interessar e para todos os efeitos legais, inclusive para requisição de 2.ª via, que dá por extraviado ou perdido o seu diploma de formatura, com o seu devido registro no Ministério da Saúde Pública do País.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1970. — *Newton Paixão Faria*.

(Dias: 26, 27-2 e 2-3-70)

(N.º 7.414 — 23-2-70) — NCr\$ 15,00)

PLANALTO DE AUTOMÓVEIS S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

São convidados os senhores acionistas da Planalto de Automóveis S.A., a se reunirem em assembléia-geral ordinária, na sua sede social, à CRS — 514 — Bloco "C" ns. 64, 69-74, nesta Capital, às 10 horas do dia 31 de março de 1970, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, balanço geral,

demonstração da conta de Lucros e Perdas e respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969;
b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixação de sua remuneração;
c) Outros assuntos de interesse social.

Acham à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos exigidos pelo art. 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 23 de fevereiro de 1970. — *Lindberg Aziz Cury*, Diretor-Comercial.

(Dias: 25, 26 e 27-2-70).

PLANALTO DE AUTOMÓVEIS S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os senhores acionistas da Planalto de Automóveis S.A., a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, a realizar na sua sede social, à CRS — 514 — Bloco "C" — n.ºs 64, 69 e 74, no dia 31 de março de 1970, às 14 horas, a fim de deli-

beram sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social;
b) Alteração dos Estatutos Sociais e
c) Outros assuntos.
Brasília, 23 de fevereiro de 1970. — *Lindberg Aziz Cury*, Diretor-Comercial.

(Dias: 25, 26 e 27-2-70).

(N.º 552-B — 23-2-70 — NCr\$ 69,00)

INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S. A. — ICC

EDITAL

CGC MF Nº 83.881.433/1

Pelo presente Edital, chamamos os senhores acionistas da Indústria Carboquímica Catarinense S. A. — ICC ex-Siderúrgica de Santa Catarina S.A. — SIDESC, para integralizarem o saldo referente a subscrição de suas ações, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Edital.

Os pagamentos poderão ser feitos nos seguintes endereços:

Sede — Situada à Avenida Rio Branco 158, Florianópolis, Estado de Santa Catarina;

Escritório — Situado à Rua Coronel Collaço, 152, 1.º andar, Tubarão, Estado de Santa Catarina;

Escritório — Situado à Rua México 21, Grupo 1.301-2, Rio de Janeiro, Guanabara;

Agências do Banco do Brasil S.A. — A favor de Indústria Carboquímica Catarinense S.A. — ICC — Conta Integralização de Capital — Agência de Florianópolis.

Esclarecemos que os acionistas que não integralizarem suas ações dentro do prazo estipulado, ficarão constituídos em mora e passíveis das penalidades previstas nos Estatutos e no Decreto-lei das Sociedades Anônimas.

Florianópolis, 30 de janeiro de 1970. — *Danilo Augusto Ferreira Montenegro*, Presidente.

Dias: 23, 25 e 27-2-70

(N.º 501-B — 18.2.70 — NCr\$ 39,00)

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que o meu diploma de formatura, expedido pela Escola Superior de Agricultura da Universidade Rural de Pernambuco, foi extraviado. — *Antonio Gomes de Barros*.

Dias 25 — 26 e 27-2-70

(N.º 570-B — 24-2-70 — NCr\$ 10,00)

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.116

Preço: NCr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16